

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 12/2017

29 de Março de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Riberão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	5
<i>RESOLUÇÃO CDES N° 007, DE 16 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 22.03.2017).....</i>	<i>5</i>
Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial.....	5
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 004, DE 20 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 21.03.2017).....</i>	<i>5</i>
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 753/2016	5
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 005, DE 20 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 21.03.2017).....</i>	<i>5</i>
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 754/2016	5
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 006, DE 20 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 21.03.2017).....</i>	<i>6</i>
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 755/2016	6
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 010, DE 20 DE MARÇO 2017 - (DOU de 21.03.2017).....</i>	<i>6</i>
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 759/2016	6
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 012, DE 20 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 21.03.2017).....</i>	<i>6</i>
PPE - PASSA A SE CHAMAR PROGRAMA SEGURO-EMPREGO - PSE E TEM NOVAS REGRAS	6
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 013, DE 20 DE MARÇO 2017 -(DOU de 21.03.2017).....</i>	<i>7</i>
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 762/2016	7
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 014, DE 20 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 21.03.2017).....</i>	<i>7</i>
FGTS - SAQUES PROGRAMADOS DE CONTAS INATIVAS EM 31.12.2015 PROMETEM AQUECER ECONOMIA	7
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 015, DE 20 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 21.03.2017).....</i>	<i>8</i>
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 764/2016	8
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 017, DE 20 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 21.03.2017).....</i>	<i>8</i>
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PRT).....	8
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 018, DE 20 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 21.03.2017).....</i>	<i>8</i>
ALTERADOS PRAZOS E NECESSIDADE DE EXAMES PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....	8
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 019, DE 20 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 21.03.2017).....</i>	<i>9</i>
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 768/2017	9
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 018, DE 10 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 20.03.2017).....</i>	<i>9</i>
Dispõe sobre o Leiaute e o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira.	9
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 009, DE 20 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 22.03.2017).....</i>	<i>9</i>
Acrescenta item ao anexo único do Ato COTEPE/ICMS 02/08 que divulga relação das empresas beneficiadas com regime especial relativo à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade.	9
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 010, DE 20 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 22.03.2017).....</i>	<i>10</i>
Altera o ATO COTEPE/ICMS 09/13, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.	10
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 011, DE 20 DE MARÇO DE 2017(DOU de 22.03.2017).....</i>	<i>86</i>
Altera o Ato COTEPE/ICMS 16/09, que dispõe sobre a Especificação Técnica de Requisitos do Emissor de Cupom Fiscal (ETR-ECF).....	86
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 012, DE 20 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 22.03.2017).....</i>	<i>86</i>
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.	86



ATO COTEPE/MVA N° 006, DE 23 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 24.03.2017)	87
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	87
ATO COTEPE/PMPF N° 006, DE 23 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 24.03.2017)	90
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	90
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 014, DE 20 DE MARÇO DE 2017(Publicado no sítio da RFB na internet em 21/03/2017.)	91
Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de abril de 2017.	91
PORTARIA MF N° 083, DE 16 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 20.03.2017)	92
FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO PECÚLIO DUPLA COTA PARA O MÊS DE MARÇO	92
DESPACHO CONFAZ N° 038, DE 17 DE MARÇO DE 2017 (*) - (DOU de 23.03.2017)	93
RECOPI NACIONAL – SUSPENSÃO	93
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADOR ES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS E OFICIAIS/ESPECIAIS (DOU de 24.03.2017)	93
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE BRASIL E EMIRADOS ÁRABES SOBRE ISENÇÃO DE VISTO.....	93
CONVÊNIO ICMS N° 015, DE 22 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 24.03.2017)	95
Altera o Convênio ICMS 11/17, que autoriza os Estados do Ceará e do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.	95
CONVÊNIO ICMS N° 016, DE 22 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 24.03.2017)	96
Autoriza o Estado do Maranhão a reduzir créditos tributários decorrentes de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigações acessórias, na forma que indica.	96
1.02 SOLUÇÃO CONSULTA	96
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6.006, DE 15 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 20.03.2017)	96
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.....	96
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6.007, DE 16 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 20.03.2017)	97
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.....	97
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 137, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017- (DOU de 22.03.2017)	97
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS	97
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	98
2.01OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	98
PORTARIA CAT N° 020, DE 22 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 23.03.2017)	98
Altera a Portaria CAT 117/15, de 25-09-2015, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.	98
PORTARIA CAT N° 021, DE 22 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 23.03.2017)	99
Altera a Portaria CAT 118/15, de 25-09-2015, que estabelece a base de cálculo na saída das mercadorias que especifica, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.	99
PORTARIA CAT N° 022, DE 23 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 24.03.2017)	100
Estabelece a base de cálculo na saída de produtos de limpeza, a que se refere o artigo 313-L do Regulamento do ICMS.	100
PORTARIA CAT N° 023, DE 23 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 24.03.2017)	102
Altera a Portaria CAT-70/15, de 29-06-2015, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS.....	102
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	103
3.01OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	103
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 003, DE 16 DE MARÇO DE 2017 - (DOM de 17.03.2017)	103
Dispõe sobre o cronograma do sorteio de prêmios a que se refere o inciso I do art. 3°-A da Lei n° 14.097, de 8 de dezembro de 2005.	103
PORTARIA SF/SUREM N° 016, DE 22 DE MARÇO DE 2017 - (DOM de 23.03.2017)	103
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.	104



4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	104
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	104
<i>Foto ou Filme</i>	104
<i>Superqualificados e frustrados com a carreira</i>	105
<i>IRPF – Despesas Dedutíveis no Livro Caixa</i>	107
<i>PIS e COFINS – Créditos – Arrendamento Mercantil</i>	107
Na apuração do PIS e Cofins pelo regime não cumulativo a pessoa jurídica arrendatária:	107
<i>Receita Consolida Normas do IRPJ e CSLL</i>	108
Através da Instrução Normativa RFB 1.700/2017, publicada no DOU de 16.03.2017, foram consolidadas as normas para a determinação e o pagamento do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas.	108
<i>Receita Explicita Créditos do PIS e COFINS</i>	108
Através das seguintes soluções de consulta, a Receita Federal explicitou seu entendimento sobre a apropriação de créditos do PIS e COFINS:	108
<i>Destinação solidária de parte do IR favorece instituições</i>	109
Como fazer? Existe risco de cair na malha fina? Campanha em São José do Rio Preto é exemplo para demais municípios	109
<i>Contribuinte questiona uso do ISS na base de cálculo do imposto federal</i>	111
<i>A União perdeu a disputa sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins no Supremo Tribunal Federal (STF)</i>	113
<i>Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins é inconstitucional</i>	114
<i>Reforma da Previdência: calculadora da aposentadoria</i>	115
<i>DREI altera regras para EIRELI</i>	116
Manual passa a admitir que pessoa jurídica seja titular de EIRELI	116
<i>O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou a terceirização</i>	117
<i>Governo paulista altera base de cálculo do ICMS-ST</i>	118
4.02 COMUNICADOS	119
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	119
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	119
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	120
<i>FUTEBOL</i>	120
4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES	120
<i>Mês: ABRIL</i>	120
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	122
5.01 CURSOS CEPAEC	122
5.02 PALESTRAS E EVENTOS	124
<i>Palestra do Projeto Saber Contábil: NF-e e ICMS nas Operações Interestaduais - Considerações e Atualização para 2017</i>	124
Data 11/04/2017 as 19:00 Horas - Professora: Dulcinéia	124
<i>Sorteio - Bolsa de estudos de pós-graduação na Fecap</i>	124
Data 12/04/2017 às 16:00 horas	124
5.03 GRUPOS DE ESTUDOS	124
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	124
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i>	124
Às Terças Feiras:	124
<i>GRUPO IFRS</i>	124
Às Quintas Feiras:	124

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Não tente ser uma pessoa de sucesso. Em vez disso, seja uma pessoa de valor” – Albert Einstein, físico



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO CDES Nº 007, DE 16 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 22.03.2017)

Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial.

O COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a versão 2.2.01 dos Leiautes do eSocial e respectivos anexos, disponíveis no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <<http://www.esocial.gov.br>>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO

p/Ministério do Trabalho

JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX

p/Ministério da Fazenda

TIAGO THALES CORREIA MACIEL

p/Instituto Nacional do Seguro Social

HENRIQUE JOSÉ SANTANA

p/Caixa Econômica Federal

CLÓVIS BELBUTE PERES

p/Secretaria da Receita Federal do Brasil

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 21.03.2017)

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 753/2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 753, de 19 de dezembro de 2016, publicada em Edição Extra no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, para dispor sobre compartilhamento de recursos", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de março de 2017.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 005, DE 20 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 21.03.2017)

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 754/2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 754, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de março de 2017

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 006, DE 20 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 21.03.2017)

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 755/2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de março de 2017

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 010, DE 20 DE MARÇO 2017 - (DOU de 21.03.2017)

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759/2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de março de 2017

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 012, DE 20 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 21.03.2017)

PPE - PASSA A SE CHAMAR PROGRAMA SEGURO-EMPREGO - PSE E TEM NOVAS REGRAS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 001, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 032, de 2001, a Medida Provisória nº 761, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 do mesmo mês e ano, que "Altera o Programa de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de março de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 013, DE 20 DE MARÇO 2017 -(DOU de 21.03.2017)

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 762/2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 762, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de março de 2017

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 014, DE 20 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 21.03.2017)

FGTS - SAQUES PROGRAMADOS DE CONTAS INATIVAS EM 31.12.2015 PROMETEM AQUECER ECONOMIA

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 001, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 032, de 2001, a Medida Provisória nº 763, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de março de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 015, DE 20 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 21.03.2017)**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 764/2016**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 764, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de março de 2017

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 017, DE 20 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 21.03.2017)**PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PRT)**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 001, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 032, de 2001, a Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de março de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 018, DE 20 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 21.03.2017)**ALTERADOS PRAZOS E NECESSIDADE DE EXAMES PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 001, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 032, de 2001, a Medida Provisória nº 767, de 6 de janeiro de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Congresso Nacional, 20 de março de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 019, DE 20 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 21.03.2017)

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768/2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 do mesmo mês e ano, que "Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de março de 2017
SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 018, DE 10 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 20.03.2017)

Dispõe sobre o Leiaute e o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

DECLARA:

Art. 1º Ficam aprovados o Leiaute e o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.699, de 09 de março de 2017, constantes dos anexos I e II deste Ato, disponíveis para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://sped.rfb.gov.br/pastalegislação/show/1501>>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ANEXO I

LEIAUTE DO MÓDULO ESPECÍFICO RERCT DA E-FINANCEIRA

ANEXO II

MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MÓDULO ESPECÍFICO RERCT DA E-FINANCEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 009, DE 20 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 22.03.2017)

Acrescenta item ao anexo único do Ato COTEPE/ICMS 02/08 que divulga relação das empresas beneficiadas com regime especial relativo à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade.



O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 167ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 16 de março de 2017, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 04/99, de 16 de abril de 1999,

RESOLVEU:

Art. 1º Acrescentar o item 17 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/08, de 14 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"-.

17	HB - SMR LOCAÇÕES DE MULTICAIXAS RETORNÁVEIS LTDA	Al. Bom Pastor, nº 2216, módulos 6, 7 e 8, Bairro Campina São José dos Pinhais - Paraná	Inscrição Estadual: 90692593- 13	CNPJ: 20.335.153/0001- 05	Cor dos "paletes" e "contentores": preta	Marca Distintiva: "HB-SMR
----	---	---	---	---------------------------------	---	---------------------------------

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 010, DE 20 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 22.03.2017)

Altera o ATO COTEPE/ICMS 09/13, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 167ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 13 a 16 de março de 2017, em Brasília, DF, com fundamento na cláusula trigésima terceira, do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009,

APROVOU:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput do art. 1º:

"Art. 1º Fica aprovada a Especificação Técnica de Requisitos composta pelos Anexos I a V deste ato, na versão 02.05, que deve ser observada pelo Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e pelo Sistema de Gestão (SG), utilizados por estabelecimento usuário de equipamento ECF.";

II - a Especificação de Requisitos do PAF-ECF (ER-PAF-ECF):

"ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-ECF (ER-PAF-ECF)
VERSÃO 02.05

ANEXO

REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

**BLOCO**

I

REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS PAF-ECF**REQUISITO I**

1. O PAF-ECF e o Sistema de Gestão ou de Retaguarda não devem possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.

REQUISITO II

1. O PAF-ECF deve, para viabilizar a utilização de Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda ou de sistema de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados (PED), estar integrado aos mesmos, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.

REQUISITO III

1. O PAF-ECF deve ser instalado de forma a possibilitar o funcionamento do ECF independentemente da rede, ainda que eventualmente, exceto quando destinado à utilização exclusiva para o transporte de passageiros.

REQUISITO IV

1. O PAF-ECF deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente à mercadoria ou serviço, concomitantemente à indicação no dispositivo que possibilite a visualização do registro, exceto se o PAF-ECF ou SG:

2. Realizar registros de pré-venda conforme definido no inciso II do art. 2º, observando o requisito V, e/ou;

3. Emitir DAV, impresso em equipamento não fiscal, conforme definido no inciso III do art. 2º, observando o requisito VI, ou;

4. Emitir DAV, impresso no ECF, como Relatório Gerencial, conforme definido no inciso III do art. 2º, observando o requisito VI, exceto quanto:

a) ao tamanho mínimo previsto no item 2 do requisito VI;

b) ao modelo estabelecido no Anexo II;

c) às expressões previstas na alínea "a" do item 2 do requisito VI.

5. Realizar registro de lançamento de mesa ou conta de cliente, observando os requisitos XLVII e XLVIII.

REQUISITO V

1. O PAF-ECF que possibilitar o registro de pré-venda, previsto no item 2 do requisito IV, deve:

2.

2.1) concretizada a operação:

a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do registro de pré-venda que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:

a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere, com o seguinte formato: PV "N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite.

a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI, com o seguinte formato: PV "N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite.

2.2) Opcionalmente dispor, no ponto de venda, de função que permita mesclar as informações contidas em duas ou mais PV para uma nova PV, não podendo ser informado mais do que uma PV por Cupom Fiscal.



3. Não concretizada a operação até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro da pré-venda, ser emitido, automaticamente, o Cupom Fiscal respectivo, contendo o número do registro de pré-venda e o seu cancelamento.
4. Condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 3 deste requisito.
5. Na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 4 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.
6. Não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos no registro de pré-venda, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
7. Permitir o acréscimo de itens na PV, desde que não tenha sido iniciada a impressão do seu cupom fiscal.
8. Marcar, no caso de desistência do consumidor, como cancelado o item constante na PV, devendo este item ser impresso e cancelado no Cupom Fiscal respectivo a esta PV.
9. Não disponibilizar função para alteração da quantidade dos produtos ou serviços registrados.
10. Vedar qualquer tipo de impressão.
11. Em substituição ao procedimento previsto no item 10, permitir a impressão exclusivamente do código ou senha de identificação em código de barras, desde que utilizada impressora que contenha exclusivamente esta função.

REQUISITO VI

1. O PAF-ECF que possibilitar a emissão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve:
2. imprimir o DAV conforme o modelo constante no Anexo II, em papel de tamanho mínimo A-5 (148x210 mm) contendo:
 - a) na parte superior o título do documento atribuído de acordo com a sua função e as expressões "NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO", em negrito e tamanho mais expressivo que as demais informações do impresso;
 - b) o número de identificação do DAV, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado;
 - c) a denominação e o CNPJ do estabelecimento emitente, devidamente consistido;
 - d) a denominação e o CNPJ, devidamente consistido, ou o nome e o CPF, devidamente consistido, do destinatário;
 - e) a discriminação da mercadoria, valor unitário e o total, no caso de DAV utilizado para orçamento ou pedido.
3. Não disponibilizar comandos ou funções que objetivem a autenticação do DAV, bem como não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos neste documento, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
4. Não disponibilizar comandos ou funções que possibilitem apagar ou deletar os registros relativos aos DAV emitidos, de modo a possibilitar sua manutenção em banco de dados pelo prazo decadencial e prescricional do imposto estabelecido no Código Tributário Nacional.
5.
 - 5.1) concretizada a venda:
 - a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do DAV que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:
 - a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV "N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda;



a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere seguinte à identificação prevista no requisito XI ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV "N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda;

b) gravar no registro eletrônico do DAV que originou a operação, o número do Contador de Ordem de Operação (COO), do respectivo documento fiscal.

5.2) opcionalmente dispor de função que permita mesclar as informações contidas em dois ou mais DAV para um novo DAV apenas com os itens desejados pelo cliente, não podendo ser informado mais do que um DAV por Cupom Fiscal.

6. Gerar as informações relativas ao DAV no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, quando do registro do primeiro item, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

7. Permitir a alteração no DAV para incluir novo item, excluir item existente ou alterar a quantidade de item existente, desde que gerado o registro tipo "D4" no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

8. Em relação ao DAV, é vedado:

a) a sua re-impressão, quando impresso no ECF, exceto quando impresso na mesma data;

b) qualquer tipo de alteração após a impressão do Cupom Fiscal a ele correspondente;

c) o seu cancelamento.

d) qualquer tipo de alteração após a impressão do próprio DAV quando impresso por ECF;

e) o seu registro em banco de dados, enquanto não houver pelo menos um item a ele associado.

9. O DAV emitido para habilitar Documento de Início de Viagem (DIV) em venda embarcada no transporte de passageiros, de acordo com o item 2 do Requisito LIII, deve:

a) habilitar a emissão de Cupom de Embarque;

b) habilitar a emissão de Cupom de Embarque em equipamento não-fiscal;

c) vedar o cancelamento do Cupom de Embarque após sua emissão;

d) emitir em ECF os Cupons Fiscais - Bilhete de Passagem dos respectivos Cupons de Embarque;

e) Para cada DIV emitido, gravar o registro eletrônico D2, ficando desobrigados os itens 13 a 16;

f) Para cada Cupom de Embarque emitido, gravar o registro eletrônico D3 com os seguintes dados no início do item 6 (descrição), obrigatoriamente, nesta ordem: Contador de Ordem de Operação do documento fiscal vinculado e o Número de fabricação do ECF de sua emissão;

g) Desobrigar a inclusão das alíneas "d" e "e" do item 2 deste requisito;

h) No atendimento às alíneas "a1" e "a2" do item 5.1 deste requisito, incluir o número do Contador de Cupom de Embarque após o número do DAV que contém o DIV, para cada documento fiscal emitido.

REQUISITO VII

1. O PAF-ECF deve conter uma caixa de comando ou tecla de função identificada "MENU FISCAL", sem recursos para restrição de acesso, contendo categorias com as identificações e funções previstas nos itens 2 a 22, e observando-se ainda:

1.a. se a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF ou pelo arquivo executável fornecido pelo fabricante do ECF para a interação entre o PAF-ECF e o ECF, desde que atestado pelo próprio fabricante, deverá apresentar a mensagem "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado";

1.b. O MENU FISCAL poderá ser dispensado de ser apresentado quando da execução de comando de impressão de documentos, HELP ON-LINE, cadastros e login, bem como em todas que estejam na função pré-operacional para inicialização do sistema.

2. "LX", para comandar a impressão da Leitura X pelo ECF.

3. "LMF", para comandar a impressão da Leitura da Memória Fiscal pelo ECF, possibilitando a seleção do tipo de leitura (completa ou simplificada) e da abrangência das informações por período de data e por intervalo de CRZ.



4. "Arq. MF", para comandar a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos da MF do ECF, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente criando um arquivo TXT com mesmo nome contendo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI. Observação: Para atender necessidades do estabelecimento usuário, o PAF-ECF poderá conter rotina destinada a comandar a conversão do arquivo binário em formato texto (TXT).
5. "Arq. MFD", para comandar a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos da MFD do ECF, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente criando um arquivo TXT com mesmo nome contendo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI. Observação: Para atender necessidades do estabelecimento usuário, o PAF-ECF poderá conter rotina destinada a comandar a conversão do arquivo binário em formato texto (TXT).
- 5a. "Arq. AC 17/04", para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe conforme estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, de 17 de março de 2004, inclusive quanto ao padrão de nomeação, com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI.
6. "Relatório de Encerrantes", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no requisito XXXV, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo.
7. "Transf. Mesas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 6 do requisito XLVII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.
8. "Manifesto Fiscal de Viagem", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 1 do requisito LIII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.
9. REVOGADO.
10. REVOGADO.
11. "Identificação do PAF-ECF", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 1 do requisito XXXIII.
12. "Abastecimentos Pendentes" para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no subitem "d" do item 1 do requisito XXXVII, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela Unidade Federada.
13. REVOGADO
14. "Tab. Índice Técnico Produção" para gerar arquivo eletrônico da tabela prevista no item 4 do requisito XXVII, quando for utilizada para atualização do banco de dados de estoque, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI. No caso de PAF-ECF destinado ao uso por estabelecimentos de prestação de serviço de transporte ou que comercializem apenas mercadorias adquiridas de terceiros e não possuam função de baixa de estoque utilizando índices técnicos de produção, exibir a mensagem "Este PAF-ECF não executa funções de baixa de estoque com base em índices técnicos de produção, não podendo ser utilizado por estabelecimento que necessite deste recurso".
15. Parâmetros de Configuração: para emitir Relatório Gerencial pelo ECF contendo a configuração programada no PAF-ECF em execução, do Perfil de Requisitos, a que se refere o art. 4º deste ato, adotado pela unidade federada.
16. "Identificação de TP para BP ida-e-volta": para emitir Relatório Gerencial pelo ECF contendo a identificação da sigla de UF associada a cada Totalizador Parcial de tributação do ICMS, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros que emita Bilhete de Passagem relativo à viagem de retorno (venda de passagem ida-e-volta) conforme item 1 do Requisito LIV.



17. "Registros do PAF-ECF": para gerar arquivo eletrônico contendo as informações previstas no leiaute estabelecido no Anexo IV, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente por meio do Registro tipo EAD especificado no requisito XXXI, com possibilidade de seleção:

a) para as informações relativas ao estoque: "ESTOQUE TOTAL" para gerar registros relativos a todas as mercadorias cadastradas na Tabela de Mercadorias e Serviços prevista no Requisito XIII e "ESTOQUE PARCIAL" para gerar registros relativos somente a uma ou mais mercadorias informadas pelo código ou pela descrição, contendo a quantidade de mercadorias em estoque atualizada até a abertura do dia, considerando abertura do dia o momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso por um ECF no estabelecimento.

b) para as demais informações: por período de data.

18. "Mesas Abertas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "c" do item 6 do requisito XLVII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.

19. "Espelho MFD", para gerar arquivo eletrônico da Memória de Fita Detalhe, no formato de "espelho" dos documentos nela contidos, com possibilidade de seleção por período de data e por intervalo de COO, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, quando este executar esta função, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente, inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI.

20. "Envio ao FISCO-REDUÇÃO Z", para enviar ao fisco o "Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF", previsto no item 1 do Requisito LVIII.

21. "Envio ao FISCO-ESTOQUE", para enviar ao fisco o "Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento", previsto no item 1 do Requisito LIX.

22. "Vendas Identificadas pelo CPF/CNPJ": para gerar arquivo eletrônico contendo as informações previstas no leiaute estabelecido no Anexo VI, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente por meio do Registro tipo EAD especificado no requisito XXXI, com possibilidade de seleção por mês e ano e também por CPF/CNPJ ou todos para os quais houve venda no mês e ano definido.

REQUISITO VIII

1. O PAF-ECF deve disponibilizar comandos para emissão de todos os documentos nas opções existentes no Software Básico do ECF e comandos para impressão no Cupom Fiscal dos seguintes dados:

2. CPF ou CNPJ, devidamente consistido, nome e endereço do consumidor;

3. identificação dos meios de pagamento utilizados pelo consumidor e respectivo valor, observado o disposto na alínea "c" do item 3 do requisito XXIII;

4. valor de troco, quando houver, observado o disposto na alínea "e" do item 2 do requisito XXIII.

REQUISITO IX

1. O PAF-ECF deve comandar a impressão no Cupom Fiscal de código composto por informações relativas ao respectivo Cupom Fiscal, observando-se que:

2 - REVOGADO

2a. REVOGADO

2b - REVOGADO

2c. Para o PAF-ECF utilizado por estabelecimento situado no Estado da Paraíba, o código deve ser precedido da expressão "PARAÍBA LEGAL - RECEITA CIDADÃ", em caixa alta, na primeira linha e, na segunda linha, "TORPEDO PREMIADO:", em caixa alta e deve obedecer ao formato 999999999espaçoddmmaaaespaço888888espaço77777777, onde:

"999999999" representa o número da Inscrição Estadual - IE do contribuinte usuário do ECF, impresso no cabeçalho do Cupom Fiscal;

"ddmmaaaa" representa a data de emissão do Cupom Fiscal impressa em seu cabeçalho;

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

"888888" representa o número do Cupom Fiscal (Número do Contador de Ordem de Operação - COO) com zeros (0) à esquerda;

"77777777" representa o valor total do respectivo Cupom Fiscal, sem zeros (0) à esquerda;

Exemplo:

Dados do Cupom Fiscal: IE: 161444539 Data: 19/06/2013 COO: 127564 Valor Total: R\$ 125,45

Formação do código:

PARÁIBA LEGAL - RECEITA CIDADÃ

TORPEDO PREMIADO:

161444539 19062013 127564 12545

3. O código deve ser impresso na primeira linha disponível do campo "mensagens promocionais" ou do campo "informações suplementares", conforme o modelo de ECF, após a impressão das demais informações previstas nesta especificação.

REQUISITO X - REVOGADO

REQUISITO XI

1. O PAF-ECF deve, a cada inicialização:

a) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação para cada arquivo executável que realize os requisitos estabelecidos nesta especificação;

b) gerar um arquivo texto, conforme o leiaute estabelecido no Anexo III, contendo a lista de arquivos autenticados, e seus respectivos códigos MD-5;

c) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação do arquivo TXT a que se refere a alínea "b" e gravar o resultado no arquivo auxiliar criptografado e inacessível ao estabelecimento usuário de que trata o item 4 do Requisito XXIV, sobrepondo à gravação anteriormente realizada, devendo este código ser impresso no Cupom Fiscal, no campo:

c1) "informações complementares", no caso de ECF que disponibilize este campo, devendo utilizar este campo para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna, disponibilizada pelo software básico do ECF, da primeira linha, precedido pela expressão "MD-5:"

c2) "mensagens promocionais", no caso de ECF que não disponibilize o campo "informações complementares", devendo utilizar a primeira linha para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna disponibilizada pelo software básico do ECF, precedido pela expressão "MD-5:"

REQUISITO XII

1. O PAF-ECF deve comandar automaticamente a emissão pelo ECF da Leitura da Memória Fiscal, contendo os dados relativos ao mês imediatamente anterior, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, exceto no caso de ECF cujo software básico execute esta função.

2. O PAF-ECF deve, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, comandar automaticamente a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos do dispositivo de Memória Fiscal do ECF, relativo ao mês imediatamente anterior.

3. O PAF-ECF deve, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, comandar automaticamente a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos do dispositivo de Memória de Fita Detalhe do ECF, relativo ao mês imediatamente anterior.

4. Os arquivos eletrônicos a que se refere os itens 2 e 3 devem ser gravados no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF com nome "xxxxxx_aaaammdd_hhmmss.MMM", onde "xxxxxx" representa o número de fabricação do ECF, "aaaammdd" representa a data de geração do arquivo, "hhmmss" representa o horário de geração do arquivo e MMM, representa o tipo de arquivo, devendo o PAF-ECF assiná-los digitalmente criando um arquivo TXT com mesmo nome contendo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI.

5. Em relação aos itens 2 e 3 deste requisito, sempre que a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF, o PAF-ECF deve gerar um arquivo de log, contendo uma linha com o número de fabricação do ECF e versão do software básico deste e outra linha contendo a assinatura digital do PAF-ECF com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI.

REQUISITO XIII

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1. O PAF-ECF deve utilizar Tabela de Mercadorias e Serviços que contenha os seguintes campos, admitindo-se a utilização de mais de uma tabela, desde que haja recurso para selecionar a tabela a ser utilizada;
2. O código da mercadoria ou serviço, devendo o campo suportar o código GTIN (Número Global de Item Comercial - Global Trade Item Number), com 14 caracteres;
3. O Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, com 07 caracteres;
4. A Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, com 08 caracteres;
5. A descrição da mercadoria ou serviço;
6. A unidade de medida;
7. O valor unitário que deverá ser único para cada mercadoria ou serviço;
8. A situação tributária correspondente à mercadoria ou serviço;
9. O Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) correspondente à mercadoria ou serviço, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;
10. O Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.

REQUISITO XIV

1. O PAF-ECF deve disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não Fiscal relativo às operações de retirada e de suprimento de caixa.

REQUISITO XV

1. O PAF-ECF deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal em todas as operações não fiscais que possam ser registradas pelo programa.

REQUISITO XVI

1. Nas operações em que o pagamento ocorra com meio de pagamento vinculado à emissão do respectivo comprovante de crédito ou de débito, o PAF-ECF deve:
2. Enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante de Crédito ou Débito (CCD), tratando-se de ECF que emita este documento;
3. Enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV), tratando-se de ECF que não emita CCD;
4. Observar que:
 - a) o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito deve ser o mesmo valor registrado para o respectivo meio de pagamento no Cupom Fiscal;
 - a1) quando utilizado exclusivamente por estabelecimento enquadrado como minimercado, mercado, supermercado, situado no Estado de Santa Catarina e cuja atividade seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, admite-se, mediante parametrização, inacessível ao usuário, que o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito seja superior em até R\$ 10,00 (dez) reais, hipótese em que o PAF-ECF deverá gerar as informações referentes ao totalizador de troco sempre que o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e a administradora esteja informada e identificada por seu CNPJ, no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.
 - a.2) em caso de doação de troco para entidade sem fins lucrativos, admite-se, mediante parametrização inacessível ao usuário, que o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito seja superior, em até R\$ 10,00 (dez) reais, à operação realizada na venda de mercadorias ou na prestação de serviços, hipótese em que o PAF-ECF deverá gerar as informações referentes ao totalizador de troco, sempre que o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e a administradora esteja informada, e identificada, por seu CNPJ, no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.
 - a.2.1) para cada doação deverá ser impresso um relatório gerencial com o título "COMPROVANTE DE DOAÇÃO", contendo as informações de valor a ser doado, CNPJ e razão social da entidade



beneficiária, desde que estas informações não estejam impressas no Cupom Fiscal, no campo Informações Suplementares, condição em que devam ser priorizadas as demais informações previstas neste Ato para impressão neste campo.

b) não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito, quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora;

c) o Comprovante de Crédito ou Débito deve ser emitido exclusivamente para comprovação de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.

REQUISITO XVII

1. O PAF-ECF deve utilizar como data e hora da movimentação para registro no banco de dados, a mesma data e hora impressa no cabeçalho do documento respectivo emitido pelo ECF, admitindo-se somente uma tolerância em minutos entre os registros, limitada a uma hora.

REQUISITO XVIII

1. Quando a operação não puder ser realizada, o PAF-ECF deve exibir na tela mensagem de erro retornada pelo software básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.

REQUISITO XIX

1. O PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal e, observado o disposto no requisito XXVIII, disponibilizar a execução das seguintes funções:

a) de consultas, facultativamente.

b) de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados - PED, e o consequente registro das informações necessárias à geração do arquivo eletrônico de que trata o item 17 do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos, facultativamente.

c) REVOGADO.

d) para registro e controle de consumo previsto no requisito XLVII, facultativamente.

e) de geração do arquivo previsto no item 14 do requisito VII que não dependem do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF, obrigatoriamente.

f) de geração do arquivo previsto no item 17 do requisito VII que não depende do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF, obrigatoriamente.

g) de geração de arquivos eletrônicos e leituras de dados gravados nas memórias internas do ECF, quando o equipamento assim permitir, obrigatoriamente.

h) de emissão, transmissão e armazenamento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o consequente registro das informações necessárias à geração do arquivo eletrônico de que trata o item 17 do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos.

REQUISITO XX

1. Na hipótese de disponibilizar tela para consulta de preço, o PAF-ECF deve indicar o valor por item ou por lista de itens, sendo o valor unitário capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII, vedado qualquer tipo de registro em banco de dados e admitindo-se:

a) a totalização dos valores da lista de itens;

b) a transformação das informações digitadas em registro de pré-venda, conforme previsto no item 2 do requisito IV; ou

c) a utilização das informações digitadas para emissão de Documento Auxiliar de Vendas, conforme previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV.

REQUISITO XXI

1. O PAF-ECF não pode possuir funções nem realizar operações que viabilizem a impressão de documento fiscal contendo informações divergentes das constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII.

**REQUISITO XXII**

1. O PAF-ECF deve gerar registros contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme lei autêntica estabelecido no Anexo IV, devendo ser gerado um registro para cada mercadoria ou serviço cadastrado em cada tabela utilizada, no caso de utilização de mais de uma tabela.

REQUISITO XXIII

1. No registro de venda, o PAF-ECF deve:

2. Recusar valor negativo nos campos:

- a) desconto sobre o valor do item;
- b) desconto sobre o valor total do documento fiscal;
- c) acréscimo sobre o valor do item;
- d) acréscimo sobre o valor total do documento fiscal;
- e) troco;

3. Recusar valor negativo ou nulo nos campos:

- a) valor unitário da mercadoria ou do serviço;
- b) quantidade da mercadoria ou do serviço;
- c) meios de pagamento;

4. Recusar inexistência de informação nos campos:

- a) código da mercadoria ou do serviço;
- b) descrição da mercadoria ou do serviço;
- c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.

5. Utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item, somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda:

- a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII;
- b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada;

c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada;

d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;

6. Exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles enviados ao software básico do ECF ou por ele calculados e impressos no Cupom Fiscal:

- a) o código da mercadoria ou serviço;
- b) descrição da mercadoria ou produto de cada item;
- c) a quantidade comercializada de cada item;
- d) a unidade de medida de cada item;
- e) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária;
- f) o valor total de cada item;
- g) o valor total do Cupom Fiscal;

7. Impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao:

- a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso;
- b) valor total do Cupom Fiscal.

8. Na hipótese de possibilitar, na tela onde serão registrados dados de venda, de pré-venda ou do DAV, acesso pelo usuário ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e sendo alterado o valor unitário capturado da tabela de que trata o requisito XIII, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, conforme o caso, enviando ao software básico do ECF o comando por ele exigido para a impressão do desconto ou do acréscimo no Cupom Fiscal.

REQUISITO XXIV



1. O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
2. Não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
3. Não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
4. Ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
5. Ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF conectado neste momento com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que:
 - a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF;
 - b) em cada emissão de documento fiscal o PAF-ECF deve atualizar o valor armazenado no arquivo auxiliar, correspondente ao Totalizador Geral do ECF respectivo.
6. Caso não haja coincidência na comparação descrita no item 4 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções descritas no item 1 do Requisito XIX.
7. Caso não haja coincidência na comparação descrita no item 5 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto:
 - a) para as funções previstas no item 6 deste requisito;
 - b) se tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado a partir do valor correspondente gravado no ECF.
8. Caso não haja coincidência nas comparações descritas nos itens 4 ou 5 deste requisito e havendo perda, por motivo acidental, de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado:
 - a) comparar os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária, referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal com os números e valor correspondentes no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXVI (campos 06, 08 e 12 do Registro tipo R02 constante no Anexo IV) e:
 - a1) se os números e valor forem iguais, recompor os dados no arquivo auxiliar (número de série de fabricação do ECF conectado e valor do Totalizador Geral atual do ECF conectado).
 - a2) se os números ou valor forem diferentes, impedir o seu próprio funcionamento, permitindo-se o funcionamento para as funções descritas no item 1 do Requisito XIX.

REQUISITO XXV

1. O PAF deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos a seguir descritos ao ser reiniciado, na hipótese de interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal:
 - a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos;
 - b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF;
 - c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.

REQUISITO XXVI



1. O PAF-ECF deve gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo os dados relativos aos documentos emitidos pelo ECF que devem ser buscados em banco de dados e ser coincidentes com os dados enviados por ele ao software básico do ECF, observando os seguintes procedimentos:

2. Ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nela impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

3. Ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem:

a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros;

4. Ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial:

a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros;

5. Os registros previstos neste requisito devem ser gerados também automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z, contendo dados relativos ao movimento do dia a que se refere o documento Redução Z emitido, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF.

6. O arquivo a que se refere o item 5 deverá ser denominado no formato CCCCCNNNNNNNNNNNNNNDDMMMAAAA.txt, sendo:

a) "CCCCC" o Código Nacional de Identificação de ECF relativo ao ECF a que se refere o movimento informado;

b) "NNNNNNNNNNNNNNNN" os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF;

c) "DDMMMAAAA" a data (dia/mês/ano) do movimento informado no arquivo.

7. Os registros P2 e E2 somente deverão constar do arquivo a que se refere o item 5, quando gerado em função da Redução Z do primeiro ECF que tiver seu movimento encerrado no dia.

REQUISITO XXVII

1. O PAF-ECF ou SG deve atualizar o banco de dados de estoque:

2. Até o momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso por um ECF no estabelecimento, exceto no caso do item 2 do Requisito XXXIX.

3. Quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque a que se refere o item 2 deste requisito.

4. Utilizando, quando necessário, tabela para a inserção de índices técnicos de produção a serem inseridos pelo usuário do programa para possibilitar a baixa correspondente nos estoques, que será acessada para atualização e consulta por meio de menu da tela de operação do usuário.

5. Em substituição à tabela prevista no item 4 deste requisito, serão aplicados os procedimentos definidos nos itens 9 ou 10 do Requisito XLVIII, conforme o caso, tratando-se de PAF-ECF desenvolvido para uso em estabelecimentos que comercializem produtos que não admitam vinculação aos seus insumos, nem mesmo a partir de índices técnicos de produção. Exemplo: alimentação a quilo ou em sistema de rodízio, açougues, etc.

6. Os itens 1 a 5 deste requisito não se aplicam a PAF-ECF desenvolvido para uso exclusivo em restaurantes, bares e estabelecimentos similares.

7. Os itens 1 a 5 deste requisito não se aplicam a PAF-ECF desenvolvido para uso exclusivo em empresas de transporte de passageiros, em posto de pedágio e em prestador de serviços de cinema, espetáculos ou similares.

REQUISITO XXVIII



1. O PAF-ECF e o SG devem garantir condições para que haja fidedignidade entre os dados constantes do arquivo eletrônico de que trata o item 17 do requisito VII e os documentos fiscais emitidos, sempre que o registro por ele realizado repercuta no controle de estoque ou no controle financeiro.
2. Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o PAF-ECF deve ser capaz de emitir, transmitir e armazenar, nos termos de Ajuste SINIEF:
 - a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55.
 - b) Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65.
3. Nos documentos fiscais de que trata o item 2 acima, deve ser impresso, em qualquer parte do campo dados adicionais:
 - a) o código previsto no requisito XI, 1, "c", precedido pela expressão "MD-5:", e
 - b) o código de identificação da pré-venda (PV), do documento auxiliar de venda (DAV), do registro de lançamento de mesa ou da conta de cliente, observando os formatos definidos, respectivamente, nos requisitos V, VI, XLVII e XLVIII, tratando-se de venda praticada a partir de qualquer um destes controles previamente exercidos através do PAF-ECF.
- 3.a. Relativamente à Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, o PAF-ECF e o SG deverão ainda observar que:
 - a) Esse modelo de documento, ao ser praticado para o controle de autosserviço, faça uso da pré-venda (PV) prevista no requisito V, atendendo à concomitância de que trata o item 1 do Requisito IV;
 - b) REVOGADO
 - c) Em caso de contingência quando da sua emissão, o seu controle será praticado pelo PAF-ECF.
4. O arquivo gerado por meio do comando previsto no item 17 do Requisito VII deve conter todos os registros efetuados até o momento da execução do comando de sua geração, referentes às operações de saída e as prestações praticadas, inclusive aquelas registradas a partir de documento fiscal emitido manualmente, conforme itens 7, 8 e 9 deste requisito, conforme atributo definido no Perfil de Requisitos, a que se refere o art. 4º deste ato, adotado pela unidade federada.
5. REVOGADO.
6. O arquivo gerado por meio do comando previsto no item 17 do Requisito VII deverá ser gravado no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
7. Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o registro de qualquer documento fiscal não emitido no ECF, deve ocorrer em tela diversa da que registra os dados para a emissão do Cupom Fiscal, podendo estar protegida por senha, de modo que a referida tela somente estará disponível ao usuário quando o ECF retornar à sua condição de funcionamento normal, devendo ainda:
 - a) ser realizado um registro para cada documento fiscal emitido.
 - b) a função para registro dos documentos emitidos manualmente estar disponível para execução apenas no período entre a emissão da Redução Z e a emissão do primeiro cupom fiscal do movimento do dia seguinte, do ECF interligado fisicamente ao computador onde se encontre instalado o PAF-ECF, exceto no caso de PAF-ECF para uso em posto de combustível ou para transporte de passageiros.
8. Para cumprir as condições estabelecidas no item 1 e em substituição à funcionalidade prevista no item 7, o registro de Notas Fiscais emitidas manualmente deve ocorrer na mesma tela de venda utilizada para emissão de Cupom Fiscal e sujeita às rotinas estabelecidas no Requisito XXIV, de modo que a referida tela somente estará disponível ao usuário quando o ECF retornar à sua condição de funcionamento normal, devendo ainda o PAF-ECF, concomitantemente à gravação do registro da Nota Fiscal no banco de dados, enviar automaticamente ao ECF o comando de emissão de um Cupom Fiscal referente àquela Nota Fiscal emitida manualmente e imprimir o número da Nota Fiscal emitida, precedido da sigla "NF:", na primeira linha disponível do campo "mensagens promocionais" ou do campo "informações suplementares", conforme o modelo de ECF, após a impressão das demais informações previstas nesta especificação.



3. A alteração de registros no banco de dados utilizado para gerar o arquivo eletrônico previsto no item 17 do requisito VII não poderá invalidar todo o arquivo, mas somente os registros que tiveram seus bytes alterados.

4. A alteração de registro no banco de dados para geração do arquivo eletrônico assinado digitalmente, previsto no item 17 do Requisito VII, com leiante estabelecido no Anexo IV, deverá ser evidenciada, apenas nos registros alterados, mediante a substituição de brancos pelo caractere "?" no campo:

- a) "Modelo do ECF" no caso de alteração em registros tipo E3, D2, M2, L2, G2, H2, R01, R02, R03, R04, R05, R06 ou R07.
- b) "Descrição" no caso de alteração em registros tipo D3 ou D4.
- c) "Unidade" no caso de alteração em registros tipo E2 ou P2.
- d) "Tipo de documento" no caso de alteração em registros tipo J1, J2 e T2.
- e) "Combustível" no caso de alteração em registros tipo C2.
- f) "Descrição da Linha" no caso de alteração em registros tipo F2.
- g) "Número do Usuário", no caso de alteração em registros tipo F3.
- h) "Código do Tipo de Serviço", no caso de alteração em registros tipo F4.
- i) "ECF Utilizado", no caso de alteração em registros tipo T2.
- j) "Motivo da Substituição", no caso de alteração em registros tipo B2.
- k) "Meio de Pagamento", no caso de alteração em registros tipo A2.
- l) "Número da Mesa" no caso de alteração em registros tipo S2 ou S3.

5. A exclusão/inclusão de dados no banco de dados utilizado para gerar o arquivo eletrônico previsto no item 17 do Requisito VII, deverá ser evidenciada mediante a substituição de brancos pelo caractere "?" no campo "Razão Social" do registro tipo U1 constante no Anexo IV.

REQUISITO XXXII

1. O PAF-ECF não deve possibilitar a emissão de Relatório Gerencial que contenha registro de itens que se assemelhe ao impresso em Cupom Fiscal, exceto para:

- a) DAV emitido nos termos do item 4 do Requisito IV e utilizado para orçamento ou pedido, desde que observados o Requisito VI;
- b) Transferências entre Mesas; emitido nos termos da alínea "a" do item 6 do Requisito XLVII;
- c) Conferência de Mesa, emitido nos termos da alínea "b" do item 6 do Requisito XLVII;
- d) pedido emitido nos termos do Requisito XLIX, quando impresso por ECF em Relatório Gerencial;
- e) Controle de Encerrantes emitido nos termos do Requisito XXXV;
- f) Abastecimentos Pendentes, emitido nos termos da alínea "d" do item 1 do Requisito XXXV;
- g) Manifesto Fiscal de Viagem, emitido nos termos da alínea "a" do item 1 do Requisito XLII;
- h) Cupom de Embarque, emitido nos termos da alínea "c" do item 1 do Requisito XLII;
- i) Cupom de Embarque Gratuidade, emitido nos termos da alínea "e" do item 1 do Requisito LIII.

REQUISITO XXXIII

1. O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, denominado "IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF", contendo as seguintes informações:

- a) N° do Laudo, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF, este por sua vez, deve ser mantido sem a expressão "Rn" em caso de correção do laudo;
- b) Identificação da empresa desenvolvedora, contendo:
 - b1) CNPJ;
 - b2) Razão Social;
 - b3) Endereço;
 - b4) Telefone;
 - b5) Contato;
- c) Identificação do PAF-ECF, contendo:
 - c1) Nome comercial, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF;



- c2) Versão do PAF-ECF, que deverá ser a que está instalada no contribuinte e emitiu este Relatório Gerencial;
- c3) Nome do principal arquivo executável, que deverá ser o instalado no PAF-ECF que emitiu este Relatório Gerencial, e seu respectivo código MD-5;
- c4) Nome dos demais arquivos que executam funções a que se refere a alínea "a" do item 1 do Requisito XI e os respectivos códigos MD-5;
- c5) Nome do arquivo texto que contém a lista de arquivos autenticados, a que se refere a alínea "b" do item 1 do Requisito XI e o seu respectivo código MD-5 gravado no arquivo auxiliar criptografado conforme a alínea "c" do item 1 do Requisito XI;
- c6) Versão da ER PAF-ECF (Especificação de Requisitos) atendida pela Versão do PAF-ECF a que se refere a alínea c2;
- c7) Data de emissão do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF pelo Órgão Técnico Credenciado;
- d) Relação contendo número de fabricação dos ECF autorizados para funcionar com este PAF-ECF, cadastrados no arquivo auxiliar de que trata o item 4 do requisito XXIV, podendo, no caso de PAF-ECF destinado exclusivamente ao transporte de passageiros, a relação ser informada por meio do arquivo eletrônico de que trata o Anexo V, que será gerado de forma automática quando da emissão do Relatório Gerencial especificado no item 1 deste Requisito e gravado no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF, informando, em tela, o caminho completo do local da gravação.
- e) O arquivo gerado por meio do comando previsto neste Requisito deverá ser denominado Relação de ECFs, acrescido da data, hora, minuto e segundo correspondentes à geração do arquivo, resultando assim no formato RelaçãodeECFsDDMMAAAAhmmss.txt, onde:
- e1) DDMMAAAA representa o dia, mês e ano da geração do arquivo; e
- e2) hmmmss representa a hora, minuto e segundo da geração do arquivo.

BLOCO**II****REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTABELECIMENTO REVENDEDOR VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO**

Observação: Os requisitos a seguir (XXXIV a XLV) aplicam-se apenas no caso de PAF-ECF para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela unidade federada.

REQUISITO XXXIV

1. Para atender ao Requisito XXXV, o PAF-ECF deve acumular, por dia de movimento a que se refere cada Redução Z emitida, o volume de cada tipo de combustível registrado em Cupom Fiscal ou Nota Fiscal e manter banco de dados destas informações.
2. Para atender às alíneas "d" e "e" do item 1 do Requisito XXXVII e ao Requisito XXXVIII, o PAF-ECF deve gravar e manter em banco de dados as informações relativas a cada abastecimento capturado da bomba conforme alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV, admitindo-se, no caso de impossibilidade técnica de leitura do valor do encerrante inicial, o cálculo de seu valor pelo PAF-ECF mediante a apuração da diferença entre o valor do encerrante final e o volume abastecido, desde que estes tenham sido corretamente capturados da bomba.
3. Para atender aos requisitos que exigem a impressão da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis", em Cupom Fiscal ou em Relatório Gerencial, O PAF-ECF deverá fazê-la em uma única linha e com a seguinte estrutura:
 - a) o número do bico de abastecimento impresso em 2 (dois) dígitos, precedido da expressão "B". Exemplo: B02;
 - b) o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento, impresso em 10 (dez) dígitos, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem separador de milhar, preenchendo-se com 0 (zeros) os caracteres não significativos à esquerda, precedido da expressão "EI". Exemplo: EI0008188,752;
 - c) o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento, impresso em 10 (dez) dígitos, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem separador de milhar, preenchendo-se com 0 (zeros) os caracteres não significativos à esquerda, precedido da expressão "EF". Exemplo: EF00020328,797;

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

d) o valor do volume do combustível comercializado, precedido da expressão "V". Exemplo: V12140,045.

Com os dados dos exemplos das alíneas "a", "b", "c" e "d", a Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis será: B02EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045

Deve ser observado que as informações das alíneas "a", "b", "c" e "d" devem necessariamente ser separadas por um espaço.

REQUISITO XXXV

1. O PAF-ECF deve conter função que permita emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial denominado "CONTROLE DE ENCERRANTES", que deverá ser gerado nos seguintes modos:

- a) por meio do comando definido no item 6 do Requisito VII (Menu Fiscal);
- b) automática e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento;
- c) automática e imediatamente após a emissão do documento Leitura X, exceto quando a Leitura X for emitida quando a Redução Z estiver pendente.

2. O Relatório deverá conter:

a) no caso das alíneas "a" e "c" do item 1 deste requisito, o resumo da variação dos encerrantes volumétricos e saídas de combustíveis de todos os bicos de abastecimentos existentes no estabelecimento, ocorridas no período compreendido entre a última emissão da Redução Z e a emissão do Relatório "CONTROLE DE ENCERRANTES", repetindo a informação dos bicos de abastecimento quando por qualquer razão ocorreu a quebra ou descontinuidade do valor do encerrante, ordenado por bico de abastecimento, da seguinte forma:

a1) o título "CONTROLE DE ENCERRANTES"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

a2) a expressão "#CE:" seguida da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis" de todos os bicos de abastecimentos, impresso em ordem cronológica do número do bico.

Exemplo: #CE:B01 EI0008188,752 EF002328,797 V12140,045;

b) no caso da alínea "b" do item 1 deste requisito, o resumo da variação dos encerrantes volumétricos e saídas de combustíveis de todos os bicos de abastecimentos existentes no estabelecimento, ocorridas no período compreendido entre a emissão da Redução Z imediatamente anterior à Redução Z a que se refere àquela alínea "b" e a emissão do Relatório "CONTROLE DE ENCERRANTES", repetindo a informação dos bicos de abastecimento quando por qualquer razão ocorreu a quebra ou descontinuidade do valor do encerrante, ordenado por bico de abastecimento, na forma definida na alínea "a" do item 3 deste requisito.

REQUISITO XXXVI

1. O PAF-ECF deve possibilitar a inserção no Cupom Fiscal das seguintes informações:

- a) a razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente; e
- b) a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido ou, em se tratando de máquinas ou equipamentos, a identificação da unidade consumidora e, se for o caso, o valor do respectivo horímetro.

2. O destaque das informações necessárias ao aproveitamento do crédito do imposto pelo adquirente no documento fiscal emitido em substituição ao Cupom Fiscal está condicionado a:

- a) indicação das informações previstas no item 1, no Cupom Fiscal;
- b) vinculação, no Banco de Dados, do registro do cupom fiscal ao documento fiscal emitido;

REQUISITO XXXVII

1. O PAF-ECF deve funcionar integrado com o Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda e o sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador e ter função para identificar se todos os dispositivos e bombas estão integrados, identificando em tempo real a perda de comunicação com algum deles, devendo ainda:

- a) armazenar, no instante de tempo da finalização do abastecimento do bico de abastecimento e da apuração do volume das saídas de combustível, os dados capturados das bombas mantendo banco



de dados destas informações conforme Requisito XXXIV, e atribuindo a cada registro de abastecimento capturado os seguintes "status":

a1) PENDENTE: status inicial do registro no momento da captura que deve ser mantido até que ocorra uma das situações previstas nas alíneas a2, a3 ou a4 deste item;

a2.1) EMITIDO CFN: Cupom Fiscal emitido "Normalmente", relativo a operação cujo volume vendido foi capturado normalmente pelo sistema de automação;

a2.2) EMITIDO CFM: Cupom Fiscal emitido na hipótese prevista no requisito XLI, 1, "b", relativo a saída de combustível cujo volume comercializado foi obtido pela visualização do display da bomba de abastecimento e informado "Manualmente" no PAF-ECF;

a2.3) EMITIDO CFA: Cupom Fiscal emitido de forma "Automática" pelo PAF-ECF, relativo a operação consignada em documento fiscal emitido em contingência ou à venda de combustível realizada pelas bombas de abastecimento que não tenham sido capturadas no instante de tempo da realização da operação pelo sistema de automação. Exemplo: O volume remanescente do bico no final do dia ou apurado pela função "Quebra de continuidade de encerrante";

a2.4) EMITIDO CFC: Cupom Fiscal Cancelado - relativo a saída de combustível objeto de emissão de cupom fiscal que foi cancelado em decorrência do cancelamento ou desfazimento da venda.

a3) EMITIDA NF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão relativa ao respectivo abastecimento de Nota Fiscal manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XIX;

a4) AFERIÇÃO: status que deve ser assumido quando ocorrer o registro da informação de que o registro de abastecimento se refere à retirada de combustível para aferição da bomba/bico com posterior devolução do volume retirado ao tanque, devendo o PAF-ECF disponibilizar função para registrar tal informação.

b) manter a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas, bem como não disponibilizar função que permita ao usuário retirar, baixar, excluir ou inibir da aplicação, tanque ou reservatório de combustível, bomba de combustível ou bico de abastecimento, permitida apenas a alteração ou modificação pelo usuário, da espécie de combustível comercializado pelos bicos de abastecimento;

c) quando do envio de comando para a emissão do documento Redução Z de qualquer ECF do estabelecimento, enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, comando para impressão de Cupom Fiscal com meio de pagamento "dinheiro":

c1) para cada registro de abastecimento com o status "PENDENTE" (um CF para cada registro);

c2) para cada bico de abastecimento que apresente volume remanescente maior que 0,05 (cinco centésimos) de litro relativo ao cálculo "EF - EI - VTACF- AFER - VESPEB", devendo, para cada ocorrência de quebra ou descontinuidade do encerrante, ser criado um registro de abastecimento na forma prevista no requisito XXXVII, 1 e impresso um cupom fiscal consignado em cada um destes como encerrante inicial e final, respectivamente, o valor do encerrante volumétrico do abastecimento imediatamente anterior e posterior ao instante de tempo da ocorrência da quebra ou descontinuidade do encerrante, considerando-se:

"Volume Remanescente" a quantidade, em litros, de combustível vendido pelo bico de abastecimento que por qualquer motivo não foi contemplada com emissão do correspondente cupom fiscal;

"EF" representa o valor do encerrante final do período, correspondente ao do último abastecimento capturado da bomba antes da emissão da Redução Z a que se refere alínea "c" (RZ atual em emissão);

"EI" representa o valor do encerrante inicial do período correspondente ao primeiro abastecimento capturado da bomba após a emissão da última Redução Z emitida (RZ anterior);



"VTACF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Cupom Fiscal;

"AFER" representa o volume usado, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para testes de aferição do bico/bomba;

"VESPEB" representa o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba, previsto no item 3 do Requisito XL.

Exemplo: EF = 100, EI = 50, VTACF = 20, AFER = 2, VESPEB = 20 => $100 - 50 - 20 - 2 - 20 = 8$ (8 é o valor remanescente positivo que deve ser impresso como item no Cupom Fiscal);

c3) o PAF-ECF deverá conter funções capazes de identificar e controlar, por dia, bomba e bico, se já houve ou não a emissão de Cupom Fiscal do valor remanescente a que se refere a alínea "c2", bem como identificar os registros de abastecimento que já foram contemplados no cálculo e os que ainda não foram, de modo a impedir a emissão de cupom fiscal com valor remanescente incorreto (para mais ou para menos);

c4) no caso da não emissão da redução Z, ou da ocorrência da emissão automática do documento Redução Z pelo ECF sem a interveniência do PAF-ECF, para atendimento ao disposto nas alíneas

"c1" e "c2" o PAF-ECF deverá emitir os Cupons Fiscais imediatamente antes da emissão do primeiro Cupom Fiscal do dia seguinte ao do movimento da Redução Z emitida;

c5) a visualização do abastecimento na tela do PAF-ECF somente poderá ocorrer após a criação do registro do abastecimento na forma prevista na alínea "a" do item 1 deste requisito.

d) possibilitar a impressão, comandada pelo usuário por meio do Menu Fiscal, de Relatório Gerencial, no ECF, denominado "ABASTECIMENTOS PENDENTES", onde serão impressos os seguintes dados capturados das bombas abastecedoras relativos aos registros de abastecimentos com status "PENDENTE":

d1) o título "ABASTECIMENTOS PENDENTES"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

d2) a expressão "#AP:" seguida da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis", relativa aos abastecimentos ocorridos sem a emissão de Cupom Fiscal, ordenado pelo número do bico de abastecimento.

Exemplos:

#AP:B01 EI0008188,469 EF0008208,469 V20,000

#AP:B01 EI0008208,769 EF0008268,769 V60,000

#AP:B02 EI0678458,668 EF0678498,668 V50,000

e) gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as seguintes informações relativas a cada abastecimento realizado:

e1) o número de identificação do tanque de combustível respectivo;

e2) o número de identificação da bomba de abastecimento respectiva;

e3) o número do bico de abastecimento respectivo;

e4) o tipo de combustível;

e5) o horário da conclusão do abastecimento;

e6) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao iniciar o abastecimento (encerrante inicial);

e7) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao finalizar o abastecimento (encerrante final);

e8) o status do abastecimento conforme descrito na alínea "a" deste item;

e9) número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal respectivo;

e10) a data e a hora de movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal respectivo;

e11) o número do COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal respectivo;



e12) o número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XIX;

e13) o volume de combustível registrado no Cupom Fiscal respectivo ou na Nota Fiscal respectiva.

f) impedir o registro de combustíveis em Cupom Fiscal emitido sem que a integração prevista neste requisito esteja em funcionamento.

2. Ocorrendo cancelamento de item ou Cupom Fiscal que tenha acobertado a saída de combustível, o PAF-ECF deve:

a) atribuir, ao registro do abastecimento originário objeto de emissão de Cupom Fiscal e do desfazimento da venda, o status "EMITIDO CFC" (Cupom Fiscal Cancelado), na forma prevista na alínea "a2.4" do item 1 deste requisito;

b) desconsiderar, para todos os fins, os valores e volumes consignados no Cupom Fiscal originário objeto de cancelamento, especialmente dos estoques e do volume dos abastecimentos efetuados pelo respectivo bico (VTACF), conforme previsto na alínea "c2" do item 1 deste requisito;

c) imprimir a expressão "#CC:" e a respectiva Referência ao Sistema de Abastecimento (RSA) do abastecimento cancelado no campo "informações suplementares" ou "mensagens promocionais", conforme o ECF que está em uso, observando os seguintes critérios:

c.1) no próprio Cupom Fiscal, quando se tratar de cancelamento de item, devendo a indicação da RSA ser impressa imediatamente após a impressão da RSA correspondente à operação de saída do item.

Exemplo de indicação da RSA de abastecimento realizado no bico 03, objeto de cancelamento, realizada em cupom fiscal que contém outro abastecimento (bico 04 que não foi cancelado):

#CF:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

#CC:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

#CF:B04 EI0155550,200 EF0155580,200 V30,000

c.2) em Relatório Gerencial denominado "CANCELAMENTO DE ABASTECIMENTO", imediatamente após a impressão das informações de cancelamento do cupom fiscal, ordenando as informações por bico de abastecimento, observando as seguintes condições:

c.2.1) o título Relatório Gerencial denominado "CANCELAMENTO DE ABASTECIMENTO", impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

c.2.2) a expressão "#CF:" e a respectiva Referência ao Sistema de Abastecimento (RSA) relativa ao abastecimento realizado, na hipótese de cancelamento de cupom fiscal não finalizado ou quando esta informação deixou de ser impressa no cupom fiscal objeto de cancelamento;

c.2.3) a expressão "#CC:" e a respectiva Referência ao Sistema de Abastecimento (RSA) do abastecimento objeto de cancelamento.

Exemplo de cancelamento do Cupom Fiscal corrente, não finalizado, no qual não foi impressa a RSA dos abastecimentos realizados, que continha dois abastecimentos:

#CF:B02 EI0020188,752 EF0020328,797 V140,045

#CC:B02 EI0020188,752 EF0020328,797 V140,045

#CF:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

#CC:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

Exemplo de cancelamento do Cupom Fiscal anterior, regularmente finalizado e contendo a RSA dos abastecimentos realizados, que continha dois abastecimentos.

#CC:B02 EI0008188,752 EF0020328,797 V12140,045

#CC:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

Observar que não há espaço após as expressões #CC, EI, EF e V e que, havendo cancelamento de abastecimento, sempre haverá sempre, no próprio cupom fiscal ou em relatório gerencial, a indicação "#CF" relativa à realização do abastecimento e "#CC" relativa ao cancelamento.

Exemplo de cancelamento de Cupom Fiscal que continha dois abastecimentos.

#CC:B02 EI0008188,752 EF0020328,797 V12140,045

#CC:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000



No Cupom Fiscal de cancelamento só é indicado "#CC" e a respectiva RSA do abastecimento objeto de cancelamento. A indicação "#CF" e as correspondentes RSA estão impressas no Cupom Fiscal objeto de cancelamento.

Observar que não há espaço após as expressões #CC, EI, EF e V e que, havendo cancelamento de abastecimento, sempre haverá a indicação "#CF" relativa à realização do abastecimento e "#CC" relativa ao cancelamento.

3. Ocorrendo perda de dados de registro de abastecimento, identificada pelo PAF-ECF mediante a constatação de divergência entre o último valor de encerrante capturado e o imediatamente seguinte, o PAF-ECF deverá recuperar a informação perdida mediante a criação de um registro de abastecimento relativo à divergência apurada, que deverá ser gravado no banco de dados a que se refere o item 2 do Requisito XXXIV sendo-lhe atribuído os "status" previstos na alínea "a1" do item 1 deste requisito.

Exemplo:

Último valor de encerrante capturado: 50.000,000 (EF do último abastecimento capturado)

Dados do próximo abastecimento capturado: EI = 50.052,350

EF = 50.085,210 (volume deste abastecimento = 32,860)

Constatação de registro de abastecimento perdido: EI (atual)

- EF (anterior) = 50.052,350 - 50.000,00 = 52,350 que corresponde ao abastecimento anterior cujo registro foi perdido.

4. O PAF-ECF deve, ao identificar a perda de comunicação de um ou mais bicos de abastecimento por período igual a 10 (dez) minutos ininterruptos, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

b) para cada bico de abastecimento que perdeu a comunicação, impresso na mesma linha:

b.1) a expressão "#PC:"; o número do bico impresso em dois caracteres; a expressão "EF" e o valor do último encerrante capturado do respectivo bico de abastecimento;

b.2) O Instante de Tempo da Perda da Comunicação impresso da seguinte forma: a expressão "ITPC:"; a data, hora, minuto e o segundo grafados no formato "DD/MM/AAAA HH:MM:SS".

c) REVOGADO;

d) REVOGADO.

Exemplo:

ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO

#PC: B04 EF0008188, 752 ITPC: 09/02/2015 14:15:22

#PC: B05 EF0454124, 768 ITPC: 09/02/2015 14:15:26

5. O PAF-ECF deve, ao identificar o restabelecimento de comunicação de um bico, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: RETORNO DE COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: RETORNO DE COMUNICAÇÃO"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

b) para cada bico de abastecimento que restabeleceu a comunicação, impresso na mesma linha:

b.1) a expressão "#RC:"; o número do bico impresso em dois caracteres; a expressão "EI" e o valor do encerrante volumétrico inicial capturado por ocasião do restabelecimento da comunicação;

b.2) O Instante de Tempo do restabelecimento da Comunicação impresso da seguinte forma: a expressão "ITRC:"; e a respectiva data, hora, minuto e o segundo grafados no formato "DD/MM/AAAA HH:MM:SS".

c) REVOGADO

d) REVOGADO

e) REVOGADO

f) REVOGADO



Exemplo:

ALERTA: RETORNO DE COMUNICAÇÃO

#RC:B04 EI0009488,752 ITRC:09/02/2015 19:25:42

#RC:B05 EI0459124,768 ITRC:09/02/2015 19:25:46

6. O PAF-ECF deve, quando do envio de comando para emissão de Redução Z, verificar se há bico sem comunicação e enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, a emissão de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: SEM COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: SEM COMUNICAÇÃO", impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão grafado em caixa alta;

b) para cada bico de abastecimento que estiver sem comunicação, impresso na mesma linha:

b.1) a expressão "#SC:"; o número do bico impresso em dois caracteres;

b.2) O Instante de Tempo da perda da Comunicação impresso da seguinte forma: a expressão "ITPC:"; e a respectiva data, hora, minuto e o segundo grafados no formato "DD/MM/AAAA HH:MM:SS";

b.3) a expressão "TEMPO:" e o total do tempo, em horas, minutos e segundos em que o bico permanece sem comunicação.

c) REVOGADO

d) REVOGADO

e) REVOGADO

f) REVOGADO

Exemplo:

ALERTA: SEM COMUNICAÇÃO

#SC:B06 ITPC:09/02/2015 19:30:01 TEMPO:04:29:59

#SC:B07 ITPC:09/02/2015 19:30:03 TEMPO:04:29:57

7. O contribuinte poderá emitir em contingência outro documento fiscal em substituição ao Cupom Fiscal, pelo próprio PAF-ECF, Sistema de Gestão (SG) ou manualmente, indicando o CFOP 5.949 (Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado), devendo a este documento fiscal, serem conferidos os mesmos procedimentos adotados para o documento fiscal emitido com CFOP 5.929, nas seguintes hipóteses:

a) no período e em relação aos bicos de abastecimento que estiverem incomunicáveis ou estiver vedada a emissão de Cupom Fiscal;

b) quando o Emissor de Cupom Fiscal (ECF) não estiver em condição normal de funcionamento, devendo neste caso:

b1) o abastecimento e a criação dos respectivos registros observar as disposições previstas na alínea "a" do item 1 deste requisito e atribuindo-se o status previsto na alínea "a3" do item 1 deste requisito ("EMITIDA NF");

b2) ser utilizado como encerrantes inicial, final e volume comercializado as efetivas informações capturadas do sistema de abastecimento;

b3) por ocasião do restabelecimento do funcionamento do Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ser aplicado o tratamento previsto na alínea "b" do item 9 deste requisito.

8. O registro no PAF-ECF da operação de saída de combustível ocorrida no período em que os bicos de abastecimento estiverem sem comunicação ou reconhecida de forma automática pela aplicação PAF-ECF será realizado observando, além das demais disposições, os seguintes procedimentos:

a) Deverá ser criado, concomitantemente à emissão do documento fiscal pelo PAF-ECF ou do registro da nota fiscal emitida manualmente, o registro do abastecimento com o status "PENDENTE";

b) O encerrante inicial corresponderá ao valor registrado no banco de dados como encerrante final do abastecimento imediatamente anterior do respectivo bico de abastecimento;



c) O encerrante final será calculado por autoincremento do volume de combustível vendido consignado no documento fiscal ao valor do encerrante inicial apurado na forma da alínea "b".

d) A data e hora corresponderão ao instante de tempo da emissão dos documentos fiscais.

9. O PAF-ECF, por meio da função de "Quebra de Continuidade de Encerrante" prevista no item 5 do requisito XL deverá, por ocasião do restabelecimento da comunicação, apurar a diferença entre a leitura do encerrante deste instante de tempo e a última leitura do mesmo bico de abastecimento registrada no banco de dados e, na ordem, executar as seguintes funções que permita:

a) possibilitar a inserção das notas fiscais emitidas manualmente ou confirmação da inexistência de documentos fiscais emitidos manualmente;

b) emitir um Cupom Fiscal com a expressão "A" para cada documento fiscal emitido em contingência no período, vinculando no banco de dados os registros da Nota Fiscal emitida aos respectivos Cupons Fiscais emitidos, devendo ainda ser impresso no Cupom Fiscal:

b1) o encerrante inicial e final apurado na forma prevista nas seguintes alíneas:

b1.1) "b2" do item 7 deste requisito, quando a causa da emissão do documento emitido em contingência for consequente de impossibilidade de uso do Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

b1.2) "b" e "c" do item 8 deste requisito, nos demais casos.

b2) a expressão "#NF:" e a Referência à Nota Fiscal Emitida (RNFE) em contingência, na linha seguinte à impressão da RSA prevista no item anterior, a partir da primeira coluna, com as seguintes informações: o Número (nove caracteres); Modelo (dois caracteres); Série (três caracteres); e a Data no formato (DDMMAAAA), todos grafados sem espaço, com zeros à esquerda e separados por ":" (dois pontos).

Exemplo:

#NF:XXXXXXXXX Modelo:YY Serie:ZZZ Data:DDM-MAAAA

c) emitir um cupom fiscal com a expressão "A", do total do volume de combustível remanescente do bico de abastecimento não objeto de emissão de documento fiscal em contingência caso confirmado pelo contribuinte a ocorrência de abastecimentos válidos ou, alternativamente,

d) formalizar por meio da função "Descontinuidade do Encerrante", a intervenção técnica, nas formas previstas no item 6 do requisito XL;

REQUISITO XXXVIII

1. O PAF-ECF deve imprimir no Cupom Fiscal, exclusivamente em uma única linha:

a) a "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis";

b) no campo "informações suplementares" ou "mensagens promocionais", conforme o ECF que está em uso, na ordem dos abastecimentos, a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, a expressão "#CF:" imediatamente antes da Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis de todos os bicos de abastecimento de combustíveis objeto da comercialização.

Exemplo:

#CF:B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045

Deve ser observado que não há espaço entre a expressão

#CF: e o número do bico B02.

c) se o Cupom Fiscal for emitido automaticamente, conforme previsto nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXVII, deve ser impressa a letra "A" imediatamente ao final do último caractere impresso.

Exemplo:

#CF:B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045A

Deve ser observado que não há espaço entre o número 12140,045 e a letra "A".

d) se o Cupom Fiscal for emitido na hipótese prevista no requisito XLI, 1, "b", deve ser impressa a letra "M" imediatamente ao final do último caractere impresso.

Exemplo:

#CF:B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045M



Deve ser observado que não há espaço entre o número 12140,045 e a letra "M".

REQUISITO XXXIX

1. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve impedir o registro de operação de venda e a emissão de Cupom Fiscal, quando detectar estoque zero, negativo ou superior à capacidade de armazenamento do tanque que contém o produto a ser comercializado, exceto quando se tratar de Gás Natural Veicular (GNV) e o suprimento dos estoques for realizado por meio de tubulação ligada diretamente aos estoques do fornecedor.

2. O PAF-ECF ou SG para uso por posto revendedor de combustível deve efetuar a baixa ou atualização do estoque quando do encerramento da operação de abastecimento e concomitante à geração do registro do abastecimento pendente.

REQUISITO XL

1. O PAF-ECF deve conter função, denominada "Descontinuidade do Encerrante", que permita ao usuário o registro de todas as informações necessárias à geração do REGISTRO 1320 - VOLUME DE VENDAS do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED, sempre que for detectada a quebra ou descontinuidade do valor do encerrante volumétrico, qualquer que seja o motivo, tais como substituição da placa eletrônica de gerenciamento da bomba de abastecimento, queda de energia, descarga atmosférica, defeito na bomba etc, contendo as seguintes características:

a) O PAF-ECF somente poderá habilitar a função "Descontinuidade do Encerrante", liberando os campos para preenchimento, após a realização da consistência de todos os bicos de abastecimento da bomba e da resolução dos abastecimentos pendentes gerados automaticamente, ficando dispensado o preenchimento dos CAMPOS 03 a 07 do REGISTRO 1320 quando não houver efetivamente uma intervenção de técnico ou ruptura dos lacres;

b) A função denominada "Descontinuidade do Encerrante" deve possibilitar o registro ou inserção manual do valor do encerrante volumétrico quando este, obtido pela visualização do display da bomba de abastecimento, for superior ao último capturado e registrado no banco de dados, hipótese em que, a execução desta função precederá a execução da função "Quebra de Continuidade de encerrante" prevista no requisito XXXVII, 9.

2. Ao ser comandada a execução desta função e antes da abertura de tela para inserção das informações previstas no item 1, o PAF-ECF deve executar a função prevista na alínea "c1" do item 1 do Requisito XXXVII.

3. A diferença entre o valor do encerrante após a substituição da placa e o valor do encerrante antes da substituição da placa compõe o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba (VESPEB) e somente deverá ser utilizado no cálculo do valor remanescente previsto na alínea "c2" do item 1 do Requisito XXXV, após o preenchimento da função "Descontinuidade do Encerrante".

Exemplos de cálculo do VESPEB:

E(antes) = 150.000,000 E(após) = 200.000,000

VESPEB = 200.000,000 - 150.000,000 = 50.000,00

E(antes) = 150.000,000 E(após) = 130.000,000

VESPEB = 130.000,000 - 150.000,000 = -(20.000,00)

4. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve gerar, entre outros que vierem a ser criados, os registros C171 e 1300 a 1370 relativos à armazenagem e movimentação de combustíveis previstos na Escrituração Fiscal Digital e o arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as informações previstas no item 1 deste requisito.

5. O PAF-ECF deve identificar de forma automática e autônoma que ocorreu quebra ou descontinuidade do valor do encerrante volumétrico quando constatar a divergência superior a 0,05 (cinco centésimos) de litro entre o valor atual do encerrante capturado e o imediatamente anterior, ficando vedada a emissão de Cupom Fiscal e qualquer tratamento referente a abastecimento,



inclusive o funcionamento do bico, sempre que o valor atual do encerrante capturado por ocasião da abertura do bico de abastecimento for:

- a) inferior ao valor do encerrante anterior, ou;
- b) superior ao valor do encerrante anterior em pelo menos 2.000 (dois mil) litros.

6. O PAF-ECF somente retirará os bloqueios previstos no item 5 deste Requisito quando:

- a) em relação ao item 5a, houver o registro dos campos da função "Descontinuidade do Encerrante", de acordo com o item 1 deste Requisito;
- b) em relação ao item 5b, houver o registro dos campos da função "Descontinuidade do Encerrante", de acordo com o item 1 deste Requisito ou confirmado pelo usuário a ocorrência de abastecimento válido e consequente geração de abastecimento com o status de "PENDENTE".

REQUISITO XLI

1. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve:

a) assegurar que os dados referentes ao número do tanque ou reservatório de combustível, da bomba de combustível e do bico de abastecimento somente serão modificados ou excluídos mediante intervenção do responsável legal pela empresa desenvolvedora ou por seus prepostos, vedando-se ao usuário esta função, exceto no caso de desenvolvedor para uso exclusivo. Para assegurar este requisito, os dados deverão ser gravados em arquivo auxiliar na forma a que se refere os itens 4 e 5 do requisito XXIV.

b) vedar a emissão de Cupom Fiscal e qualquer tratamento referente a operação de abastecimento realizada por bico que não estiver integrado, interligado ou estiver sem comunicação, salvo se, a perda de comunicação ocorrer com todos os bicos de abastecimento, permitida nesta situação, o tratamento das operações pelo PAF-ECF e impressão de cupom fiscal, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- b1) que a impressão ocorra até as 24:00 h do dia seguinte da data da perda de comunicação;
- b2) sejam observados os procedimentos previstos no item 8 do Requisito XXXVII;
- b3) seja impresso, de forma automática e imediatamente após a perda da comunicação, Relatório Gerencial denominado "ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO", no qual se demonstrará a perda de comunicação do PAF-ECF com todos os bicos de abastecimento;
- b4) seja extensiva ao tratamento de até 03 (três) aferições em cada bico de abastecimento.

2. Apurar as saídas de combustível, das operações de abastecimento ou do total das saídas diárias, pela diferença resultante do confronto do valor do encerrante volumétrico final e inicial constantes dos bicos de abastecimento das bombas de combustíveis nos respectivos instantes de tempo do início e finalização do abastecimento ou do dia.

3. Emitir cupom fiscal e criar os registros dos abastecimentos na forma prevista neste bloco em todas as operações de saídas de combustíveis realizadas pelos bicos das bombas de abastecimento, qualquer que seja a natureza da operação ou adquirente, ressalvadas as saídas realizadas com finalidade de aferição dos bicos de abastecimento, objeto de tratamento específico e emissão do Relatório Gerencial denominado "AFERIÇÃO DE BICO" previsto no item 1 do Requisito XLII.

4. Nas operações de saídas de combustíveis destinadas a contribuintes do imposto é facultada a emissão de documento fiscal próprio em substituição ao Cupom Fiscal, desde que, além das demais disposições sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições, inclusive quando o documento fiscal for gerado pelo Sistema de Gestão (SG):

a) o documento fiscal emitido:

- a1) indicará como natureza da operação o CFOP 5.929 (Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo à operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF) e, nas informações complementares, além das informações previstas no item 1 do requisito XXXVI, os números do ECF e Cupom Fiscal vinculado;
- a2) somente poderá ser emitido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à data de emissão do Cupom Fiscal;



a3) somente poderá vincular operações realizadas com o destinatário do documento fiscal e que tenham sido atendidas as exigências previstas no item 1 do requisito XXXVI.

b) o Cupom Fiscal não poderá ser vinculado a mais de um documento fiscal.

c) o documento fiscal emitido deve ser objeto de registro no campo 17, "Nº da Nota Fiscal", da tabela objeto do registro "6.10 - Registro tipo C2 - Controle de Abastecimentos e Encerrantes.

REQUISITO XLII

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após o registro da AFERIÇÃO a que se refere a alínea "a4" do item "1" do requisito XXX-VII ser gravado no banco de dados, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "AFERIÇÃO DE BICO", da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "AFERIÇÃO DE BICO";

b) a identificação do tipo de combustível, contendo o código do produto, espécie e quantidade de combustível, de todos os bicos de combustível objeto de aferição, impressos no mesmo formato adotado para os produtos no Cupom Fiscal;

c) a expressão "#AB:" e a indicação da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis" de todos os bicos de abastecimento aferidos, impresso na ordem cronológica do número do bico.

Exemplo:

#AB:B02 EI0008178,769 EF0008198,772 V20,003

REQUISITO XLIII

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após a constatação de uma variação negativa no estoque de combustíveis, decorrente da variação volumétrica dos combustíveis, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "PERDA DE COMBUSTÍVEIS", da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "PERDA DE COMBUSTÍVEIS";

b) a identificação do tipo de combustível, contendo o código e espécie do combustível;

c) a expressão "#PE:", seguida da expressão "TQ=", seguido de um caractere em branco e o número de identificação do respectivo tanque onde foi constatada a variação negativa, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "VOL=", seguido de um caractere em branco e a quantidade da variação negativa de combustível em litros, impresso com 8 (oito) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco e da descrição da espécie de combustível contida no tanque.

Exemplo:

#PE:TQ= 01 VOL= 00.087,500 GASOLINA COMUM

REQUISITO XLIV

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após a gravação no banco de dados do registro da descontinuidade de encerrantes prevista no Requisito XL, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "DESCONTINUIDADE DE ENCERRANTES", da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "DESCONTINUIDADE DE ENCERRANTES";

b) Número da Bomba;

c) Número do Bico;

d) Data da ocorrência;

e) Hora da ocorrência;

f) Motivo da ocorrência;

g) justificativa da ocorrência, em no máximo três linhas, que levou a descontinuidade de encerrantes;

h) medidas adotadas para correção da ocorrência, em no máximo três linhas;



i) a expressão "#DE:" seguida imediatamente do número do bico de abastecimento, impresso de acordo com a "Referência" prevista no item 3a do Requisito XXXII, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "EI" e o valor do último encerrante capturado do bico antes da ocorrência ou, na sua falta, o valor do encerrante final do último abastecimento realizado pelo bico antes da ocorrência, impresso com 10 (dez) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "EF" e o valor do encerrante contido na placa eletrônica após a ocorrência, impresso com 10 (dez) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda. Deverão ser informados tantos registros quantos forem os bicos que foram influenciados pela ocorrência.

Exemplo:

#DE:B01 EI0678198,668 EF0000000,000

#DE:B02 EI0098188,769 EF0455002,862

REQUISITO XLV

1. O PAF-ECF deve, automática e imediatamente antes da emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês ou, alternativamente, antes de inicializar as operações do mês seguinte caso não tenha sido impresso, enviar comando ao ECF para emitir Relatório Gerencial denominado "ESTOQUE FISICO DE COMBUSTÍVEIS", cuja finalidade é registrar o inventário físico decombustíveis existente nos tanques, da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "ESTOQUE FISICO DE COMBUSTÍVEIS";

b) a expressão "#EF:", seguido da expressão "TA=" e o número de identificação do tanque, seguido da expressão "VOL=" e a quantidade, em litros, do combustível contido em cada tanque, impresso com o separador de milhar, com 9 (nove) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco e em seguida a descrição da espécie de combustível contida no tanque.

Exemplo:

#EF:TA=01 VOL=22.839,452 GASOLINA COMUM

#EF:TA=02 VOL=00.045,949 ÓLEO DIESEL COMUM

#EF:TA=03 VOL=00.346,721 ETANOL

2. Para atender ao disposto no item 1 deste requisito, o PAF-ECF deverá:

a) abrir tela ao usuário, na primeira instalação do PAF-ECF e quando for enviado comando para emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês, contendo campo para que seja informada quantidade, em litros, do combustível contido em cada tanque, apurado por meio da medição efetuada com régua ou com equipamento medidor de combustível. Junto à tela deverá conter uma mensagem de forma clara que o usuário deverá apurar a quantidade de combustível contida no tanque e registrar no campo definido;

b) impedir o seu próprio uso se o campo a que se refere a alínea "a" não for preenchida, enviando mensagem de erro referenciando a falta de registro do campo;

c) bloquear a emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês, caso o campo a que se refere a alínea "a" não esteja preenchido, enviando mensagem de erro referenciando a falta de registro do estoque físico de combustível.

BLOCO

III

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARA CONTROLE DE CONTA DE CLIENTES

REQUISITO XLVI

1. REVOGADO

REQUISITO XLVII



1. O PAF-ECF deve possuir funções que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:
2. Atribuir o status de "Mesa Aberta" quando do registro do primeiro item na mesa.
3. Controlar o fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos produtos fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.
4. Possibilitar a transferência dos produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: "Transf. da Mesa xxx", onde "xxx" é o número da mesa de origem dos produtos transferidos.
5. Os produtos e mercadorias registrados para uma mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no item 3 deste requisito ou após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, no caso previsto no requisito XIX, 1, após o registro das informações da Nota Fiscal emitida, manualmente ou por PED.
6. Possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF:
 - a) "Transferências entre Mesas", no qual devem constar as mesas de origem, as mesas de destino ainda abertas e os respectivos produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento da emissão do Relatório Gerencial;
 - b) "Conferência de Mesa", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os produtos fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do produto ou mercadoria e o total da conta;
 - c) "Mesas Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada mesa.
7. No caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, outro Relatório Gerencial - Conferência de Mesa deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".
8. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
9. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Mesa Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
10. No Cupom Fiscal a que se referem os itens 8 e 9 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere, a seguinte informação:
 - a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - CER n° xxxxxx - COO n° yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa.
 - b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".
11. No Cupom Fiscal a que se referem os itens 8 e 9 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI a seguinte informação:



a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa.

b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".

12. Até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deve ser atribuído a esta mesa o status de "mesa aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial denominado "Mesas Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos informando a data e horário de abertura de cada mesa, reabrindo automaticamente, depois da Redução Z, as mesas constantes do Relatório Gerencial.

13. Não ocorrendo a emissão de Cupom Fiscal relativo à mesa aberta, até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro de abertura da mesa emitir, automaticamente e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após as 02:00 horas do dia seguinte ao do movimento, o Cupom Fiscal respectivo, com meio de pagamento "dinheiro".

14. Condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 12 deste requisito.

15. Na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 14 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.

16. Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão mesa (s) pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s).

17. Gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme lei autêntica estabelecido no Anexo IV, contendo informações relativas às mesas ou contas de cliente, individuais ou coletivas.

18. Para toda mesa que tenha recebido um ou mais itens transferidos, para atendimento ao Item 13, considerar:

a) Como data de sua abertura, a data de abertura da mesa de origem. Havendo itens originados de diversas mesas, considerar a menor data.

b) No caso de itens que tenham sofrido diversas transferências, considerar a data de abertura da primeira mesa que originou a primeira transferência, ou seja, da primeira mesa em que o item foi alocado sem a operação de transferência entre mesas.

19. Fica vedada a visualização dos itens registrados na mesa em qualquer tela, exceto se:

a) apresentar exclusivamente os campos: código, descrição e quantidade do produto;

b) for emitido relatório gerencial conferência de mesa automaticamente, quando da visualização;

c) ocorrer na tela onde o documento fiscal estiver sendo emitido.

REQUISITO XLVIII

1. No caso de PAF-ECF que funcione em bares, restaurantes e similares que utilizam balança como instrumento de medição da alimentação fornecida e cujo pagamento será efetuado após o consumo, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

2. A balança deve estar integrada ou interligada ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

3. Os dados gerados pela balança, peso líquido dos alimentos, preço por unidade de peso e preço a pagar, conforme previsto na Portaria INMETRO nº 097, de 11 de abril de 2000, devem ser capturados pelo PAF-ECF e gravados em "Conta de Clientes", aberta e gravada pelo Programa imediatamente após a captura.



4. Os dados gravados na "Conta de Clientes" devem ser concomitantemente associados a uma chave primária (PK), obrigatoriamente gravada em cartão, dotado de tarja magnética ou de numeração que a associe.
5. Os fornecimentos posteriores (bebidas, café, sobremesas etc) devem ser concomitantemente gravados na respectiva "Conta de Clientes" e associado ao referido cartão.
6. No fechamento da "Conta de Clientes", os dados devem ser capturados a partir da chave primária (PK) do cartão e impressos, automática e concomitantemente, no Cupom Fiscal.
7. Realizar todas as funções, controles e relatórios previstos para controle de "Mesas Abertas", substituindo aquela expressão por "Conta de Clientes".
8. O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita o controle da composição dos produtos a serem comercializados mediante pesagem, adotando o seguinte procedimento:
9. Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos:
 - a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na preparação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926; e
 - b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da preparação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926.
10. Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, decorrentes de desagregação de insumos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos:
 - a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na desagregação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926; e
 - b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da desagregação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926.

REQUISITO XLIX

1. O PAF-ECF que funcione em rede poderá comandar em impressora não fiscal instalada nos ambientes de produção, exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.

BLOCO

IV

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

REQUISITO L

1. O PAF-ECF, exclusivamente no caso de venda de fórmula manipulada, deve possibilitar a emissão do DAV a que se refere o requisito VI discriminando a fórmula manipulada e consignando no Cupom Fiscal respectivo, como item comercializado, o número do DAV, utilizando a seguinte expressão: Fórmula manipulada conf. DAV nº "XXXX" onde "XXXX" representa o número do DAV, sendo dispensado o atendimento ao previsto na alínea "a" do item 5 do requisito VI.
2. Deve ser emitido um DAV para cada fórmula manipulada.

BLOCO

V

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONserto, HOTEL E SIMILARES

REQUISITO LI

1. O PAF-ECF deve possibilitar ao usuário:
 - a) emitir o DAV, em conformidade com Requisito VI, com o título "ORDEM DE SERVIÇO" (DAV-OS) discriminando:
 - a1) as mercadorias utilizadas, sua quantidade e o respectivo preço unitário e total;
 - a2) o número de fabricação do produto objeto do conserto, quando existente ou, no caso de veículo automotor, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa e o número do RENAVAM do veículo;



b) REVOGADO

c) emitir o Cupom Fiscal após o fechamento do DAV-OS, discriminando as mercadorias comercializadas e utilizadas no conserto;

d) consignar no Cupom Fiscal o número do DAV-OS respectivo, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:

d1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV "N" ou dos registros previstos no item 1a do requisito XXXVIII, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço;

d2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI ou a partir do caractere imediatamente seguinte aos registros do PV "N" ou dos registros previstos no item 1a do requisito XXXVIII, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço.

REQUISITO LII

1. Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão DAV-OS pode ser substituída pelo termo Conta (s) de Cliente (s), aplicando-se, neste caso, os controles descritos neste requisito referentes a parte do controle de mesa praticado no ramo de restaurantes, bares e similares.

2. Atribuir o status de "Conta de Cliente Aberta" quando do registro do primeiro item na Conta de Cliente.

3. Controlar o fornecimento de cada item, considerando a quantidade, o preço unitário e a Conta de Cliente, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

4. Os itens registrados para uma Conta de Cliente somente poderão ser excluídos após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, quando da ocorrência prevista no requisito XIX, após a emissão da Nota Fiscal por PED ou após o registro das informações da Nota Fiscal emitida manualmente.

5. Possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF:

a) "Conta de Clientes Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada Conta de Cliente.

b) "Conferência de Conta de Cliente", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os itens fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do item ou mercadoria e o total da conta.

6. No caso de discordância do consumidor com algum item ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, outro Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".

7. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.

8. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Conta de Cliente Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.



9. No Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere, a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - CER n° xxxxxx - COO n° yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o documento Conferência de Conta de Cliente, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, quando for o caso de impressão da Conferência de Conta de Cliente.

b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".

10. no Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - COO n° yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o documento Conferência de Conta de Cliente e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente.

b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".

11. N representa o número de identificação da Conta de Cliente, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingido o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento.

12. a quantidade de cada item registrado não pode ser alterada.

13. até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo, deve ser atribuído a esta Conta de Cliente o status de "Conta de Cliente Aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Contas de Clientes Abertas" a que se refere o item 5a deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as Contas de Clientes nele constantes.

BLOCO

VI

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

REQUISITO LIII

1. O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos:

a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial e, concomitantemente, gerando os registros respectivos no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, que conterà as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e horários:

a1) identificação do órgão de delegação do transporte;

a2) identificação da empresa do serviço de transporte;

a3) número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;

a4) código e local de emissão do manifesto fiscal de viagem;

a5) identificação da viagem contendo:

a5.1) número de identificação do registro da linha;

a5.2) descrição da linha, identificando o itinerário;

a5.3) data e horário previsto de partida;

a5.4) tipo de viagem;

a6) quanto a cada Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem emitido:



- a6.1) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;
- a6.2) número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) e Contador de Ordem de Operação (COO);
- a6.3) código e descrição da origem da prestação do serviço de transporte;
- a6.4) código e descrição do destino da prestação do serviço de transporte;
- a6.5) valor total da prestação do serviço de transporte;
- a6.6) situação tributária;
- a6.7) tipo de serviço;
- a6.8) número da poltrona;
- a6.9) Número do DAV que contém o Documento de Início de Viagem (DIV) e Contador de Cupom de Embarque (CCE) de venda embarcada, quando aplicável.
- a7) para cada tipo de serviço:
 - a7.1) nome do tipo de serviço;
 - a7.2) total de bilhetes de passagem emitidos;
- b) Leitura do Movimento Diário, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:
 - b1) tipo do documento, sendo:
 - b1a) 15, para bilhete de passagem;
 - b1b) 13, para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem;
 - b1c) ECF, para documento emitido por ECF;
 - b2) série do bilhete de passagem;
 - b3) número do bilhete inicial;
 - b4) número do bilhete final;
 - b5) número de fabricação do ECF e número do CRZ;
 - b6) valor contábil;
 - b7) CFOP;
 - b8) base de cálculo;
 - b9) alíquota;
 - b10) valor do imposto;
 - b11) valor de isentas;
 - b12) valor de outras.
- c) Cupom de Embarque, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem e conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:
 - c1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;
 - c2) Endereço da empresa do serviço de transporte;
 - c3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;
 - c4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte;
 - c5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte;
 - c6) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;
 - c7) Número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado, se for o caso;
 - c8) Contador de Ordem de Operação (COO) do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado, se for o caso;
 - c9) Data e hora de emissão do bilhete de passagem, se for o caso;
 - c10) Código modalidade do transporte;
 - c11) Categoria do transporte;
 - c12) Número de identificação do registro da linha;
 - c13) Descrição da linha, identificando o itinerário;
 - c14) Código e descrição da origem da viagem;
 - c15) UF da origem da viagem;
 - c16) Código e descrição do destino da viagem;



- c17) UF do destino da viagem;
- c18) Tipo de serviço;
- c19) Data e hora prevista da viagem;
- c20) Tipo de viagem;
- c21) Número da poltrona;
- c22) Motivo do desconto;
- c23) Valor da tarifa;
- c24) Percentual do desconto
- c25) Alíquota do ICMS;
- c26) Valor do pedágio;
- c27) Taxa de embarque;
- c28) Plataforma de embarque;
- c29) Valor total;
- c30) REVOGADO;
- c31) REVOGADO;
- c32) Nome do passageiro;
- c33) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro;
- c34) Número CPF do passageiro;
- c35) Número de celular do passageiro;
- c36) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte;
- c37) Razão social da agência emissora do bilhete;
- c38) Código de barras composto exclusivamente por números, preferencialmente bidimensional, com o seguinte formato e ordenação: os 6 últimos dígitos do n° de série do ECF, os 6 últimos dígitos do COO do cupom de embarque, o número de identificação do registro da linha, data prevista da viagem, horário previsto da viagem, código do desconto, valor da tarifa, percentual do desconto, número de celular do passageiro, código do ponto de origem e código do ponto de destino.
- c39) o código MD-5, nos termos do Requisito XI.
- c40) a origem de sua emissão, conforme as seguintes informações:
 - c40.a) "PRESENCIAL", caso tenha sido emitido nos termos do item 1 deste Requisito;
 - c40.b) "EMBARCADO", caso tenha sido emitido nos termos do item 2 deste Requisito; e
 - c40.c) "INTERNET", caso tenha sido emitido nos termos do item 3 deste Requisito.
- d) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.
- e) Cupom de Embarque Gratuidade, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial que conterá as seguintes informações referentes ao documento emitido:
 - e1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;
 - e2) Endereço da empresa do serviço de transporte;
 - e3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;
 - e4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte;
 - e5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte;
 - e6) Identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;
 - e7) Contador Geral de Operação Não Fiscal;
 - e8) Contador Geral de Relatório Gerencial;
 - e9) REVOGADO
 - e10) Data e hora de emissão do bilhete de passagem;
 - e11) Código modalidade do transporte;
 - e12) Categoria do transporte;
 - e13) Número de identificação do registro da linha;
 - e14) Descrição da linha, identificando o itinerário;
 - e15) Código e descrição da origem da viagem;



- e16) UF da origem da viagem ;
 - e17) Código e descrição do destino da viagem;
 - e18) UF do destino da viagem ;
 - e19) Tipo de serviço ;
 - e20) Data e hora prevista da viagem;
 - e21) Tipo de viagem;
 - e22) Número da poltrona;
 - e23) Motivo do desconto;
 - e23a) COO do Cupom de Embarque referente ao responsável pela criança;
 - e24) Valor da tarifa;
 - e25) Valor do pedágio;
 - e26) Taxa de embarque;
 - e27) Plataforma de embarque;
 - e28) Valor total;
 - e29) REVOGADO;
 - e30) REVOGADO;
 - e31) Nome do passageiro;
 - e32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro;
 - e33) Número CPF do passageiro;
 - e34) Número de celular do passageiro;
 - e35) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte;
 - e36) Razão social da agência emissora do bilhete;
 - e37) Código de barras composto exclusivamente por números, preferencialmente bidimensional, com o seguinte formato e ordenação: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 últimos dígitos do COO do cupom de embarque, o número de identificação do registro da linha, data prevista da viagem, horário previsto da viagem, código do desconto, valor da tarifa, percentual de desconto de 100% (10000), o número de celular do passageiro, código do ponto de origem e código do ponto de destino.
 - e38) o código MD-5, nos termos do Requisito XI;
 - e39) a origem de sua emissão, conforme as seguintes informações:
 - e39.a) "PRESENCIAL", caso tenha sido emitido nos termos do item 1 deste Requisito;
 - e39.b) "EMBARCADO", caso tenha sido emitido nos termos do item 2 deste Requisito; e
 - e39.c) "INTERNET", caso tenha sido emitido nos termos do item 3 deste Requisito.
 - f) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.
2. A emissão do Cupom de Embarque deverá ser realizada por Módulo Específico Embarcado do PAF-ECF (MEE), dedicado a este fim, em execução interna e as demais funcionalidades, no estabelecimento do contribuinte, de modo que a emissão do Cupom de Embarque seja realizada por meio de equipamento não fiscal, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- a) o MEE poderá ser executado em dispositivo móvel, e, em qualquer caso, sempre dedicado exclusivamente a sua execução, exceto para execução de aplicações destinadas ao monitoramento de viagem exigidas por legislação específica;
 - b) a viagem deverá ser habilitada por meio da emissão do Documento de Início de Viagem (DIV), em Documento Auxiliar de Venda (DAV), exclusivo, emitido em ECF, contendo as informações das alíneas "a1" até "a5.4" do item 1 deste requisito e gravado no MEE, momento em que se libera a emissão dos Cupons de Embarque;
 - b1) havendo conexão entre o PAF-ECF e o MEE para que este obtenha o DIV, e havendo Cupons de Embarque ainda não transmitidos pelo MEE para o PAF-ECF, o MEE deverá prioritariamente transmitir os Cupons de Embarque pendentes de transmissão, antes que seja gravado o novo DIV no MEE;



- c) o DIV será associado, exclusivamente, a um único MEE ativo para a emissão dos respectivos Cupons de Embarque;
- d) o MEE deverá ser capaz de gerar e controlar o Contador de Cupom de Embarque (CCE), o qual será composto de número inteiro sequencial, de seis dígitos, iniciado em 1 (um) e cuja contagem será reiniciada a cada novo DIV;
- e) o MEE emitirá o Cupom de Embarque conforme previsto no item 1 deste requisito, exceto quanto às informações previstas nas alíneas "c7" e "e7" e "c8" e "e8", que serão supridas, respectivamente, pelas indicações do número do DAV que contém o DIV e pelo número do CCE correspondente, observado ainda o disposto na alínea "f" deste item;
- f) os códigos de barras previstos nas alíneas "c38" e "e37" do item 1 deste requisito serão compostos exclusivamente por números, preferencialmente bidimensional, com o seguinte formato e ordenação: os 6 últimos dígitos do número do DAV que contém o DIV, os 6 dígitos do CCE do respectivo Cupom de Embarque, o número de identificação do registro da linha, data prevista da viagem, horário previsto da viagem, código do desconto, valor da tarifa, percentual do desconto, número de celular do passageiro, código do ponto de origem e código do ponto de destino;
- g) quando da emissão de Cupom de Embarque, o MEE executará a seguinte sequência de processamento:
- g1) incrementa o Contador de Cupom de Embarque (CCE);
 - g2) gera e armazena localmente o Cupom de Embarque, vinculando-o ao DIV ativo;
 - g3) comanda a emissão do Cupom de Embarque no equipamento não-fiscal;
- h) a qualquer momento e no intervalo máximo de 10 (dez) minutos, independentemente de haver DIV ativo, bem como imediatamente após o comando previsto na alínea "g2", o MEE executará a seguinte sequência de processamento:
- h1) proceder conforme a alínea "l" deste item, caso o Cupom de Embarque a ser transmitido tenha sido emitido em SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA e haja conexão disponível entre o MEE e o PAF-ECF;
 - h2) transmitir, concomitantemente ao comando previsto na alínea "g2", e em ordem cronológica da data e hora das operações a que se referem os Cupons de Embarque ao PAF-ECF, havendo conexão disponível entre o MEE e o PAF-ECF;
 - h3) registra o histórico de tentativas de transmissão sem sucesso, indicando o horário, no formato hh:mm:ss e o motivo do insucesso;
 - h4) a transmissão, somente será considerada realizada após o MEE armazenar o recibo do PAF-ECF, devendo o MEE controlar os Cupons de Embarque transmitidos e os pendentes de transmissão;
- i) ao receber a transmissão do Cupom de Embarque do MEE, o PAF-ECF executará imediatamente a seguinte sequência de processamento:
- i1) armazenar definitivamente no PAF-ECF as informações recebidas relativas ao Cupom de Embarque;
 - i2) comandar a emissão do Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem, conforme as informações recebidas do Cupom de Embarque, no mesmo ECF onde o respectivo DIV houver sido registrado, ou, quando for o caso, no ECF que emitiu o DIV SUBSTITUTO;
- j) não havendo conexão entre o MEE e o PAF-ECF, de modo que o DIV emitido não tenha sido gravado no MEE, o módulo trabalhará em "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA";
- k) durante a viagem, em caso de "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA", o MEE tentará, em tempo nunca superior a 10 (dez) minutos, a conexão com o PAF-ECF para a obtenção do DIV a ser gravado;
- k1) ocorrendo "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA", no Cupom de Embarque deverá constar a expressão "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA", devendo ser vinculado ao DAV número NNNNNNNNNN;
- k2) no Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem, referente a um Cupom de Embarque emitido em "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA", deverá constar a seguinte informação: "Cupom de Embarque emitido em 'SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA'";
- l) quando da gravação do DIV no MEE o módulo sairá do modo em "SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA" e vinculará ao DIV todos os Cupons de Embarque já emitidos;



m) caso ocorra defeito no ECF impedindo a emissão dos respectivos Cupons Fiscais, deverá ser gerado um novo DIV denominado "DIV SUBSTITUTO" em outro ECF, contendo os seguintes dados do DIV original:

m1) número do DAV que contém o DIV original e número de fabricação do ECF;

m2) números dos Cupons de Embarque emitidos pelo MEE e respectivos CCF dos Cupons Fiscais, caso já tiverem sido emitidos.

n) no "DIV SUBSTITUTO" deverá constar a seguinte informação: "DIV SUBSTITUTO DO DIV CONTIDO NO DAV N° XXXXXXXX do ECF N° de Fabricação YYYYYYYY".

o) a emissão dos Cupons Fiscais relativos a um "DIV SUBSTITUTO" será realizada contendo, no ECF e no banco de dados do PAF-ECF, as informações da identificação do DIV substituído e do DIV substituto;

p) ao final da viagem, o PAF-ECF deverá validar o DIV, ou, quando for o caso, o DIV SUBSTITUTO gravado no MEE, a fim de ser emitido o relatório denominado "MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM" previsto na alínea "a" do item 1 deste requisito, acrescentando ao item "a6.9" os números de CCE e de DAV que contenha o respectivo DIV, no mesmo ECF que gerou o DIV ou, quando for o caso, no ECF que gerou o DIV SUBSTITUTO.

q) caso não haja conexão entre o MEE e o equipamento não-fiscal de modo que fique impossibilitada a emissão do Cupom de Embarque e as demais funcionalidades do PAF-ECF, desde que a viagem esteja habilitada ou em SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA, poderá ser emitido manualmente o Bilhete de Passagem modelo 13, devendo ser registrado no PAF-ECF antes da emissão do relatório "MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM";

r) Assim que for selecionado novo DIV para emissão de Cupom de Embarque, o MEE deverá verificar as transmissões pendentes de Cupom de Embarque:

r1) se houver mais de 1.000 (um mil) Cupons de Embarque pendentes de transmissão ao PAF-ECF, o MEE deverá informar ao usuário a seguinte mensagem: "HÁ MAIS DE 1.000 CUPONS DE EMBARQUE PENDENTES DE TRANSMISSÃO.";

r2) se a quantidade de DIVs correspondentes aos Cupons de Embarque pendentes de transmissão for superior a 10 (dez), o MEE deverá informar ao usuário a seguinte mensagem: "HÁ CUPONS DE EMBARQUE PENDENTES DE TRANSMISSÃO QUE CORRESPONDEM A MAIS DE 10 (dez) DOCUMENTOS DE INÍCIO DE VIAGEM.";

r3) se houver Cupom de Embarque pendente de transmissão que tenha sido emitido em prazo superior há 10 dias, o MEE deverá informar ao usuário a seguinte mensagem: "HÁ CUPONS DE EMBARQUE PENDENTES DE TRANSMISSÃO E QUE FORAM EMITIDOS HÁ MAIS DE 10 (dez) DIAS.";

r4) Ao final das mensagens das alíneas r1, r2 e r3 deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "VERIFIQUE COM A EMPRESA DE TRANSPORTE OU COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

r5) O MEE deve impedir o seu próprio uso, exceto para executar transmissões pendentes sempre que:

r5.1) a quantidade de Cupons de Embarque pendentes de transmissão for igual ou superior a 2.000 (dois mil);

r5.2) a quantidade de Documentos de Início de Viagem correspondentes aos Cupons de Embarque pendentes de transmissão for igual ou superior a 15 (quinze);

r5.3) a data de emissão de qualquer Cupom de Embarque pendente de transmissão for igual ou superior a 20 (vinte) dias;

s) ocorrendo o bloqueio do MEE nos termos da alínea r5, deverá ser exibida a seguinte mensagem quando for inicializado o MEE: "ESTE DISPOSITIVO ESTÁ BLOQUEADO. EXECUTE AS TRANSMISSÕES PENDENTES PARA REALIZAR O DESBLOQUEIO.";

t) o MEE será desbloqueado automaticamente somente quando executar todas as transmissões pendentes de Cupom de Embarque;



u) o MENU FISCAL estará disponível no computador do contribuinte que controla a emissão do DAV e do Cupom Fiscal e também será disponibilizado na Internet, em endereço específico, contendo login e senha de uso exclusivo para o fisco, caso em que serão exigidas somente as seguintes funções:

u1) Arq. MFD;

u2) Fechamento da Viagem;

u3) Identificação do PAF-ECF, informando os números seriais dos MEE;

u4) Registros do PAF-ECF;

u5) Espelho MFD

v) o atendimento das solicitações das funções referentes aos itens "u1" e "u5" poderá ser realizado de modo assíncrono, sendo executadas quando o ECF não estiver dedicado a emissão de documentos fiscais, devendo disponibilizá-las ao fisco até 48h após a solicitação na Internet e no mesmo endereço em que foi solicitado.

x) no MENU FISCAL deverá constar todas as solicitações, especificando os seguintes status: "Realizadas", "Atendidas" e "Novas"

3. A emissão do Cupom de Embarque, por iniciativa de terceiros na Internet, deverá ser realizada por meio de Módulo Específico Web do PAF-ECF (MEW), dedicado a este fim, em execução em ambiente físico interno da empresa prestadora do serviço de transporte, de modo que a emissão do Cupom de Embarque seja realizada por meio de equipamento não fiscal ou gerado no dispositivo do usuário solicitante, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) o MEW deverá ser capaz de gerar e controlar o Contador de Cupom de Embarque (CCE), o qual será composto de número inteiro sequencial, de seis dígitos, iniciado em 1 (um);

b) o MEW emitirá o Cupom de Embarque conforme previsto no item 1 deste requisito, devendo disponibilizar para o terceiro solicitante somente após ser emitido primeiramente o Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem no ECF;

c) o MENU FISCAL estará disponível no computador do contribuinte, onde estiver instalado o MEW que controla a emissão do Cupom de Embarque e do Cupom Fiscal, e também será disponibilizado na Internet, em endereço específico, contendo login e senha de uso exclusivo para o Fisco, caso em que serão exigidas somente as seguintes funções:

c1) Arq. MFD;

c2) Identificação do PAF-ECF;

c3) Registros do PAF-ECF;

c4) Espelho MFD

d) o atendimento das solicitações das funções referentes aos itens "c1" e "c4" poderá ser realizado de modo assíncrono, sendo executadas quando o ECF não estiver dedicado a emissão de documentos fiscais, devendo disponibilizá-las ao Fisco até 48h após a solicitação na Internet e no mesmo endereço em que foi solicitado.

e) no MENU FISCAL deverá constar todas as solicitações, especificando os seguintes status: "Realizadas", "Atendidas" e "Novas"

f) Os documentos Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem e Cupom de Embarque deverão ser emitidos no ECF autorizado pelo Estado onde ocorrerá o embarque da viagem.

REQUISITO LIV

1. O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem relativo à viagem de retorno (venda de passagem ida-e-volta) deve possuir função que emita Relatório Gerencial pelo ECF conforme item 16 do Requisito VII (Menu Fiscal) contendo a identificação da sigla da UF associada a cada Totalizador Parcial de tributação do ICMS -nnTnn,nn% (UF)

Exemplos:

01T18,00% (ES)

02T18,00% (MG)

03T12,00% (SC)

04T15,00% (RS)

**BLOCO****VII****REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA POSTO DE PEDÁGIO****REQUISITO LV**

1. O PAF-ECF para uso por posto de pedágio deve:

a) gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as informações relativas ao movimento diário do posto de pedágio.

b) comandar automaticamente a emissão de Cupom Fiscal ao ser liberada a passagem para veículos que possuem dispositivo de livre passagem.

BLOCO**VIII****REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTACIONAMENTO, MOTÉIS E SIMILARES, QUE PRATIQUEM O CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS OU PESSOAS**

Observação: O requisito a seguir (LVI) aplica-se no caso de PAF-ECF para uso por estabelecimento prestador de serviços de estacionamento, motéis e similares que prestam seus serviços mediante a vinculação de entrada e saída independentes de veículos ou pessoas, com os pontos de acesso integrados, assim entendido, cada um dos pontos de acesso e os pontos de venda, por meio de rede de comunicação de dados.

REQUISITO LVI

1. O PAF-ECF para uso em estacionamento e motéis deve:

a) abrir a cancela de entrada apenas mediante a liberação ao usuário da ficha de acesso (cartão magnético ou com código de barras) para controle do serviço.

b) abrir a cancela de saída apenas se houver emissão do cupom fiscal da prestação, após a consulta a sua tabela de serviços, em conformidade com o requisito da concomitância a que se refere o item 1 do Requisito IV.

BLOCO**IX****REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CINEMA, ESPETÁCULOS OU SIMILARES****REQUISITO LVII**

1. O PAF-ECF para uso em cinema, casa de espetáculos ou similares que se utilizarem do mesmo ponto de venda para emissão do ingresso e para o fornecimento de alimentação e bebidas, deverá emitir cupons fiscais separados, com COO distintos, para cada uma das operações sujeitas à incidência de ISSQN e de ICMS, respectivamente, de prestação de serviços (ingresso) e de fornecimento de alimentação ou bebidas.

2. O PAF-ECF utilizado por estabelecimento prestador de serviço do tipo "drive in" poderá utilizar os requisitos relativos à funcionalidade "Conta de Cliente", a que se refere o § 3º do art. 2º, emitindo ao final o Cupom Fiscal relativo ao fornecimento de alimentação e bebidas.

BLOCO**X****REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES E ARQUIVOS****REQUISITO LVIII**

1. O PAF-ECF deve gerar as seguintes informações, denominadas no seu conjunto como "Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF", observando-se ainda os itens 2 a 8 e os arts 2º e 3º deste Ato.

1.1. Versão do leiaute da mensagem;

1.2. CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

1.3. Razão social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

1.4. Número do credenciamento do PAF-ECF na unidade federativa que autorizou seu uso, quando aplicável;

1.5. Nome comercial do PAF-ECF;

1.6. Versão do PAF;

1.7. CNPJ do estabelecimento usuário do ECF;



- 1.8. Razão social do estabelecimento usuário do ECF;
- 1.9. Inscrição Estadual do estabelecimento usuário do ECF;
- 1.10. Número do credenciamento do ECF na unidade federativa que autorizou seu uso;
- 1.11. Número de fabricação do ECF;
- 1.12. Tipo de ECF;
- 1.13. Marca do ECF;
- 1.14. Modelo do ECF;
- 1.15. Versão do Software Básico do ECF;
- 1.16. N° de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário (número do caixa);
- 1.17. Data da jornada fiscal das operações e prestações relativas à respectiva Redução Z;
- 1.18. Data de emissão da Redução Z;
- 1.19. Hora de emissão da RZ;
- 1.20. N° do Contador de Redução Z relativo à respectiva Redução Z;
- 1.21. N° do Contador de Ordem de Operação relativo à respectiva Redução Z;
- 1.22. N° do Contador de Reinício de Operação relativo à respectiva Redução Z;
- 1.23. Valor acumulado no totalizador Venda Bruta Diária relativo à respectiva Redução Z;
- 1.24. Valor acumulado no Totalizador Geral (GT);
- 1.25. Identificação de cada Totalizador Parcial relativo à respectiva Redução Z;
- 1.26. Valor acumulado em cada Totalizador Parcial relativo à respectiva Redução Z;
- 1.27. Relativamente a cada mercadoria ou serviço lançado no Totalizador Parcial do item 1.23:
 - 1.27.1. Codificação completa da mercadoria ou serviço:
 - 1.27.1.1. Número Global de Item Comercial - GTIN;
 - 1.27.1.2. Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, quando for o caso;
 - 1.27.1.3. Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, quando for o caso;
 - 1.27.1.4. Código próprio do estabelecimento registrado no PAF-ECF ou Sistema de Gestão, quando for o caso;
 - 1.27.2. Unidade de medida relativa a codificação da mercadoria ou serviço;
 - 1.27.3. Descrição da mercadoria ou serviço relativa a codificação da mercadoria ou Serviço;
 - 1.27.4. Quantidade acumulada da mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo;
 - 1.27.5. Valor acumulado dos descontos concedidos sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo;
 - 1.27.6. Valor acumulado dos acréscimos aplicados sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo;
 - 1.27.7. Valor acumulado dos cancelamentos aplicados sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo;
 - 1.27.8. Valor total líquido da mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo.
2. O Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF deve ser gerado automaticamente quando o PAF-ECF comandar a emissão do documento Redução Z.
3. O Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF deve ser gerado automaticamente também quando houver a emissão automática do documento Redução Z pelo ECF.
4. O PAF-ECF deve, imediatamente após a geração do Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF, bem como automaticamente a cada inicialização, e ainda por meio de comando no Menu Fiscal, verificar a ocorrência de pendências na transmissão do arquivo especificado no item 1, executar a transmissão pendente ou transmissões pendentes e adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:
 - 4.1. Caso a transmissão tenha sido realizada com sucesso:
 - 4.1.1. Informar ao usuário a seguinte mensagem: "Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF transmitido com sucesso.";



4.2. Caso a transmissão não tenha sido concluída com sucesso:

4.2.1. Informar ao usuário o número de transmissões pendentes na tela de aviso, com a seguinte mensagem: "HÁ N (ene) ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES DA REDUÇÃO Z DO PAF-ECF PENDENTES DE TRANSMISSÃO AO FISCO. O CONTRIBUINTE PODE TRANSMITIR OS ARQUIVOS PELO MENU FISCAL POR MEIO DO COMANDO 'TRANSMITIR ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES DA REDUÇÃO Z DO PAF-ECF'.", substituindo-se o "N (ene)" da mensagem pelo número de transmissões pendentes;

4.2.2. A partir da 5ª (quinta) até a 8ª (oitava) transmissão pendente, acrescentar ao final da mensagem do item 4.2.1 a expressão "VERIFIQUE COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

4.2.3. Na 9ª (nona) transmissão pendente, acrescentar ao final da mensagem do item 4.2.1 a expressão "A PARTIR DA 10ª TRANSMISSÃO PENDENTE, O SEU PROGRAMA SERÁ BLOQUEADO E SOMENTE SERÁ LIBERADO APÓS TODAS AS TRANSMISSÕES SEREM REALIZADAS. VERIFIQUE URGENTEMENTE COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

4.3. Sempre que o número de transmissões automáticas não executadas for igual a 10 (dez) ocorrências, o PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso, exceto para executar transmissões pendentes, disponibilizando as funções previstas no REQUISITO XIX.

4.4. O PAF-ECF será desbloqueado automaticamente somente quando transmitir pelo menos 1 (um) arquivo pendente.

5. O Sistema de Gestão deve, automaticamente, e também a qualquer tempo através de comando plenamente acessível a todos os usuários, verificar a ocorrência de pendências na transmissão do Arquivo com Informações da Redução Z do PAF-ECF e adotar os procedimentos dos itens 4.1 e 4.2, conforme o caso.

6. Os Arquivos com Informações da Redução Z do PAF-ECF devem ser transmitidos em ordem cronológica da data das operações a que se referem.

7. Quando houver mais de um ECF autorizado, a transmissão das informações poderá ser realizada pelo Sistema de Gestão.

8. A transmissão somente será considerada realizada após o PAF-ECF ou o Sistema de Gestão recepcionar o Recibo do Fisco, devendo este ser armazenado no PAF-ECF e no Sistema de Gestão na pasta denominada "Recibos dos Arquivos com Informações da Redução Z do PAF-ECF".

REQUISITO XIX

1. O PAF-ECF ou o Sistema de Gestão deve gerar as seguintes informações relativas ao estoque de mercadorias do último dia do mês anterior, denominadas no seu conjunto como "Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento", observando-se ainda os artigos 2º e 3º deste Ato:

1.1. Versão do leiaute da mensagem;

1.2. CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro;

1.3. Razão social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro;

1.4. Número do credenciamento do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão na unidade federativa que autorizou seu uso, quando aplicável

1.5. Nome comercial do PAF-ECF ou do Sistema de Gestão, conforme o Arquivo seja gerado por um ou por outro;

1.6. Versão do aplicativo;

1.7. CNPJ do contribuinte;

1.8. Inscrição Estadual do contribuinte;

1.9. Razão social do contribuinte;

1.10. Data do estoque:

1.10.1. Data de Referência Inicial;

1.10.2. Data de Referência Final;



- 1.11. Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XIII;
- 1.12. Código da mercadoria ou produto utilizado para preencher o campo Código do Item do registro 0200 - Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços) para os contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD, conforme Ato Cotepe ICMS 09/08;
- 1.13. Descrição da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XIII;
- 1.14. Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o requisito XIII;
- 1.15. Valor unitário da mercadoria;
- 1.16. Situação tributária correspondente à mercadoria;
- 1.17. Alíquota de tributação da mercadoria;
- 1.18. Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IA) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;
- 1.19. Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros;
- 1.20. Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-);
- 1.21. Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com três casas decimais;
- 1.22. Número Global de Item Comercial - GTIN;
- 1.23. Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, quando for o caso;
- 1.24. Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, quando for o caso;
- 1.25. Código próprio do estabelecimento registrado no PAF-ECF ou Sistema de Gestão, quando for o caso;
- 1.26. Valor total de aquisição da mercadoria;
- 1.27. Quantidade total adquirida da mercadoria;
- 1.28. Valor total do ICMS informado como débito da operação ou prestação praticada pelo fornecedor da mercadoria, quando for o caso;
- 1.29. A base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária da mercadoria, quando for o caso;
- 1.30. O Valor total do ICMS devido por substituição tributária da mercadoria, quando for o caso.
2. O Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento deve ser gerado até o 5º dia de movimento do mês seguinte a que se refere, quando o PAF-ECF comandar a emissão do primeiro documento Redução Z do dia.
3. O PAF-ECF deve, imediatamente após a geração do Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento, bem como automaticamente a cada inicialização, e ainda por meio de comando no Menu Fiscal, verificar a ocorrência de pendências na transmissão do arquivo especificado no item 1, executar a transmissão pendente ou transmissões pendentes e adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:
 - 3.1. Caso a transmissão tenha sido realizada com sucesso:
 - 3.1.1. Informar ao usuário a seguinte mensagem: "Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento transmitido com sucesso.";
 - 3.2. Caso a transmissão não tenha sido concluída com sucesso:
 - 3.2.1. Informar ao usuário o número de transmissões pendentes na tela de aviso, com a seguinte mensagem: "HÁ N (ene) ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES DO ESTOQUE MENSAL DO ESTABELECIMENTO PENDENTES DE TRANSMISSÃO AO FISCO. O CONTRIBUINTE PODE TRANSMITIR OS ARQUIVOS PELO MENU FISCAL POR MEIO DO COMANDO 'TRANSMITIR ARQUIVOS COM INFORMAÇÕES DO ESTOQUE MENSAL DO ESTABELECIMENTO'.", substituindo-se o "N (ene)" da mensagem pelo número de transmissões pendentes;
 - 3.2.2. A partir da 5ª (quinta) até a 8ª (oitava) transmissão pendente, acrescentar ao final da mensagem do item 3.2.1 a expressão "VERIFIQUE COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";
 - 3.2.3. Na 9ª (nona) transmissão pendente, acrescentar ao final da mensagem do item 3.2.1 a expressão "A PARTIR DA 10ª TRANSMISSÃO PENDENTE, O SEU PROGRAMA SERÁ BLOQUEADO E



SOMENTE SERÁ LIBERADO APÓS TODAS AS TRANSMISSÕES SEREM REALIZADAS. VERIFIQUE URGENTEMENTE COM O FORNECEDOR DO PROGRAMA A SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA.";

3.3. Sempre que o número de transmissões automáticas não executadas for igual a 10 (dez) ocorrências, o PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso, exceto para executar transmissões pendentes, disponibilizando as funções previstas no REQUISITO XIX.

3.4. O PAF-ECF será desbloqueado automaticamente somente quando transmitir pelo menos 1 (um) arquivo pendente.

4. O Sistema de Gestão deve, automaticamente, e também a qualquer tempo por meio de comando plenamente acessível a todos os usuários, verificar a ocorrência de pendências na transmissão do Arquivo com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento e adotar os procedimentos dos itens 3.1 e 3.2, conforme o caso.

5. A transmissão somente será considerada realizada após o PAF-ECF ou o Sistema de Gestão recepcionar o Recibo do Fisco, devendo este ser armazenado no PAF-ECF e no Sistema de Gestão na pasta denominada "Recibos dos Arquivos com Informações do Estoque Mensal do Estabelecimento".

ANEXO

II

MODELO DO DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DAV

REQUISITO VI

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - "N1"	
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO	
Identificação do Estabelecimento Emitente	
Denominação:	
Identificação do Destinatário	
Nome:	
Nº do Documento: "N2"	Nº do Documento Fiscal: _____
N3	
É vedada a autenticação deste documento	

Tamanho mínimo: 210 mm x 148 mm (formato A-5) ou 240 mm x 140 mm

Legenda: N1 = Título do documento atribuído pelo usuário conforme sua finalidade: pedido, orçamento, ordem de serviço, etc. N2 = Número do Documento Auxiliar de Venda conforme previsto na alínea "b" do item 2 do requisito VI. N3 = Conteúdo do Documento Auxiliar de Venda reunindo todas as informações a serem armazenadas na base de dados.

ANEXO III

1- LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: sequencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS



4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo N1 - Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo N2 - Identificação do PAF-ECF;

5.1.3 - Registro tipo N3 - Relação dos arquivos executáveis e seus códigos de autenticação (MD5);

5.1.4 - Registro N9 - Totalização de Registros;

5.1.5 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
N1	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
N2	Identificação o PAF-ECF	2º registro (único)	-----
N3	Relação dos arquivos executáveis e seus códigos de autenticação (MD5)	Nome e extensão do arquivo executável Código de autenticação (MD5)	A
N9	Totalizando de registros	Penúltimo registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1 - REGISTRO TIPO N1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"N1"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	31 44	X
05	Razão Social	Razão Social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	50	45 94	X

7.1.1 - Observações:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo N1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

7.1.1.3 - Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.2 - REGISTRO TIPO N2 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"N2"	02	1 2	X
02	Laudo do PAF-ECF	Número do Laudo de Análise Funcional	10	3 12	X
03	Nome do PAF-ECF	Nome do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	50	13 62	X
04	Versão do PAF-ECF	Versão atual do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	10	63 72	X

7.2.1 - Observações:

7.2.1.1 - Campo 02: Informar o número do laudo sem a expressão "Rn", em caso de correção do laudo.

7.2.1.2 - Campos 02, 03 e 04 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.3 - REGISTRO TIPO N3 - RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS E SEUS CÓDIGOS DE AUTENTICAÇÃO (MD5):

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
----	----------------------	----------	---------	---------	---------



	Campo					
01	Tipo de registro	"N3"	02	1	2	X
02	Nome do arquivo	Nome do arquivo executável	50	3	52	X
03	Código de autenticação (MD-5)	Código de autenticação (MD-5)	32	53	84	X

7.3.1 - Observações:

7.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo N3 para cada arquivo executável usado pelo PAF-ECF e identificado no seu Laudo de Análise Funcional;

7.3.1.2 - Campo 02: Informar o nome do arquivo executável e sua extensão separados por um ponto, sem incluir a pasta ou diretório onde ele está armazenado.

7.3.1.3 - Campos 02 e 03 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.4. REGISTRO TIPO N9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"N9"	02	1	2	X
02	CNPJ/MF	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17	30	X
04	Total de registros tipo N3	Quantidade de registros tipo N3 informados no arquivo	06	31	36	N

7.4.1 - Observações:

7.4.1.2 - Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.4.1.3 - Campo 03: deve ser preenchido em maiúsculas.

7.5 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"EAD"	03	1	3	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

7.5.1 - Observações:

7.5.1.1 - Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI do Anexo I.

ANEXO**IV****DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE REGISTROS DO PAF-ECF (ITEM 17 DO REQUISITO VII)****1. LOCAL DE GRAVAÇÃO:**

1.1. O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2. REGISTROS:

2.1. Tipo: texto não delimitado.

2.2. Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro.

2.3. Organização: sequencial.

2.4. Codificação: ASCII.

3. FORMATO DOS CAMPOS:

3.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.

3.2. Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

3.3. Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD).

3.4. Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4. PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS:

4.1. Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2. Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

**5. ESTRUTURA E MONTAGEM DO ARQUIVO:**

5.1. O arquivo deverá ser composto com os seguintes tipos de registros, conforme as funções executadas pelo PAF-ECF, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo indicado:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
U1	Identificação do Estabelecimento Usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
A2	Total Diário de Meios de Pagamento	Data Meio de pagamento Código do tipo de documento	A
P2	Relação das Mercadorias e Serviços	Código da Mercadoria ou Serviço	A
E2	Relação das Mercadorias e Estoque	Código de Mercadoria ou Produto	A
E3	Identificação do ECF que Emitiu o Documento Base para a Atualização do Estoque	Registro único	-----
D2	Relação dos DAV Emitidos	Número do DAV	A
D3	Detalhe do DAV	Número do DAV Número do Item	A
D4	Log de Alteração de Itens do DAV	Número do DAV Data da alteração Hora da alteração	A
B2	Registros de Substituição da Placa Eletrônica de Gerenciamento de Bomba de Combustível	Data da Substituição Número da Bomba Número do Bico	A
C2	Controle de Abastecimentos e Encerrantes	Número da Bomba Número do Bico Encerrante inicial	A
F2	Manifesto Fiscal de Viagem - Transporte de Passageiros	CNPJ da empresa Código do local de emissão Identificação da linha Data de partida Horário de partida	A
F3	Bilhetes de Passageiros do Manifesto - Transporte de Passageiros	Nº de Fabricação do ECF CCF COO	A
F4	Tipo de serviço - Transporte de Passageiros	Código do tipo de serviço	A
T2	Movimento Diário - Transporte de Passageiros	Data do movimento Tipo do documento Série do bilhete de passagem ECF utilizado	A
M2	Cupom de Embarque	CNPJ da empresa Identificação da linha Data da viagem Horário da viagem Nº de fabricação do ECF GNF COO	A
L2	Cupom de Embarque Gratuidade	CNPJ da empresa Identificação da linha Data da viagem Horário da viagem Nº de fabricação do ECF GNF GRG COO	A
G2	Movimento Diário de Pedágio	Data do movimento	A
H2	Identificação do Título do Adquirente, do ECF e da Credenciadora	Identificação da credenciadora do cartão Número de fabricação do ECF	A



		CCO	
S2	Mesa/Conta de Cliente	Data de abertura Hora de abertura	A
S3	Itens da mesa/Conta de Cliente	Número de fabricação Número do usuário CCO Número da Mesa/Conta de Cliente Número do Item	A
R01	Identificação do ECF, do Usuário, do PAF-ECF e da Empresa Desenvolvedora	Número de fabricação	A
R02	Relação de Reduções Z	Número de fabricação Número do usuário CRZ CRO	A
R03	Detalhe da Redução Z	Número de fabricação Número do usuário CRZ Totalizador Parcial	A
R04	Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de passagem	Número de fabricação Número do usuário CCF, CVC ou CBP	A
R05	Detalhe do Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem	Número de fabricação Número do usuário CCF, CVC ou CBP Número do item	A
R06	Demais documentos emitidos pelo ECF	Número de fabricação Número do usuário COO	A
R07	Detalhe do Cupom Fiscal e do Documento Não Fiscal - Meio de Pagamento	Número de fabricação Número do usuário COO	A
J1	Nota Fiscal emitida pelo PAF e Nota Fiscal emitida manualmente	CNPJ do Emissor Data de Emissão Tipo de Documento Série Número do Documento	A
J2	Detalhe de Nota Fiscal emitida pelo PAF e Nota Fiscal emitida manualmente	CNPJ do Emissor Data de Emissão Tipo de Documento Série Número do Documento Número do Item	A
EAD	Assinatura Digital	Último registro (único)	-----

5.1.1 - Observações:

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

6. ESTRUTURA DOS REGISTROS:**6.1. REGISTRO TIPO U1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF**

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"U1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X

6.1.1. Observações:

6.1.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo U1 para cada arquivo.



6.1.1.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.2. REGISTRO TIPO A2 - TOTAL DIÁRIO DE MEIOS DE PAGAMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"A2"	02	1	2	X
02	Data	Data do movimento	08	3	10	D
03	Meio de Pagamento	Meio de pagamento registrado nos documentos emitidos (Dinheiro, Cheque, Cartão de Crédito, Cartão de Débito, etc.)	25	11	35	X
04	Código do tipo de documento	Código do tipo de documento a que se refere o pagamento conforme tabela descrita no item 6.2.1.2	01	36	36	X
05	Valor	Valor total, com duas casas decimais, do dia informado no campo 02 correspondente ao meio de pagamento informado no campo 03 e ao tipo de documento informado no campo 04	12	37	48	N

6.2.1. Observações:

6.2.1.1. Deve ser criado um registro tipo A2 para cada dia de movimento (campo 02), para cada meio de pagamento (campo 03) e para cada tipo de documento (campo 04).

6.2.1.2. Campo 04: Informar o código do tipo de documento conforme tabela abaixo:

Código	Tipo de Documento
1	Cupom Fiscal
2	Comprovante Não Fiscal
3	Nota Fiscal

6.3. REGISTRO TIPO P2 - RELAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"P2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Código	Código da mercadoria ou serviço	14	17	30	X
04	Descrição	Descrição da mercadoria ou serviço	50	31	80	X
05	Unidade	Unidade de medida	06	81	86	X
06	IAT	Indicador de Arredondamento ou Truncamento, conforme item 6.3.1.3	01	87	87	X
07	IPPT	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro, conforme item 6.3.1.4	01	88	88	X
08	Situação Tributária	Código da Situação Tributária conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	89	89	X
09	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.3.1.6	04	90	93	N
10	Valor unitário	Valor unitário com duas casas decimais	12	94	105	N

6.3.1. Observações:

6.3.1.1. Deve ser criado um registro tipo P2 para cada mercadoria ou serviço cadastrado na tabela.

6.3.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.3.1.3. Campo 06: Informar o Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) corresponde à mercadoria, sendo "A" para arredondamento ou "T" para truncamento.

6.3.1.4. Campo 07: Informar o Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, sendo "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.

6.3.1.5. Campo 08: Tabela de Situações Tributárias:

Código	Tipo de Documento
I	Isento
N	Não Tributado



F	Substituição Tributária
T	Tributado pelo ICMS
S	Tributado pelo ISSQN

6.3.1.6. Campo 09 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

8,4% deve ser informado -à"0840.;

18% deve ser informado -à"1800".

6.4. REGISTRO TIPO E2 - RELAÇÃO DAS MERCADORIAS EM ESTOQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Código da mercadoria ou produto	Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela que se refere o requisito XIII	14	17	30	X
04	Descrição da mercadoria ou produto	Descrição da mercadoria ou produto cadastrada na tabela a que se refere o requisito XIII	50	31	80	X
05	Unidade	Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o requisito XIII	06	81	86	X
06	Mensuração do estoque	Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-)	01	87	87	X
07	Quantidade em estoque	Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com três casas decimais	09	88	96	N

6.5. REGISTRO TIPO E3 - IDENTIFICAÇÃO DO ECF QUE EMITIU O DOCUMENTO BASE PARA A ATUALIZAÇÃO DO ESTOQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E3"	02	1	2	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF responsável pela atualização do estoque	20	3	22	X
03	MF adicional	Letra indicativa do MF adicional	01	23	23	X
04	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	24	30	X
05	Marca do ECF	Marca do ECF	20	31	50	X
06	Modelo do ECF	Modelo ECF	20	51	70	X
07	Data do estoque	Data da atualização do estoque	08	71	78	D
08	Hora do estoque	Hora da atualização do estoque	06	79	84	H

6.5.1. Observações;

6.5.1.1. Campos 01 a 06: Referem-se ao ECF que emitiu o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) pelo estabelecimento usuário no dia.

6.5.1.2. Campos 07 e 08: Referem-se ao momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso pelo ECF identificado no campo 02.

6.6. REGISTRO TIPO D2 - RELAÇÃO DOS DAV EMITIDOS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"D2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X
05	Tipo de ECF	Tipo do ECF	07	38	44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X



08	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	09	85	93	N
09	Número do DAV	Número do DAV emitido	13	94	106	X
10	Data do DAV	Data de emissão do DAV	08	107	114	D
11	Título do DAV	Título atribuído ao DAV de acordo com sua função, Ex: Orçamento, pedido, etc.	30	115	144	X
12	Valor Total do DAV	Valor total do DAV emitido, com suas casas decimais	08	145	152	N
13	COO	Contador de Ordem e Operação do documento fiscal vinculado	09	153	161	N
14	Número sequencial	Número sequencial do ECF emissor do documento fiscal vinculado	03	162	164	N
15	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	162	204	X
16	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	205	218	N

6.6.1. Observações:

6.6.1.1. Os campos 03 a 08 serão preenchidos somente quando o DAV for impresso por meio do ECF, conforme previsto no Requisito IV, item 4 e serão gravados no momento em que o DAV for impresso no ECF;

6.6.1.2. Os campos 13 e 14 se referem ao Cupom Fiscal vinculado ao DAV emitido e serão gravados no momento em que o Cupom Fiscal for emitido.

6.7. REGISTRO TIPO D3 - DETALHE DO DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DAV

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"D3"	02	1	2	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	X
03	Data de inclusão	Data de inclusão do item no DAV	08	16	23	D
04	Número do item	Número sequencial do item registrado no documento	03	24	26	N
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento	14	27	40	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	41	140	X
07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	07	141	147	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	148	150	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais	08	151	158	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais	08	159	166	N
11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais	08	167	174	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais	14	175	188	N
13	Situação Tributária	Código da Situação Tributária conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	189	189	X
14	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.7.1.4	04	190	193	N
15	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, a marcação do cancelamento do item no documento auxiliar de venda.	01	194	194	X
16	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	195	195	N
17	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	196	196	N

**6.7.1. Observações:**

6.7.1.1. Deve ser criado um registro tipo D3 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento Auxiliar de Venda.

6.7.1.2. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.

6.7.1.3. Campo 13 - Vide tabela do subitem 6.3.1.5.

6.7.1.4. Campo 14 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

8,4% deve ser informado "0840".

18% deve ser informado "1800".

6.7.1.5. Campo 16: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.

6.7.1.6. Campo 17: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

6.8. REGISTRO TIPO D4 - LOG DE ALTERAÇÃO DE ITENS DO DAV

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"D4"	02	1	2	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	X
03	Data de alteração	Data de alteração (inclusão, exclusão ou alteração) do item no DAV	08	16	23	D
04	Hora de alteração	Hora de alteração (inclusão, exclusão ou alteração) do item no DAV	06	24	29	H
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço, registrado no documento	14	30	43	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	44	143	X
07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	07	144	150	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	151	153	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais	08	154	161	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais	08	162	169	N
11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais	08	170	177	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com suas casas decimais	14	178	191	N
13	Situação Tributária	Código da Situação Tributária conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	192	192	X
14	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.7.1.4	04	193	196	N
15	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, a marcação do cancelamento do item no documento auxiliar de venda	01	197	197	X
16	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	198	198	N
17	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	199	199	N
18	Tipo de alteração	"A" para alteração, "E" para exclusão e "I" para inclusão	01	200	200	X

6.8.1. Observações:

6.8.1.1. Deve ser criado um registro tipo D4 para cada alteração (inclusão, exclusão e alteração) de item (produto ou serviço) registrado no documento Auxiliar de Venda.

6.8.1.2. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.



6.8.1.3. Campo 13 - Vide tabela do subitem 6.3.1.5.

6.8.1.4. Campo 14 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de:

8,4% deve ser informado "0840".

18% deve ser informado "1800".

6.8.1.5. Campo 16: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.

6.8.1.6. Campo 17: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

6.9. REGISTRO TIPO B2 - REGISTROS DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DE GERENCIAMENTO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"B2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Número da Bomba	Número da bomba que sofreu a substituição da placa	03	17	19	X
04	Número do Bico	Número do bico da bomba que sofreu a substituição da placa	03	20	22	X
05	Data da substituição	Data de realização da substituição da placa, no formato aaaammdd	08	23	30	D
06	Hora da substituição	Horário de realização da substituição da placa, no formato hhmmss	06	31	36	H
07	Motivo da substituição	Motivo da substituição da placa	50	37	86	X
08	CNPJ da empresa que efetuou a substituição	CNPJ da empresa que realizou a substituição da placa	14	87	100	N
09	CPF do técnico que efetuou a substituição	CPF do técnico que realizou a substituição da placa	11	101	111	N
10	Número dos lacres removidos da bomba após a substituição	Número do (s) lacre (s) aplicado (s) na bomba após a realização da substituição da placa	15	112	126	X
11	Número dos lacres aplicados na bomba após a substituição	Número do (s) lacre (s) removido (s) na bomba após a realização da substituição da placa	15	127	141	X
12	Valor encerrante imediatamente antes da substituição	Valor do encerrante imediatamente antes da substituição da placa	15	142	156	N
13	Valor encerrante imediatamente após a substituição	Valor do encerrante imediatamente após a substituição da placa	15	157	171	N

6.9.1. Observações:

6.9.1.1. Deve ser gerado um registro tipo B2 para cada registro de substituição da placa eletrônica de gerenciamento de bomba de combustível.

6.10. REGISTRO TIPO C2 - CONTROLE DE ABASTECIMENTOS E ENCERRANTES

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"C2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N



03	ID do abastecimento	Identificador do abastecimento (chave)	15	17	31	X
04	Tanque	Nº do Tanque onde estava armazenado o combustível abastecido	03	32	34	X
05	Número da Bomba	Nº da Bomba abastecida pelo Tanque informado no campo 03	03	35	37	X
06	Número do Bico	Nº do Bico de Abastecimento da Bomba informada no campo 04	03	38	40	X
07	Combustível	Tipo do Combustível abastecido pela Bomba/Bico informados nos campos 04 e 05	20	41	60	X
08	Data do abastecimento	Data em que foi concluído ou capturado o abastecimento, obtida do equipamento concentrador, se possível, ou do relógio do PC, no formato aaaammdd	08	61	68	D
09	Horário do abastecimento	Hora em que foi concluído ou capturado o abastecimento, obtida do equipamento concentrador, se possível, ou do relógio do PC, no formato hhmmss	06	69	74	H
10	Encerrante Inicial	Valor do Encerrante capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao iniciar o abastecimento	15	75	89	N
11	Encerrante Final	Valor do Encerrante capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao finalizar o abastecimento	15	90	104	N
12	Status do abastecimento	Status atribuído ao registro do abastecimento capturado da bomba conforme descrito na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV	10	105	114	X
13	Nº de fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	20	115	134	X
14	Data	Data do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato aaaammdd	08	135	142	D
15	Hora	Hora do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato hhmmss	06	143	148	H
16	COO	COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	09	149	157	N
17	Nº da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED no caso previsto nas alíneas "b" e "c" do item 1 do Requisito XIX, relativa ao respectivo abastecimento	06	158	163	N
18	Volume Comercializado	Volume de combustível registrado no Cupom Fiscal ou Nota Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, armazenado em Banco de Dados, conforme descrito no item 2 do Requisito XXXIV, (valor com 3 casas decimais sem separação das casas decimais)	10	164	173	N

6.10.1. Observações:

6.10.1.1. Deve ser criado um registro tipo C2 para cada abastecimento realizado e armazenado em Banco de Dados conforme descrito no item 2 do Requisito XXXIV.

6.10.1.2. Campo 3 (ID do Abastecimento): Chave PK gerada pelo PAF-ECF ao capturar o registro do abastecimento de modo a identificá-lo e individualizá-lo.

6.10.1.3. Campo 12 (Status do abastecimento): Deve ser obrigatoriamente informado com uma das opções descritas na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXVII.



6.10.1.4. Campos 13 (Nº de Fabricação do ECF), 14 (Data), 15 (Hora) e 16 (COO): Devem ser obrigatoriamente informados se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF". Nos demais casos, devem ser preenchidos com brancos.

6.10.1.5. Campo 17 (Nº da Nota Fiscal): Deve ser obrigatoriamente informado se o status do registro de abastecimento for "EMITIDA NF". Nos demais casos, deve ser preenchido com brancos.

6.10.1.6. Campo 18 (Volume Comercializado): Deve ser obrigatoriamente informado, se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF" ou "EMITIDA NF".

6.11. REGISTRO TIPO F2 - MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F2"	02	1	2	X
02	CNPJ do órgão	Número do CNPJ do órgão de delegação do transporte	14	3	16	N
03	CNPJ da empresa	Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte	14	17	30	N
04	Código do local de emissão	Código do local de emissão do Manifesto Fiscal de Viagem, conforme descrito no item 6.11.1.3	20	31	50	N
05	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	51	58	N
06	Descrição da linha	Descrição da linha, identificando o itinerário	80	59	138	X
07	Data de partida	Data prevista de partida da viagem previsto na venda	08	139	146	D
08	Horário de partida	Horário previsto de partida da viagem previsto na venda	06	147	152	H
09	Código do tipo de viagem	Código do tipo de viagem, conforme descrito no item 6.11.1.5	02	153	154	N

6.11.1. Observações:

6.11.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo F2 para cada viagem da linha.

6.11.1.2. Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.11.1.3. Campo 04: Deverá ser preenchido com o código de identificação do local de emissão do manifesto fiscal de viagem, definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

6.11.1.4. Campo 05: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

6.11.1.5. Campo 09: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

6.12. REGISTRO TIPO F3 - BILHETES DE PASSAGEM DO MANIFESTO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F3"	02	1	2	X
02	Número de Fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF	20	3	22	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	23	23	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	24	43	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	44	45	N
06	CCF	Número do Contador de Cupom Fiscal	09	46	54	N
07	COO	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial onde o Manifesto contendo os Bilhetes de Passagem - Transporte de Passageiros foi impresso pelo	09	55	63	N



		ECF				
08	Código da origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme descrito no item 6.11.1.3	20	64	83	N
09	Código do destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme descrito no item 6.11.1.3	20	84	103	N
10	Valor total do documento	Valor total do documento, com duas casas decimais	14	104	117	N
11	Situação Tributária	Código da situação tributária, conforme descrito no item 6.12.1.3	01	118	118	X
12	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço vendido, conforme descrito no item 6.12.1.4	02	119	120	N
13	Poltrona	Número da poltrona vendida	02	121	122	N
14	Documento de Início de Viagem - DIV	Número do DAV que contém o respectivo DIV	13	123	135	N
15	Número do CCE	Valor do Contador de Cupom de Embarque (CCE)	06	136	141	N

6.12.1. Observações:

6.12.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo F3 para cada conjunto de bilhetes de passagem presentes no manifesto fiscal de viagem, tipo de documento, série do bilhete de passagem e número de fabricação do ECF que emitiu os documentos.

6.12.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.12.1.3. Campo 11: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Situações Tributárias:

Código	Tipo de Documento
I	Isento
N	Não Tributado
F	Substituição Tributária
T	Tributado pelo ICMS
S	Tributado pelo ISSQN

6.12.1.4. Campo 12: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Documento
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semileito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semiurbano

6.13. REGISTRO TIPO F4 - TIPO DE SERVIÇO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F4"	02	1	2	X
02	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço, conforme descrito no item 6.12.1.4	02	3	4	N
03	Total tipo de serviço	Total de bilhetes vendidos por tipo de serviço	04	5	8	N

6.13.1. Observações:

6.13.1.1. Deve ser criado um registro tipo F4 para cada código de tipo de serviço vendido e presente no manifesto fiscal de viagem.

6.13.1.2. Campo 02: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço, conforme descrito no item 6.12.1.4.

6.13.1.3. Campo 03: Deverá ser preenchido com o total de bilhetes presentes no manifesto fiscal de viagem por código tipo de serviço.

6.14. REGISTRO TIPO T2 - MOVIMENTO DIÁRIO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS



Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"T2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data do movimento	Data a que se refere o movimento informado	08	17	24	D
04	Tipo de documento	Tipo do documento a que se refere o movimento informado, conforme item 6.14.1.3	10	25	34	X
05	Série do bilhete de passagem	Série do bilhete de passagem, no caso deste tipo de documento	02	35	36	X
06	Número do bilhete inicial	Nº do primeiro bilhete de passagem emitido no dia informado no campo 03, no caso deste tipo de documento	06	37	42	N
07	Número do bilhete final	Nº do último bilhete de passagem emitido no dia informado no campo 03, no caso deste tipo de documento	06	43	48	N
08	ECF utilizado	Número de fabricação do ECF, no caso de documento emitido por este equipamento	20	49	68	X
09	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo ao documento Redução Z emitido pelo ECF informado no campo 08 no dia informado no campo 03	06	69	74	N
10	CFOP	CFOP relativo ao movimento informado	04	75	78	X
11	Valor Contábil	Valor contábil do movimento informado, com duas casas decimais	13	79	91	N
12	Base de cálculo	Base de Cálculo relativa ao movimento informado, com suas casas decimais	13	92	104	N
13	Alíquota	Alíquota do ICMS incidente sobre o movimento informado	04	105	105	N
14	Valor do imposto	Valor do ICMS incidente sobre o movimento informado, com duas casas decimais	13	109	121	N
15	Valor do "isentas"	Valor das prestações isentas do ICMS relativas ao movimento informado, com duas casas decimais	13	122	134	N
16	Valor de "outras"	Valor de outras situações tributárias relativas ao movimento informado, com duas casas decimais	13	135	147	N

6.14.1. Observações:

6.14.1.1. Deve ser criado um registro tipo T2 para cada conjunto de dia de movimento, tipo de documento, série do bilhete de passagem e número de fabricação do ECF que emitiu os documentos.

6.14.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.14.1.3. Campo 04: Informar o tipo de documento utilizando os códigos "15" para bilhete de passagem, "13" para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem ou "ECF", para documento emitido por ECF.

6.14.1.4. Campo 05: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos bilhete de passagem, conforme informado no campo 04.

6.14.1.5. Campos 06 e 07: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos bilhete de passagem, conforme informado no campo 04.

6.14.1.6. Campo 08: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos emitidos por ECF.

6.14.1.7. Campo 09: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos emitidos por ECF.



6.14.1.8. Campo 13: Informar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Exemplos: alíquota de 8,4% deve ser informada como "0840", alíquota de 18% deve ser informada como "1800".

6.15. REGISTRO TIPO M2 - CUPOM DE EMBARQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"M2"	02	1	2	X
02	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	31	44	X
05	Número de fabricação do ECF	Nº de fabricação do ECF	20	45	64	X
06	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	65	65	X
07	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	66	72	X
08	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	73	92	X
09	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	93	112	X
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	113	114	N
11	CCF	Nº do Contador de Cupom Fiscal	09	115	123	N
12	COO	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial onde o Cupom de Embarque foi impresso pelo ECF	09	124	132	N
13	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	08	133	140	D
14	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	06	141	146	H
15	Modalidade	Código da modalidade do transporte	02	147	148	N
16	Categoria	Código da categoria do transporte	02	149	150	N
17	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	151	185	X
18	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 6.15.1.6	20	159	178	X
19	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 6.15.1.6	20	179	198	X
20	Tipo de Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 6.15.1.7	02	199	200	N
21	Data de Viagem	Data prevista da viagem	08	201	208	D
22	Horário da Viagem	Hora prevista da viagem	06	209	214	H
23	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	02	215	216	N
24	Poltrona	Número da poltrona	07	217	223	N
25	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	224	238	X
26	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme descrito no item 6.15.1.9	02	293	240	N
27	Valor da Tarifa	Valor da tarifa	08	241	248	N
28	Percentual do desconto	Percentual do desconto praticado sobre a tarifa, com duas casas decimais	05	249	253	N
29	Alíquota	Alíquota do ICMS	04	254	257	N
30	Pedágio	Valor dos pedágio, com duas casas decimais	08	258	265	N
31	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais	08	266	273	N
32	Valor total	Valor total, com duas casas decimais	08	274	281	N
33	Nome passageiro	Nome do passageiro	50	282	331	X
34	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	332	351	X
35	Número CPF do passageiro	Número CPF do passageiro	11	352	362	N
36	Nº de celular do passageiro	Número de celular do passageiro	14	363	376	N
37	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao	10	377	386	X



		Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte				
38	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	387	416	N

6.15.1. Observações:

6.15.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo M2 para cada Cupom de Embarque emitido.

6.15.1.2. Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.15.1.3. Campo 15: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferrovário
03	Hidroviário

6.15.1.4. Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Categoria de Transporte:

Código	Categoria de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

6.15.1.5. Campo 17: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

6.15.1.6. Campos 18 e 19: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

6.15.1.7. Campo 20: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semileito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semiurbano

6.15.1.8. Campo 23: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

6.15.1.9. Campo 26: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
01	Tarifa Normal - sem desconto
02	Tarifa Promocional - Parágrafo 3º, art. 27 do Decreto nº 2.521/98
06	Bilhete de Viagem do Idoso 50% - Inciso II, art. 40 da Lei nº 10.741/03
11	Bilhete de Viagem do Jovem 50% - Inciso II, art. 32, da Lei nº 12.852/13

6.16. REGISTRO TIPO L2 - CUPOM DE EMBARQUE GRATUIDADE - BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"L2"	02	1 2	X
02	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	31 44	X
05	Número de	Nº da fabricação do ECF	20	45 64	X



	fabricação do ECF					
06	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	65	65	X
07	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	66	72	X
08	Marca do ECF	Modelo de ECF	20	73	92	X
09	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	93	112	X
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	113	114	N
11	COO	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial onde o Cupom de Embarque Gratuidade - Bilhete de passagem foi impresso pelo ECF	09	115	123	N
12	GNF	Número do Contador Geral de Operação Não Fiscal relativo ao respectivo documento	06	124	129	N
13	GRG	Número do Contador de Relatório Gerencial relativo ao respectivo documento	06	130	135	N
14	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	08	136	143	D
15	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	06	144	149	H
16	Modalidade	Código da modalidade do transporte	02	150	151	N
17	Categoria	Código da categoria do transporte	02	152	153	N
18	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	154	161	X
19	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 6.16.1.6	20	162	181	X
20	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 6.16.1.6	20	182	201	X
21	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 6.16.1.7	02	202	203	N
22	Data da Viagem	Data prevista da viagem	08	204	211	D
23	Horário da Viagem	Hora prevista da viagem	06	212	217	H
24	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	02	218	219	N
25	Poltrona	Número da poltrona	07	220	226	N
26	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	227	241	X
27	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforma item 6.16.1.9	02	242	243	N
28	COO do Cupom de Embarque do Responsável	COO do Relatório Gerencial - Cupom de Embarque do responsável pela criança na viagem	09	244	252	N
29	Valor da Tarifa	Valor da tarifa, com duas casas decimais	08	253	260	N
30	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais	08	261	268	N
31	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais	08	269	276	N
32	Valor total	Valor total, com duas casas decimais	08	277	284	N
33	Nome do passageiro	Nome do passageiro	50	258	334	X
34	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	335	354	X
35	Número do CPF do passageiro	Número CPF do passageiro	11	355	365	N
36	Nº de celular do passageiro	Número de celular do passageiro	14	366	379	N
37	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	380	389	X
38	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	390	419	N

6.16.1. Observações:

6.16.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo L2 para cada Cupom de Embarque Gratuidade emitido.



6.16.1.2. Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.16.1.3. Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferrovário
03	Hidroviário

6.16.1.4. Campo 17: Deverá ser preenchido com o código da categoria conforme a tabela abaixo:

Código	Categoria de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

6.16.1.5. Campo 18: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

6.16.1.6. Campos 19 e 20: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

6.16.1.7. Campo 21: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semileito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semiurbano

6.16.1.8. Campo 24: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

6.16.1.9. Campo 27: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
05	Bilhete de Viagem do Idoso 100% - Inciso I, art. 40 da Lei nº 10.741/03
07	Autorização de Viagem - Passe Livre - Art. 1º da Lei nº 8.899/94
08	Passe Livre Auditores-Fiscais do Trabalho e Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho - Art. 34 do Decreto nº 4.552/02
09	Gratuidade de Criança - Inciso XVII, art. 29 do Decreto nº 2.521/98
10	Bilhete de Viagem do Jovem 100% - Inciso I, art. 32 da Lei nº 12.852/13

6.16.1.9. Campo 28: Deverá ser preenchido com o COO do Relatório Gerencial - Cupom de Embarque referente ao responsável pela criança na viagem, quando o campo 27 for preenchido com o código 09.

6.17. REGISTRO TIPO G2 - MOVIMENTO DIÁRIO DE PEDÁGIO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"G2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X
05	Tipo do ECF	Tipo de ECF	07	38	44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X
08	Número da cabine	Número de identificação da cabine de	02	85	86	N

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		pedágio				
09	Data movimento do	DDMMAAAA	08	87	94	N
10	COO inicial	Contador de Ordem de Operação do primeiro documento emitido no dia	09	95	103	N
11	COO final	Contador de Ordem de Operação do último documento emitido no dia	09	104	112	N
12	CCF inicial	Contador de Cupom Fiscal do primeiro documento emitido no dia	09	113	121	N
13	CCF final	Contador de Cupom Fiscal do último documento emitido no dia	09	122	130	N
14	Valor 2 eixos rodagem simples (automóvel, caminhonete, furgão e triciclo)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem simples (automóvel, caminhonete e furgão), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	131	139	N
15	Valor 2 eixos rodagem simples (motocicletas e bicicletas a motor)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem simples (motocicletas e bicicletas a motor), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	140	148	N
16	Valor 2 eixos rodagem dupla (caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem dupla (caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	149	157	N
17	Valor 3 eixos rodagem simples (automóvel e caminhonete com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 3 eixos com rodagem simples (automóvel e caminhonete com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	158	166	N
18	Valor 3 eixos rodagem dupla (caminhão, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus)	Valor total do pedágio de veículos de 3 eixos com rodagem dupla (caminhão, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	167	175	N
19	Valor 4 eixos rodagem simples (automóvel e caminhonete com reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 4 eixos com rodagem simples (automóvel e caminhonete com reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	176	184	N
20	Valor 4 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 4 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	185	193	N
21	Valor 5 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 5 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	194	202	N
22	Valor 6 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 6 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	203	211	N

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



23	Valor relativo a veículos não enquadrados nos campos 14 a 22	Valor total do pedágio relativo a veículos não enquadrados nos campos 14 a 22, com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	212	220	N
24	Valor total do dia	Valor total do pedágio no dia registrado no ECF informado no campo 03, com duas casas decimais	10	221	230	N
25	Quantidade de veículos isentos de pagamento do pedágio	Quantidade de veículos isentos de pagamento no ECF informado no campo 03, com duas casas decimais	10	231	230	N
26	Localizado no Posto de Pedágio	Endereço do Posto de Pedágio (Nome da Rodovia, km, e Município) onde instalado o ECF informado no campo 03	250	237	485	X

6.17.1. Observações:

6.17.1.1. Deve ser gerado um registro tipo G2 para cada equipamento ECF utilizado no dia.

6.18 - REGISTRO TIPO H2 - IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO, DO ADQUIRENTE, DO ECF E DA CREDENCIADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"H2"	02	1	2	X
02	Identificação da credenciadora do cartão	CNPJ	14	03	16	X
03	Número de fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X
05	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	38	44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X
08	COO	Contador de Ordem de Operação do Cupom Fiscal onde o troco foi registrado	09	85	93	N
09	CCF	Nº do contador do respectivo documento emitido	09	94	102	N
10	Valor Troco	Valor do troco, para o meio de pagamento cartão de crédito ou débito	13	103	115	N
11	Data do troco	Data da emissão do Cupom Fiscal	08	116	123	D
12	CPF	CPF do adquirente do título de capitalização ou do doador	14	124	137	N
13	Título	Nº do título de capitalização adquirido	07	138	144	N
14	CNPJ	CNPJ da entidade recebedora da doação	14	145	158	N

6.18.1. Observações:

6.18.1.1. Deve ser criado um registro tipo H2 para documento emitido pelo ECF que contenha troco quando o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e o campo CPF do adquirente esteja preenchido.

6.18.1.2. Deve ser criado um registro tipo H2 para cada credenciadora.

6.18.1.3. O CNPJ da credenciadora cadastrada na Unidade da Federação, incluído no campo 02, deve ser disponibilizado pelo fisco às empresas envolvidoras de PAF-ECF.

6.18.1.4. Quando se tratar de doação, nos termos do requisito XVI, 4, "a2", o campo 13 deverá ser preenchido com os caracteres 0 (zero).

6.18.1.5. Quando se tratar de aquisição de título de capitalização por meio do troco, nos termos do requisito XVI, 4, "a1", o campo 14 deverá ser preenchido com os caracteres 0 (zero).

6.19. REGISTRO TIPO S2 - MESA/CONTA DE CLIENTE ABERTAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
----	----------------------	----------	---------	---------	---------



01	Tipo de registro	"S2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data de abertura	Data de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato aaaammdd	08	17	24	D
04	Hora de abertura	Hora de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato hhmmss	06	25	30	H
05	Número da Mesa / Conta Cliente	Número da mesa / Conta Cliente	13	31	43	X
06	Valor Total	Valor total dos produtos registrados/fornecidos na Mesa ou Conta de Cliente, com duas casas decimais	13	44	56	N
07	COO do Conferência de Mesa	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial de Conferência de Mesa	09	57	65	X
08	Nº de fabricação do ECF (RG)	Número de fabricação do ECF que emitiu o Relatório Gerencial Conferência de Mesa	20	66	85	X

6.19.1. Observações:

6.19.1.1. Deve ser criado um registro tipo S2 para cada mesa ou conta de cliente que se encontre aberta quando da geração do arquivo.

6.19.1.2. Campo 6 (Valor Total): Deve ser informado o valor total dos produtos registrados na Mesa ou Conta de Cliente até o momento da geração do arquivo, devendo ser igual ao valor informado no Relatório Gerencial Conferência de Mesa.

6.19.1.3. Campo 7 e 8: Deve ser informado apenas quando houver registro destes dados.

6.20. REGISTRO TIPO S3 - ITENS DA MESA/CONTA DE CLIENTE ABERTAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S3"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	X
03	Data de abertura	Data de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato aaaammdd	08	17	24	D
04	Hora de abertura	Hora de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato hhmmss	06	25	30	H
05	Número da Mesa/ Conta de Cliente	Número da Mesa/ Conta de Cliente	13	31	43	X
06	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento	14	44	57	X
07	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	58	157	X
08	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	158	164	N
09	Unidade	Unidade de medida	03	165	167	X
10	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, com duas casas decimais	08	168	175	N
11	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	176	176	N
12	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	177	177	N

6.20.1. Observações:

6.20.1.1. Deve ser criado um registro tipo S3 para cada item registrado na mesa ou conta de cliente, somente no caso de Mesa ou Conta de Cliente com situação "aberta", mesmo que ele tenha sido marcado para cancelamento.

6.21. REGISTRO TIPO R01 - IDENTIFICAÇÃO DO ECF, DO USUÁRIO, DO PAF-ECF E DA EMPRESA DESENVOLVEDORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R01"	03	1	3	X
02	Número de	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X



	fabricação					
03	MF adicional	Letra indicativa do MF adicional	01	24	24	X
04	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	25	31	X
05	Marca do ECF	Marca do ECF	20	32	51	X
06	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	52	71	X
07	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	10	72	81	X
08	Data de instalação do SB	Data de instalação da versão atual do Software Básico grava na Memória Fiscal do ECF	08	82	83	D
09	Horário de instalação do SB	Horário de instalação da versão atual do Software Básico grava na Memória Fiscal do ECF	06	90	95	H
10	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	96	98	N
11	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	99	112	N
12	Inscrição Estadual do usuário	Inscrição Estadual do estabelecimento usuário	14	113	126	X
13	CNPJ da desenvolvedora	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	127	140	N
14	Inscrição Estadual da desenvolvedora	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, se houver	14	141	154	X
15	Inscrição Municipal da desenvolvedora	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, se houver	14	155	168	X
16	Denominação da empresa desenvolvedora	Denominação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	40	169	208	X
17	Nome do PAF-ECF	Nome Comercial do PAF-ECF	40	209	248	X
18	Versão PAF-ECF	Versão atual do PAF-ECF	10	249	258	X
19	Código MD-5 do PAF-ECF	Código MD-5 da lista de arquivos autenticados	32	259	290	X
20	Data Inicial	Data do início do período informado no arquivo	08	291	298	D
21	Data final	Data do fim do período informado no arquivo	08	299	206	D
22	Versão da ER-PAF-ECF	Versão da Especificação de Requisitos do PAF-ECF	04	307	310	X

6.21.1 Observações:

6.21.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo R01 para cada ECF do estabelecimento usuário.

6.21.1.2. Campos 09 e 10: Informar apenas quando o ECF possibilitar ao PAF-ECF ler estas informações gravadas em sua Memória Fiscal.

6.21.1.3. Campos 12, 13, 14, 15 e 16: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.21.1.4. Campos 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20: Os dados informados nestes campos devem ser capturados em arquivo auxiliar criptografado, criado pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF e inacessível ao estabelecimento usuário.

6.21.1.5. Campo 23: Informar a versão da ER-PAF-ECF constante neste Ato COTEPE/ICMS ou em outro que substituí-lo ou aprovar nova versão.

6.22. REGISTRO TIPO R02 - RELAÇÃO DE REDUÇÕES Z

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R02"	03	1	3	X
02	Número de Fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X



05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF relativo à respectiva Redução Z	02	45	46	N
06	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva redução	06	47	52	N
07	COO	Nº do Contador de Ordem de Operação relativo à respectiva Redução Z	09	53	61	N
08	CRO	Nº do Contador de Reinício de Operação relativo a respectiva Redução Z	06	62	67	N
09	Data do movimento	Data das operações relativas à respectiva Redução Z	08	68	75	D
10	Data de emissão	Data de emissão da Redução Z	08	76	83	D
11	Hora de emissão	Hora de emissão da Redução Z	06	84	89	H
12	Venda Bruta Diária	Valor acumulado neste totalizador relativo à respectiva Redução Z, com duas casas decimais	14	90	103	N
13	Parâmetro do ECF para incidência de desconto ISSQN	Parâmetro do ECF para incidência de desconto sobre itens sujeitos ao ISSQN conforme item 7.2.1.4	01	104	104	X

6.22.1. Observações:

6.22.1.1. Deve ser criado um registro tipo R02 para cada Redução Z emitida pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 2 do requisito XXVI.

6.22.1.2. Campo 07: informar somente no caso de ECF homologado ou registrado com base nos Convênios ICMS 50/00 ou 85/01; nos demais casos, preencher com zeros.

6.22.1.3. Campo 08: o CRO informado deve refletir a posição deste contador no momento da emissão da respectiva Redução Z.

6.22.1.4. Campo 13: Informar apenas quando o ECF possibilitar ao PAF-ECF ler estas informações, utilizando "S" caso o ECF esteja parametrizado para aceitar ou ratear desconto sobre item sujeito ao ISSQN ou "N" caso o ECF esteja parametrizado para não aceitar ou ratear desconto sobre item sujeito ao ISSQN.

6.23. REGISTRO TIPO R03 - DETALHE DA REDUÇÃO Z

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R03"	03	1	3	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva redução	06	47	52	N
07	Totalizador Parcial	Código do totalizador conforme tabela abaixo	07	53	59	X
08	Valor acumulado	Valor acumulado no totalizador, relativo à respectiva Redução Z, com duas casas decimais	13	60	72	N

6.23.1. Observações:

6.23.1.1. Deve ser criado um registro tipo R03 para cada totalizador parcial constante na Redução Z emitida pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 2 do requisito XXVI.

6.23.1.2. Campo 07: Tabela de Códigos dos Totalizadores Parciais:

Código	Nome do Totalizador	Conteúdo do Totalizador
xxT nnnn	Tributado ICMS	Valores de operações tributadas pelo ICMS, onde "xx" representa o número sequencial do totalizador cadastrado no ECF e "nnnn" representa a alíquota efetiva do imposto com duas casas decimais. Exemplo: 01T1800 (totalizador 01 com alíquota de 18% de ICMS)



xxS nnnn	Tributado ISSQN	Valores de operações tributadas pelo ISSQN, onde "xx" representa o número sequencial do totalizador cadastrado no ECF e "nnnn" representa a alíquota efetiva do imposto com duas casas decimais. Exemplo: 02S0500 (totalizando 02 com alíquota de 5,00% de ISSQN)
F n	Substituição Tributária - ICMS	Valores de operações sujeitas ao ICMS, tributadas por Substituição Tributária, onde "n" representa o número do totalizador.
I n	Isto - ICMS	Valores de operações Isentas do ICMS, onde "n" representa o número do totalizador.
N n	Não-incidência ICMS	Valores de operações com Não Incidência do ICMS, onde "n" representa o número totalizador.
FS n	Substituição Tributária - ISSQN	Valores de operações sujeitas ao ISSQN, tributadas por Substituição Tributária, onde "n" representa o número do totalizador
Is n	Isto - ISSQN	Valores de operações Isentas do ISSQN, onde "n" representa o número do totalizador.
NS n	Não-incidência ISSQN	Valores de operações com Não Incidência do ISSQN, onde "n" representa o número do totalizador.
OPNF	Operações Não Fiscais	Somatório dos valores acumulados nos totalizadores relativos às Operações Não Fiscais registradas no ECF.
DT	Desconto - ICMS	Valores relativos a descontos incidentes sobre operações sujeitas ao ICMS.
DS	Desconto - ISSQN	Valores relativos a descontos incidentes sobre operações sujeitas ao ISSQN.
AT	Acréscimo - ICMS	Valores relativos a acréscimos incidentes sobre operações sujeitas ao ICMS.
AS	Acréscimo - ISSQN	Valores relativos a acréscimos incidentes sobre operações sujeitas ao ISSQN.
Can-T	Cancelamento - ICMS	Valores das operações sujeitas aos ICMS, canceladas.
Can-S	Cancelamento ISSQN	Valores das operações sujeitas aos ISSQN, canceladas.

6.24. REGISTRO TIPO R04 - CUPOM FISCAL, NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR E BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R04"	03	1	3	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	4	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	CCF, CVC ou CBP	Nº do contador do respectivo documento emitido	09	47	55	N
07	COO (Contador de Ordem de Operação)	Nº do COO relativo ao respectivo documento	09	56	64	N
08	Data de início da emissão	Data de início da emissão do documento impressa no cabeçalho do documento	08	65	72	D
09	Subtotal do Documento	Valor total do documento, com duas casas decimais	14	73	86	N
10	Descontos sobre subtotal	Valor do desconto ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais	13	87	99	N
11	Indicador do Tipo de Desconto sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	100	100	X
12	Acréscimo sobre	Valor do acréscimo ou Percentual aplicado	13	101	113	N



	subtotal	sobre o valor o subtotal do documento, com duas casas decimais				
13	Indicador do Tipo de Acréscimo sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	114	114	X
14	Valor Total Líquido	Valor total do Cupom Fiscal após desconto/acréscimo, com duas casas decimais	14	115	128	N
15	Indicador de Cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento do documento	01	129	129	X
16	Cancelamento de Acréscimo Subtotal	Valor do cancelamento de acréscimo no subtotal	13	130	142	N
17	Ordem de aplicação de Desconto e Acréscimo	Indicador de ordem de aplicação de desconto/acréscimo em Subtotal. 'D' ou 'A' caso tenha ocorrido primeiro desconto ou acréscimo, respectivamente	01	143	143	X
18	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	144	183	X
19	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	184	197	N

6.24.1. Observações:

6.24.1.1. Deve ser criado um registro tipo R04 para cada Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem emitido pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 3 do requisito XXVI.

6.24.1.2. Não deve ser criado registro relativo a documento para cancelamento de documento anterior (vide item 6.24.1.5).

6.24.1.3. Campo 09: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento.

6.24.1.4. Campo 14: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento.

6.24.1.5. Campo 15: Caso tenha ocorrido o cancelamento do documento durante sua emissão ou imediatamente após por meio da emissão de documento para cancelamento de documento anterior, informar "S", caso contrário, informar "N".

6.24.1.6. Campo 19: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.25. REGISTRO TIPO R05 - DETALHE DO CUPOM FISCAL, DA NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR OU DO BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R05"	03	1	3	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO (Contador de Ordem de Operação)	Número do COO relativo ao respectivo documento	09	47	55	N
07	CCF, CVC ou CBP	Número do contador do respectivo documento emitido	09	56	64	N
08	Número do item	Número do item registrado no documento	03	65	67	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	68	81	X



10	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	82	181	X
11	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	182	188	N
12	Unidade	Unidade de medida	03	189	191	X
13	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	192	199	N
14	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casa decimais.	08	200	207	N
15	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	208	215	N
16	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	216	229	N
17	Totalizador parcial	Código do totalizador relativo ao produto ou serviço conforme tabela abaixo.	07	230	236	X
18	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento total do item no documento. Informar "P" quando ocorrer o cancelamento parcial do item.	01	237	237	X
19	Quantidade cancelada	Quantidade cancelada, no caso de cancelamento parcial de item, sem a separação das casas decimais.	07	238	244	N
20	Valor cancelado	Valor cancelado, no caso de cancelamento parcial de item.	13	245	257	N
21	Cancelamento de acréscimo no item	Valor do cancelamento de acréscimo no item	13	258	270	N
22	Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT)	Indicador de Arredondamento ou Truncamento relativo à regra de cálculo do valor total líquido do item, sendo "T" para truncamento ou "A" para arredondamento	01	271	271	X
23	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT)	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro relativo à mercadoria, sendo "P" para mercadoria de produção própria ou "T" para mercadoria produzida por terceiros	01	272	272	X
24	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	273	273	N
25	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	274	274	N

6.25.1. Observações:

6.25.1.1. Deve ser criado um registro tipo R05 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento emitido pelo ECF e informado no registro tipo R04, observando-se o disposto no item 3 do requisito XXVI.

6.25.1.2. Campo 10 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.

6.25.1.3. Campo 17 - Vide tabela do subitem 6.23.1.2.

6.25.1.4. Campo 19 - Informar a quantidade cancelada somente quando ocorrer o cancelamento parcial do item.

6.25.1.5. Campo 20 - Informar o valor cancelado somente quando ocorrer o cancelamento parcial do item.

6.25.1.6. Campo 24: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.

6.25.1.7. Campo 25: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

6.26. REGISTRO TIPO R06 - DEMAIS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"R06"	03	1 3	X
02	Número de	Número de fabricação do ECF	20	4 23	X



	fabricação					
03	MF Adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO	Número do COO (Contador de Ordem de Operação) relativo ao respectivo documento	09	47	55	N
07	GNF	Número do GNF (Contador Geral de Operação Não Fiscal) relativo ao respectivo documento, quando houver	06	56	61	N
08	GRG	Número do GRG (Contador Geral de Relatório Gerencial) relativo ao respectivo documento (vide item 6.26.1.2)	06	62	67	N
09	CDC	Número do CDC (Contador de Comprovante de Crédito ou Débito) relativo ao respectivo documento (vide item 6.26.1.3)	04	68	71	N
10	Denominação	Símbolo referente à denominação do documento fiscal, conforme tabela abaixo	02	72	73	X
11	Data final de emissão	Data final de emissão (impressa no rodapé do documento)	08	74	81	D
12	Hora final de emissão	Hora final de emissão (impressa no rodapé do documento)	06	82	87	H

6.26.1. Observações:

6.26.1.1. Deve ser criado um registro tipo R06 para cada documento relacionado no item 6.26.1.4 emitido pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 4 do requisito XXVI.

6.26.1.2. Campo 08 - Informar apenas no caso de Relatório Gerencial.

6.26.1.3. Campo 09 - Informar apenas no caso de Comprovante Crédito ou Débito.

6.26.1.4. Campo 10 - Tabela de símbolos dos demais documentos emitidos pelo ECF:

Documento	Símbolo
Conferência de Mesa	CM
Registro de Venda	RV
Comprovante de Crédito ou Débito	CC
Comprovante Não-Fiscal	CN
Comprovante Não-Fiscal Cancelamento	NC
Relatório Gerencial	RG

6.27. REGISTRO TIPO R07 - DETALHE DO CUPOM FISCAL E DO DOCUMENTO NÃO FISCAL - MEIO DE PAGAMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R07"	03	1	3	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO	Número do COO (Contador de Ordem de Operação) relativo ao respectivo Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal	09	47	55	N
07	CCF	Número do Contador de Cupom Fiscal relativo ao respectivo Cupom Fiscal emitido	09	56	64	N
08	GNF	Número do Contador Geral Não Fiscal relativo ao respectivo Comprovante Não Fiscal emitido	06	65	70	N
09	Meio de pagamento	Descrição do totalizador parcial de meio de pagamento	15	71	85	X
10	Valor pago	Valor do pagamento efetuado, com duas	13	86	98	N



		casas decimais				
11	Indicador de estorno	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o estorno do pagamento, ou "P" para estorno parcial do pagamento	01	99	99	X
12	Valor estornado	Valor do estorno efetuado, com duas casas decimais	13	100	112	N

6.27.1. Observações:

6.27.1.1. Deve ser criado um registro tipo R07 para cada meio de pagamento registrado no documento emitido pelo ECF e informado no registro tipo R04 ou tipo R06, inclusive quando houver posterior estorno do mesmo, podendo resultar em novo registro R07 com o meio de pagamento efetivado em substituição, observando-se o disposto nos itens 3 e 4 do requisito XXVI.

6.28. REGISTRO TIPO J1 - NOTA FISCAL EMITIDA PELO PAF E NOTA FISCAL EMITIDA MANUALMENTE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"J1"	02	1	2	X
02	CNPJ do emissor	CNPJ do emissor do Documento Fiscal	14	03	16	N
03	Data de emissão do documento fiscal	Data de emissão do documento fiscal	08	17	24	D
04	Subtotal do Documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	25	38	N
05	Desconto sobre subtotal	Valor do desconto ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	39	51	N
06	Indicador do Tipo de Desconto sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	52	52	X
07	Acréscimo sobre subtotal	Valor do acréscimo ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	53	65	N
08	Indicador do Tipo de Acréscimo sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	66	66	X
09	Valor Total Líquido	Valor total do Cupom Fiscal após desconto/acréscimo, com duas casas decimais.	14	67	80	N
10	Indicador de Cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento do documento.	01	81	81	X
11	Cancelamento de Acréscimo no Subtotal	Valor do cancelamento de acréscimo no subtotal	13	82	94	N
12	Ordem de aplicação de Desconto e Acréscimo	Indicador de ordem de aplicação de desconto/acréscimo em Subtotal. 'D' ou 'A' caso tenha ocorrido primeiro desconto ou acréscimo, respectivamente	01	95	95	X
13	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	96	135	X
14	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	136	149	N
15	Número da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal, manual ou eletrônica	10	150	159	N
16	Série da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal, manual ou eletrônica	3	160	162	X
17	Chave de Acesso da NF-e ou NFC-e	Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica	44	163	206	N
18	Tipo de Documento	Tipo de documento emitido (Nota Fiscal manual, Nota Fiscal modelo 55 - NF-e, Nota Fiscal modelo 65 - NFC-e)	1	207	207	N

**6.28.1. Observações:**

6.28.1.1. Deve ser criado um registro tipo J1 para cada Nota Fiscal manual emitida, Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65).

6.28.1.2. Campo 2: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.28.1.3. Campo 14: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.28.1.4. Campo 17: Informar somente nos casos de Nota Fiscal Eletrônica, modelos 55 ou 65.

6.28.1.5. Campo 18: Deverá ser preenchido com o código do Documento Fiscal:

Código Tipo de Documento Fiscal

1 Nota Fiscal emitida manualmente

2 Nota Fiscal Eletrônica modelo 55

3 Nota Fiscal Eletrônica modelo 65

6.29. REGISTRO TIPO J2 - DETALHES DA NOTA FISCAL EMITIDA PELO PAF E NOTA FISCAL EMITIDA MANUALMENTE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"J2"	02	1	2	X
02	CNPJ do emissor	CNPJ do emissor do Documento Fiscal	14	03	16	N
03	Data de emissão do documento fiscal	Data de emissão do documento fiscal	08	17	24	D
04	Número do item	Número do item registrado no documento	03	25	27	N
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	28	41	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	42	141	X
07	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	142	148	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	149	151	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	152	159	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	160	167	N
11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	168	175	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	176	189	N
13	Totalizador parcial	Código do totalizador relativo ao produto ou serviço conforme tabela abaixo.	07	190	196	X
14	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	197	197	N
15	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	198	198	N
16	Número da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal, manual ou eletrônica	10	199	208	N
17	Série da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal, manual ou eletrônica	3	209	211	X
18	Chave de Acesso da NF-e ou NFC-e	Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica	44	212	255	N
19	Tipo de Documento	Tipo de documento emitido (Nota Fiscal manual, Nota Fiscal modelo 55 - NF-e, Nota Fiscal modelo 65 - NFC-e)	1	256	256	N

6.29.1. Observações:

6.29.1.1. Deve ser criado um registro tipo J2 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento fiscal emitido e informado no registro tipo J1.



6.29.1.2. Campo 2: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.29.1.3. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.

6.29.1.4. Campo 13 - Vide tabela do subitem 6.23.1.2.

6.29.1.5. Campo 14: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.

6.29.1.6. Campo 15: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

6.29.1.7. Campo 18: Informar somente no caso de Nota Fiscal Eletrônica, modelos 55 ou 65.

6.29.1.8. Campo 19: Deverá ser preenchido com o código do Documento Fiscal:

Código Tipo de Documento Fiscal

1 Nota Fiscal emitida manualmente

2 Nota Fiscal Eletrônica modelo 55

3 Nota Fiscal Eletrônica modelo 65

6.30. REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"EAD"	03	1	3	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

6.30.1. Observações:

6.30.1.1. Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI (Anexo I).".

ANEXO

V

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DOS ECF AUTORIZÁVEIS

(exclusivamente para PAF-ECF de transporte de passageiros)
(Requisito XXXIII, 1, "d")

1- LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: sequencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo V1 - Identificação do usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo V2 - Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

5.1.3 - Registro tipo V3 - Identificação do PAF-ECF;

5.1.4 - Registro tipo V4 - Relação dos equipamentos ECF autorizados a funcionar com o PAF-ECF;

5.1.5 - Registro V9 - Totalização de Registros;



5.1.6 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
V1	Identificação do usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
V2	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	2º registro (único)	-----
V3	Identificação do PAF-ECF	3º registro (único)	-----
V4	Relação dos equipamentos ECF autorizados a funcionar com o PAF-ECF	ECF autorizados	A
V9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1 - REGISTRO TIPO V1 - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"V1"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do usuário do PAF-ECF	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do usuário do PAF-ECF	14	31 44	X
05	Razão Social	Razão Social do usuário do PAF-ECF	50	45 94	X

7.1.1 - Observações:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo V1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

7.1.1.3 - Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.2 - REGISTRO TIPO V2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"V2"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	31 44	X
05	Razão Social	Razão Social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	50	45 94	X

7.2.1 - Observações:

7.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo V1 para cada arquivo;

7.2.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

7.2.1.3 - Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.3 - REGISTRO TIPO V3 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"V3"	02	1 2	X
02	Laudo do PAF-ECF	Número do Laudo de Análise Funcional	10	3 12	X
03	Nome do PAF-ECF	Nome do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	50	13 62	X
04	Versão do PAF-ECF	Versão atual do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	10	63 72	X

**7.3.1 - Observações:**

7.3.1.1 - Campo 02: Informar o número do laudo sem a expressão "Rn", em caso de correção do laudo.

7.3.1.2 - Campos 02, 03 e 04 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.4 - REGISTRO TIPO V4 - Relação dos equipamentos ECF autorizados a funcionar com o PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"V4"	02	1	2	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF autorizado a funcionar com o PAF-ECF	20	3	22	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	23	23	X
04	Marca do ECF	Marca do ECF	20	24	43	X
05	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	44	63	X

7.4.1 - Observações:

7.4.1.1 - Deve ser criado um registro tipo V3 para cada ECF autorizado a funcionar com o PAF-ECF;

7.4.1.2 - Campos 02 e 03 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.5. REGISTRO TIPO V9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"V9"	02	1	2	X
02	CNPJ/MF	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17	30	X
04	Total de registros tipo V4	Quantidade de registros tipo V4 informados no arquivo	06	31	36	N

7.5.1 - Observações:

7.5.1.2 - Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.5.1.3 - Campo 03: deve ser preenchido em maiúsculas.

7.6 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"EAD"	03	1	3	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Has	256	04	259	X

7.6.1 - Observações:

7.6.1.1 - Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI do Anexo I.

ANEXO**VI****DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DE VENDAS IDENTIFICADAS PELO CPF/CNPJ**

(Requisito VII, item 22)

1- LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: sequencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;



3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo Z1 - Identificação do usuário do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo Z2 - Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

5.1.3 - Registro tipo Z3 - Identificação do PAF-ECF;

5.1.4 - Registro tipo Z4 - Totalização de vendas a CPF/CNPJ;

5.1.5 - Registro Z9 - Totalização de Registros;

5.1.6 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
Z1	Identificação do usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
Z2	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	2º registro (único)	-----
Z3	Identificação do PAF-ECF	3º registro (único)	-----
Z4	Totalização de vendas a CPF/CNPJ	Vendas a CPF/CNPJ	A
Z9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1 - REGISTRO TIPO Z1 - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"Z1"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ do usuário do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do usuário do PAF-ECF	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do usuário do PAF-ECF	14	31 44	X
05	Razão Social	Razão Social do usuário do PAF-ECF	50	45 94	X

7.1.1 - Observações:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo Z1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

7.1.1.3 - Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.2 - REGISTRO TIPO Z2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"Z2"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17 30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	31 44	X
05	Razão Social	Razão Social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	50	45 94	X

7.2.1 - Observações:



7.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo Z2 para cada arquivo;

7.2.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

7.2.1.3 - Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.3 - REGISTRO TIPO Z3 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"Z3"	02	1	2	X
02	Laudo do PAF-ECF	Número do Laudo de Análise Funcional	10	3	12	X
03	Nome do PAF-ECF	Nome do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	50	13	62	X
04	Versão do PAF-ECF	Versão atual do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	10	63	72	X

7.3.1 - Observações:

7.3.1.1 - Campo 02: Informar o número do laudo sem a expressão "Rn", em caso de correção do laudo.

7.3.1.2 - Campos 02, 03 e 04 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.4 - REGISTRO TIPO Z4 - Totalização de vendas a CPF/CNPJ:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"Z4"	02	1	2	X
02	Número do CPF/CNPJ	Número do CPF/CNPJ identificado no campo previsto no item 2 do Requisito VIII.	14	3	16	N
03	Totalização Mensal	Total de vendas no mês, com duas casas decimais, ao CPF/CNPJ indicado no campo 02.	14	17	30	N
04	Data Inicial das vendas ao CPF/CNPJ	Primeiro dia do mês a que se refere o relatório de vendas ao CPF/CNPJ identificado no campo 02	08	31	38	D
05	Data Final das vendas ao CPF/CNPJ	Último dia do mês a que se refere o relatório de vendas ao CPF/CNPJ identificado no campo 02	08	39	46	D
06	Data da geração do relatório	Data que o relatório foi gerado pelo PAF-ECF	08	47	54	D
07	Hora da geração do relatório	Hora que o relatório foi gerado pela PAD-ECF	06	55	60	H

7.4.1 - Observações:

7.4.1.1 - Deve ser criado um registro tipo Z4 para cada CPF/CNPJ;

7.4.1.2 - Campos 02 e 03 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.5. REGISTRO TIPO Z9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"Z9"	02	1	2	X
02	CNPJ/MF	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17	30	X
04	Total de registros tipo Z4	Quantidade de registros tipo Z4 informados no arquivo	06	31	36	N

7.5.1 - Observações:

7.5.1.2 - Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

7.5.1.3 - Campo 03: deve ser preenchido em maiúsculas.

7.6 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"EAD"	03	1	3	X

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X
----	--------------------	--------------------	-----	----	-----	---

7.6.1 - Observações:

7.6.1.1 - Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI do Anexo I."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2017(DOU de 22.03.2017)

Altera o Ato COTEPE/ICMS 16/09, que dispõe sobre a Especificação Técnica de Requisitos do Emissor de Cupom Fiscal (ETR-ECF).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 167ª reunião ordinária, realizada nos dias 13 a 16 de março de 2017, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

DECIDIU:

Art. 1º O Anexo I, do Ato COTEPE/ICMS 16/09, de 19 de março de 2009, passa a vigorar com a redação dada pelo arquivo disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), no arquivo identificado como "AC16_09_Anexo_I_ERT-ECF_versão_01_08.pdf", tendo como chave de codificação digital a sequência "6053623441b2005a4e38cc3b19cd5168", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 012, DE 20 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 22.03.2017)

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na 167ª Reunião Ordinária realizada nos dias 13 a 16 de março de 2017, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, decidiu alterar os arts. 1º e 2º do Ato COTEPE 13/13, de 13 de março de 2013, conforme a seguir disposto:

Art. 1º Os seguintes itens do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, passam a vigorar com a seguinte redação:

"

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
16	ALGAR TELECOM S.A.	71.208.516/0001-74	Uberlândia - MG	AC, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

				MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO
45	GT GROUP INTERNACIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	05.663.379/0001-33	SÃO PAULO - SP	AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP
104	VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	06.128.103/0001-18	Santos - SP	AM, AP, MS, MT, PB, RJ, RO, RR, SC, SP e PI, DF

".

Art. 2º Fica acrescido o item 141 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, com a seguinte redação:

"

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
141	COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA	02.985.578/00010001-70	MACAPÁ - AP	AP

".

Art. 3º Fica revogado o item 130 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 13/13.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 006, DE 23 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 24.03.2017)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de abril de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais			Internas	Interes-taduais
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
*CE	23,41%	69,05%	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	-	9,62%	36,42%
*SP	87,54%	149,23%	87,54%	149,23%	21,22%	30,34%	37,75%	26,27%	10,48%	34,73%

UF	Gás Natural Veicular	Lubrificante Derivado de Petróleo	Lubrificante Não derivado de Petróleo
----	----------------------	-----------------------------------	---------------------------------------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

					Internas	Interes-taduais			de
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado Importação 4%	
*CE	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%	
*SP	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*CE	69,94%	132,80%	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	19,16%	43,56%	-	-	95,61%	138,55%	29,76%	58,24%	107,26%	122,43%
*SP	87,54%	149,23%	87,54%	149,23%	53,22%	73,69%	53,09%	73,55%	201,72%	242,87%	96,78%	123,48%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais			Internas	Interes-taduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*CE	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%	-	-	-	-
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	47,94%	59,07%	68,11%	54,10%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*CE	88,82%	158,66%	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	32,40%	59,52%	-	-	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%	-	-
*SP	87,54%	149,23%	87,54%	149,23%	53,22%	73,69%	53,09%	73,55%	201,72%	242,87%	96,78%	123,48%	40,76%	87,69%	21,22%	26,27%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*CE	50,12%	105,64%	50,12%	105,64%	9,62%	33,68%
*SP	97,73%	162,77%	97,73%	162,77%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*CE	108,21%	185,22%	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	21,64%	46,55%	-	-	95,61%	138,55%	35,44%	65,17%
*SP	97,73%	162,77%	97,73%	162,77%	57,46%	78,51%	57,12%	78,12%	201,72%	242,87%	96,78%	123,48%	-	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*CE	48,01%	102,76%	48,01%	102,76%	13,11%	37,94%
*SP	133,43%	210,21%	133,43%	210,21%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*CE	105,17%	181,06%	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	32,48%	59,61%	-	-	110,06%	156,17%	38,84%	69,32%
*SP	133,43%	210,21%	133,43%	210,21%	76,88%	100,52%	75,44%	98,89%	251,03%	242,87%	114,45%	143,55%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*CE	88,18%	157,78%	88,18%	157,78%	14,66%	39,83%
*SP	149,42%	231,46%	149,42%	231,46%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*CE	163,68%	261,20%	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	35,55%	63,31%	-	-	136,68%	188,63%	41,67%	72,77%
*SP	149,42%	231,46%	149,42%	231,46%	82,57%	106,97%	80,76%	104,92%	251,03%	242,87%	114,45%	143,55%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*CE	137,28%	225,04%	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	35,47%	63,21%	-	-	95,61%	138,55%	30,00%	73,33%	-	-
*SP	97,73%	162,77%	97,73%	162,77%	57,46%	78,51%	57,12%	78,12%	201,72%	242,87%	96,78%	123,48%	47,69%	96,92%	21,22%	26,27%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*CE	133,34%	219,65%	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	49,05%	79,58%	-	-	110,06%	156,17%	33,41%	77,88%	-	-

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

* SP	133, 43%	210, 21%	133, 43%	210, 21%	76, 88%	100, 52%	75, 44%	98, 89 %	251, 03%	242, 87%	114, 45%	143, 55%	47, 97%	97, 29 %	21, 22%	26, 27 %
---------	-------------	-------------	-------------	-------------	------------	-------------	------------	----------------	-------------	-------------	-------------	-------------	------------	----------------	------------	----------------

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
* CE	212, 10%	327, 54%	212, 10%	327, 54%	52, 95%	84,2 7%	52, 95%	84,2 7%	-	-	136, 68%	188, 63%	36, 65%	82,2 0%	-	-
* SP	149, 42%	231, 46%	149, 42%	231, 46%	82, 57%	106, 97%	80, 76%	104, 92%	251, 03%	242, 87%	114, 45%	143, 55%	55, 25%	107, 00%	21, 22%	26, 27%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado			
	Internas		Interestaduais	
			7%	12%
* CE	46,15%		86,79%	76,75%
* SP	21,22%		-	37,75%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
* CE	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%
* SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPPF Nº 006, DE 23 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 24.03.2017)**Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de abril de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/kg)
* AC	4,308 3	4,308 3	3,848 9	3,763 0	4,713 9	4,713 9	-	3,689 9	-	-	-	-
* AL	3,832 0	3,832 0	3,198 0	3,105 0	-	4,003 0	2,320 0	3,203 0	2,635 0	-	-	-
* AM	3,472 9	3,472 9	3,365 0	3,243 0	-	4,257 0	-	3,334 5	-	-	-	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AP	3,699 0	3,699 0	4,042 0	3,600 0	5,127 7	5,127 7	-	3,720 0	-	-	-	-
BA	3,890 0	4,090 0	3,360 0	3,160 0	3,850 0	4,390 0	-	3,201 0	2,440 0	-	-	-
CE	3,830 0	3,830 0	3,170 0	3,130 0	3,988 0	3,988 0	-	3,150 0	-	-	-	-
*DF	3,768 0	5,185 0	3,487 0	3,325 0	4,412 3	4,412 3	-	3,461 0	3,299 0	-	-	-
ES	3,636 7	3,636 7	2,991 1	2,991 1	3,858 7	3,858 7	2,399 7	3,079 8	2,062 2	-	-	-
GO	3,783 5	5,410 0	3,288 7	3,111 8	4,395 4	4,395 4	-	2,830 9	-	-	-	-
MA	3,614 0	3,774 5	3,217 0	3,130 0	-	4,181 5	-	3,372 0	-	-	-	-
MG	4,024 3	5,136 1	3,341 2	3,199 2	4,536 9	4,536 9	4,190 0	3,149 6	-	-	-	-
MS	3,766 2	5,022 0	3,521 5	3,361 9	4,666 5	4,666 5	2,338 0	3,167 1	2,366 6	-	-	-
*MT	3,836 9	5,060 9	3,500 6	3,438 0	5,825 4	5,825 4	2,827 8	2,733 0	2,664 1	2,130 0	-	-
*PA	4,043 0	4,043 0	3,452 0	3,381 0	3,891 5	3,891 5	-	3,801 0	-	-	-	-
PB	3,837 8	5,805 0	3,161 3	3,047 7	-	3,571 4	2,324 6	3,177 0	2,546 0	-	1,481 3	1,481 3
PE	3,688 0	3,688 0	3,033 0	2,988 0	3,860 0	3,860 0	-	2,927 0	-	-	-	-
*PI	3,750 0	3,750 0	3,300 0	3,200 0	4,700 0	4,700 0	2,563 3	3,240 3	-	-	-	-
*PR	3,600 0	4,930 0	2,970 0	2,860 0	4,450 0	4,450 0	-	2,750 0	-	-	-	-
*RJ	4,014 0	4,366 6	3,343 0	3,170 0	-	4,401 4	2,445 6	3,509 0	2,155 0	-	-	-
*RN	3,821 0	5,570 0	3,307 0	3,070 0	4,323 8	4,323 8	-	3,195 0	2,489 0	-	1,690 0	1,690 0
*RO	3,942 0	3,942 0	3,397 0	3,285 0	-	4,798 0	-	3,517 0	-	-	2,965 6	-
RR	3,890 0	3,940 0	3,420 0	3,330 0	4,890 0	5,100 0	4,600 0	3,760 0	-	-	-	-
RS	3,859 9	5,000 0	3,117 1	2,950 4	4,191 7	4,335 7	-	3,291 4	2,656 3	-	-	-
SC	3,760 0	4,840 0	3,150 0	3,050 0	4,220 0	4,220 0	-	3,440 0	1,950 0	-	-	-
SE	3,690 0	4,890 0	3,144 0	2,987 4	4,472 0	4,472 0	2,407 6	3,100 0	2,353 0	-	-	-
*SP	3,532 0	3,532 0	3,108 0	2,962 0	4,093 8	4,509 2	-	2,564 0	-	-	-	-
TO	3,880 0	5,500 0	3,090 0	3,020 0	5,040 0	5,040 0	3,730 0	3,440 0	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 014, DE 20 DE MARÇO DE 2017(Publicado no sítio da RFB na internet em 21/03/2017.)

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de abril de 2017.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995,

DECLARA:

Art. 1º Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de abril de 2017, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/03/2017, cujo valor corresponde a R\$ 3,1623;

II - as deduções que serão permitidas no mês de abril de 2017 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/03/2017, cujo valor corresponde a R\$ 3,1629.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo deve ser publicado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

PORTARIA MF Nº 083, DE 16 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 20.03.2017)

FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO PECÚLIO DUPLA COTA PARA O MÊS DE MARÇO

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2017, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000302 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2017;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003603 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2017 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000302 - Taxa Referencial - TR do mês de fevereiro de 2017; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002400.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,002400.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.



Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

DESPACHO CONFAZ Nº 038, DE 17 DE MARÇO DE 2017 (*) - (DOU de 23.03.2017)

RECOPI NACIONAL – SUSPENSÃO

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento à sentença proferida pela 21ª Vara Federal do Distrito Federal, Mandado de Segurança nº 36520-22.2013.4.01.3400, declara suspensos os efeitos do Convênio ICMS 48/13, de 12 de junho de 2013, com relação às operações realizadas com papel imune pelas associadas da impetrante Câmara Brasileira do Livro, até que ocorra o julgamento final do processo.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado no DOU de 23.03.2017, por ter saído com incorreções no original.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADOR ES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS E OFICIAIS/ESPECIAIS (DOU de 24.03.2017)

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE BRASIL E EMIRADOS ÁRABES SOBRE ISENÇÃO DE VISTO

O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo dos Emirados Árabes Unidos (doravante denominados "Partes"),

Desejando promover o desenvolvimento da relação bilateral e a cooperação entre os dois países;

Expressando sua disposição de isentar nacionais dos dois países portadores de passaportes diplomáticos e especiais/oficiais de vistos para entrar no território do outro país;

CONSIDERANDO a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 e a Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963;

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre os dois países de nacionais portadores de passaportes diplomáticos e especiais/oficiais,

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

1. Passaportes aplicáveis para os Emirados Árabes Unidos: diplomático e especial.

2. Passaportes aplicáveis para a República Federativa do Brasil: diplomático e oficial.

Artigo 2º

1. As Partes permitirão que os nacionais da outra Parte, portadores de passaportes mencionado no Artigo 1, entrem, transitem e saiam de seu território, sem a necessidade de visto e sem custos.



2. Os Emirados Árabes Unidos permitirão que nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes diplomáticos e oficiais, permaneçam em seu território por um período máximo de 90 (noventa) dias.

3. A República Federativa do Brasil permitirá que nacionais dos Emirados Árabes Unidos portadores de passaportes diplomáticos e especiais, permaneçam em seu território por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º

Se uma das Partes designar um de seus nacionais para servir em Missão diplomática ou Repartição consular no território da outra Parte, o referido nacional deverá solicitar o visto necessário para entrar no território da outra Parte.

Artigo 4º

1. As Partes declaram que intercambiaram, por via diplomática, espécimes dos passaportes mencionados no artigo 1, antes da data de assinatura deste Memorando de Entendimento.

2. Caso haja alteração nos passaportes emitidos pelas Partes, estas deverão intercambiar espécimes de seus novos passaportes, antes da data de sua utilização.

3. Alterações na legislação interna de cada Parte relativa a passaportes diplomáticos e oficiais/especiais deverão ser comunicadas à outra Parte.

Artigo 5º

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos e oficiais/especiais, não poderão exercer atividade remunerada ou estudar sem a estrita observância da legislação aplicável em ambas as Partes relacionada a essas atividades.

Artigo 6º

1. Os nacionais das Partes poderão entrar no território da outra Parte por todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

2. Os nacionais das Partes, portadores dos passaportes mencionados no artigo 1, deverão respeitar a legislação em vigor no território da outra Parte durante todo o período de sua estada.

Artigo 7º

1. As Partes poderão recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte portadores de passaportes diplomáticos e oficiais/especiais de acordo com sua legislação interna.

2. No caso de o nacional de uma das Partes perder, no território da outra Parte, o seu passaporte, ele deverá informar as autoridades competentes deste país para as medidas cabíveis. A missão diplomática ou repartição consular emitirá um novo passaporte ou documento de viagem ao referido nacional e informará as autoridades competentes do país anfitrião.

Artigo 8º

Ambas as Partes asseguram que manterão alto nível de proteção dos passaportes e documentos de viagem contra falsificação. As Partes observarão os padrões mínimos de segurança recomendados pela Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) com relação a documentos de viagem com leitura digital.

Artigo 9º

O presente Memorando de Entendimento não afeta os direitos e obrigações das Partes decorrentes de convenções e acordos internacionais dos quais uma ou ambas são partes.

Artigo 10

Qualquer divergência entre as Partes decorrente da interpretação ou implementação das disposições do presente Memorando de Entendimento serão resolvidas por meio de consultas ou negociação entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 11

1. Qualquer emenda ao presente Memorando de Entendimento deverá ser realizada por consentimento mútuo entre as Partes e será objeto de troca de notas, por via diplomática. Emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação nesse sentido.



2. Cada uma das Partes poderá suspender a aplicação total ou parcial do presente Memorando de Entendimento por motivo de segurança pública, de ordem pública ou de saúde pública. A suspensão, assim como sua revogação, deverá ser comunicada a outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática.

Artigo 12

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de assinatura.

2. O presente Memorando de Entendimento será válido por tempo indeterminado, a não ser que uma das Partes manifeste sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento, por via diplomática. A denúncia terá efeito 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação da outra Parte.

Feito em dois originais, nos idiomas português, inglês e árabe, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Feito em Brasília em 16 de março de 2017.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo dos Emirados á Rabes Unidos

ABDULLAH BIN ZAYED AL NAHYAN

Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional

(*) Este Memorando de Entendimento entrará em vigor em 15 de abril de 2017.

CONVÊNIO ICMS N° 015, DE 22 DE MARÇO DE 2017- (DOU de 24.03.2017)

Altera o Convênio ICMS 11/17, que autoriza os Estados do Ceará e do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 276ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de março de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 11/17, de 8 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Ceará e do Espírito Santo autorizados a instituir programa de parcelamento de todos os débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, suas multas e juros, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatohy de Castro, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes,

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS N° 016, DE 22 DE MARÇO DE 2017 -(DOU de 24.03.2017)

Autoriza o Estado do Maranhão a reduzir créditos tributários decorrentes de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigações acessórias, na forma que indica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 276ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de março de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão autorizado a reduzir créditos tributários decorrentes de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigações acessórias, para aqueles contribuintes que deixaram de enviar no prazo regulamentar, ou que enviaram em desacordo com a legislação, arquivos digitais previstos na legislação estadual, relativos aos fatos geradores ocorridos no período janeiro de 2016 a março de 2017.

Parágrafo único. A redução prevista no caput será no percentual equivalente de modo que o valor da multa resulte no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por infração.

Cláusula segunda A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas sem o benefício.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

1.02 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6.006, DE 15 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 20.03.2017)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Os valores pagos a outras pessoas jurídicas por prestação de serviço de representação comercial não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, na sistemática não cumulativa, por não se enquadrarem na definição legal de insumos aplicados ou consumidos diretamente na fabricação de seus produtos, consoante o inciso II do art. 3º da Lei n° 10.833, de



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT N° 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 10.833, de 2003, art. 3°, inciso II; Instrução Normativa SRF n° 404, de 2004, art. 8°.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Os valores pagos a outras pessoas jurídicas por prestação de serviço de representação comercial não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, na sistemática não cumulativa, por não se enquadrarem na definição legal de insumos aplicados ou consumidos diretamente na fabricação de seus produtos, consoante o inciso II do art. 3° da Lei n° 10.637, de 2002. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT N° 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 10.637, de 2002, art. 3°; IN SRF n° 247, de 2002, art. 66, I, "b", e §5°.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 6.007, DE 16 DE MARÇO DE 2017 - (DOU de 20.03.2017)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. No caso de pessoa jurídica que explora atividade comercial (revenda de bens), os valores pagos a outras pessoas jurídicas por prestação de serviço de representação comercial não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, na sistemática não cumulativa, por não se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I e IX do art. 3°, da Lei n° 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT N° 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 10.833, de 2003, art. 3°; Instrução Normativa SRF n° 404, de 2004, art. 8°.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. No caso de pessoa jurídica que explora atividade comercial (revenda de bens), os valores pagos a outras pessoas jurídicas por prestação de serviço de representação comercial não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, na sistemática não cumulativa, por não se enquadrarem nas hipóteses previstas no inciso I do art. 3° da Lei n° 10.637, de 2002, e no inciso IX do art. 3° da Lei n° 10.833, de 2003, c/c inciso II do art. 15, da Lei n° 10.833, de 2003. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT N° 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 10.637, de 2002, art. 3°; Lei n° 10.833, de 2003, art. 15; IN SRF n° 247, de 2002, art. 66.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 137, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017- (DOU de 22.03.2017)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS



EMENTA: BASE DE CÁLCULO. CUMULATIVIDADE. ICMS. EXCLUSÃO. OPERAÇÕES INTERNAS. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DECISÃO DEFINITIVA DE MÉRITO.

O ICMS devido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto (em virtude de operações ou prestações próprias) compõe o seu faturamento, não havendo previsão legal que possibilite a sua exclusão da base de cálculo cumulativa da Cofins devida nas operações realizadas no mercado interno.

A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sobre matéria objeto de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, vincula a Administração tributária, sendo vedado à Secretaria da Receita Federal do Brasil a constituição dos respectivos créditos tributários. Entretanto, inexistente ato declaratório que trate sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Cofins incidente nas operações internas. A matéria, atualmente objeto de Ação Declaratória de Constitucionalidade, encontra-se aguardando decisão definitiva de mérito, que seja vinculante para a Administração Pública.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87, de 1996, art. 13; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Decreto-Lei nº 406, de 1968, art. 2º; Parecer Normativo CST nº 77, de 1986, e Convênio ICM nº 66, de 1988, art. 2º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. CUMULATIVIDADE. ICMS. EXCLUSÃO. OPERAÇÕES INTERNAS. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DECISÃO DEFINITIVA DE MÉRITO.

O ICMS devido pela pessoa jurídica na condição de contribuinte do imposto (em virtude de operações ou prestações próprias) compõe o seu faturamento, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep devida nas operações realizadas no mercado interno.

A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sobre matéria objeto de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, vincula a Administração tributária, sendo vedado à Secretaria da Receita Federal do Brasil a constituição dos respectivos créditos tributários. Entretanto, inexistente ato declaratório que trate sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente nas operações internas. A matéria, atualmente objeto de Ação Declaratória de Constitucionalidade, encontra-se aguardando decisão definitiva de mérito, que seja vinculante para a Administração Pública.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87, de 1996, art. 13; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Decreto-Lei nº 406, de 1968, art. 2º; Parecer Normativo CST nº 77, de 1986, e Convênio ICM nº 66, de 1988, art. 2º.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

PORTARIA CAT Nº 020, DE 22 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 23.03.2017)

Altera a Portaria CAT 117/15, de 25-09-2015, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 41, 288, 313-E, 313-F, 313-G e 313-H do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

CONSIDERANDO a previsão do § 2º, do artigo 2º da Portaria CAT 117/15, de 25-09-2015, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 117/15, de 25-09-2015:

I - o "caput" do artigo 1º:

"Artigo 1º No período de 01-10-2015 a 30-06-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º dos artigos 313-E e 313-G do RICMS, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);

II - do artigo 2º:

a) o "caput":

"Artigo 2º A partir de 01-07-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º dos artigos 313-E e 313-G do RICMS, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

b) a alínea "b" do item 1 do § 1º:

"b) até 30-04-2017, a entrega do levantamento de preços;" (NR);

c) o § 2º:

"§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-07-2017." (NR).

Artigo 2º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 2º da Portaria CAT 117/15, de 25-09-2015, com a seguinte redação:

"§ 4º Na falta do ato a que se refere o § 2º, para a determinação da base de cálculo, deverá ser aplicado o disposto no § 4º do artigo 288 do RICMS." (NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CAT Nº 021, DE 22 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 23.03.2017)

Altera a Portaria CAT 118/15, de 25-09-2015, que estabelece a base de cálculo na saída das mercadorias que especifica, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44 e 288 do Regulamento do



Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

CONSIDERANDO a previsão do § 2º, do artigo 2º da Portaria CAT 118/15, de 25-09-2015, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 118/15, de 25-09-2015:

I - o “caput” do artigo 1º:

“Artigo 1º No período de 01-10-2015 a 30-06-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.” (NR);

II - do artigo 2º:

a) o “caput”:

“Artigo 2º A partir de 01-07-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR);

b) a alínea “b” do item 1 do § 1º:

“b) até 30-04-2017, a entrega do levantamento de preços;” (NR);

c) o § 2º:

“§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-07-2017.” (NR).

Artigo 2º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 2º da Portaria CAT 118/15, de 25-09-2015, com a seguinte redação:

“§ 4º Na falta do ato a que se refere o § 2º, para a determinação da base de cálculo, deverá ser aplicado o disposto no § 4º do artigo 288 do RICMS.” (NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CAT Nº 022, DE 23 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 24.03.2017)

Estabelece a base de cálculo na saída de produtos de limpeza, a que se refere o artigo 313-L do Regulamento do ICMS.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-K e 313-L do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º No período de 01-04-2017 a 31-12-2018, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo



313-K do Regulamento do ICMS com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único. Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º A partir de 01-01-2019, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-K do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31-03-2018, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30-09-2018, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do prazo previsto na alínea "a" do item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-01-2019.

§ 3º Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º Fica revogada, a partir de 01-04-2017, a Portaria CAT- 61/15, de 18-06-2015.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 01-04-2017.

ITEM	DESCRIÇÃO NBM/SH	IVA - ST	(%)
1	água sanitária, branqueador e outros alvejantes	2828.90.11	55,79
		2828.90.19	
		3206.41.00	
		3402.20.00	
		3808.94.19	
2	sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	3401.20.90	23,76
3	sabões líquidos para lavar roupas	3401.20.90	23,76
4	detergentes líquidos, exceto para lavar roupa	3402.20.00	29,92
5	detergente líquido para lavar roupa	3402.20.00	30,90
6	detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	3402.20.00	23,76
7	outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 Kg	3402	28,76

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8	amaciante/suavizante	3809.91.90	37,92
9	esponjas para limpeza	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	58,26
10	esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico	7323.10.00	58,26
11	álcool etílico para limpeza	2207 2208.90.00	43,03
12	sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	3923.2	55,56
13	demais mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-K do Regulamento do ICMS		175,77

PORTARIA CAT Nº 023, DE 23 DE MARÇO DE 2017 - (DOE de 24.03.2017)

Altera a Portaria CAT-70/15, de 29-06-2015, que estabelece a base de cálculo do imposto na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se referem os artigos 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-E, 313-F, 313-G e 313-H do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-70/15, de 29-06-2015:

I - o "caput" do artigo 1º:

"Artigo 1º No período de 01-07-2015 a 30-09-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º dos artigos 313-E e 313-G do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);

II - do artigo 2º:

a) o "caput":

"Artigo 2º A partir de 01-10-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º dos artigos 313-E e 313-G do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

b) as alíneas "a" e "b" do item 1 do § 1º:

"a) até 30-04-2017, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-07-2017, a entrega do levantamento de preços;" (NR);

c) o § 2º:

"§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-10-2017." (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 003, DE 16 DE MARÇO DE 2017 - (DOM de 17.03.2017)

Dispõe sobre o cronograma do sorteio de prêmios a que se refere o inciso I do art. 3°-A da Lei n° 14.097, de 8 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 3°-A da Lei n° 14.097, de 8 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1° Divulgar o novo cronograma de sorteio mensal de prêmios a que se refere o inciso I do art. 3°-A da Lei n° 14.097 de 8 de dezembro de 2005, instituído pela Instrução Normativa SF/SUREM n° 09, de 01 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM n° 2, de 1° de março de 2017, conforme a seguir:

N° do Sorteio	NFS-e abrangidas pelo sorteio	Data limite para manifestação de concordância ou de desistência do participante	Data limite para divulgação dos números dos bilhetes de cada participante	Data limite para a publicação do resultado do sorteio
67	01/02/17 a 01/03/17	10/03/2017	23/03/2017	29/03/2017
68	02/03/17 a 25/03/17	25/03/2017	03/04/2017	10/04/2017
69	26/03/17 a 25/04/17	25/04/2017	28/04/2017	11/05/2017
70	26/04/17 a 25/05/17	25/05/2017	30/05/2017	12/06/2017
71	26/05/17 a 25/06/17	25/06/2017	28/06/2017	12/07/2017
72	26/06/17 a 25/07/17	25/07/2017	28/07/2017	10/08/2017
73	26/07/17 a 25/08/17	25/08/2017	30/08/2017	14/09/2017
74	26/08/17 a 25/09/17	25/09/2017	28/09/2017	11/10/2017
75	26/09/17 a 25/10/17	25/10/2017	30/10/2017	14/11/2017
76	26/10/17 a 25/11/17	25/11/2017	29/11/2017	12/12/2017
77	26/11/17 a 25/12/17	25/12/2017	28/12/2017	11/01/2018
78	26/12/17 a 25/01/18	25/01/2018	31/01/2018	09/02/2018
79	26/01/18 a 25/02/18	25/02/2018	28/02/2018	12/03/2018

Art. 2° As condições estabelecidas pela Instrução Normativa SF/SUREM n° 2, de 1° de março de 2017, se aplicam a partir do sorteio número 68.

Art. 3° Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o cronograma estabelecido para os sorteios n° 67 a 72 pela Instrução Normativa n° SF/SUREM n° 16, de 4 de julho de 2016

PORTARIA SF/SUREM N° 016, DE 22 DE MARÇO DE 2017 - (DOM de 23.03.2017)



Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, a) da Instrução Normativa SF/SUREM nº 20 de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/> os números dos bilhetes eletrônicos do sorteio número 67 do Programa Nota Fiscal Paulista.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte “hash”: b8b32877032483de7b3eb1685d2e450f.

Art. 2º O código “hash” mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Foto ou Filme

Em seus primeiros dias como professora da quinta série, Teresa percebeu na primeira fila um garoto chamado Ricardo que pouco se relacionava com os colegas e andava sempre mal arrumado. No início ela não se incomodou muito, e nem se importava com as notas baixas que ele recebia nas provas e trabalhos.

Ao iniciar o ano letivo, cada professor recebia a ficha escolar dos alunos, e Teresa ficou surpresa ao ler a ficha de Ricardo. A professora do primeiro ano escolar havia anotado o seguinte: “Ricardo é um menino brilhante e simpático. Seus trabalhos sempre estão em ordem. Tem bons modos e é muito agradável estar perto dele”.

A professora do segundo ano escreveu: “Ricardo é um aluno excelente e muito querido por seus colegas, mas demonstra preocupação com sua mãe que está muito doente e desenganada pelos médicos”.

Da professora do terceiro ano constava a seguinte anotação: “A morte de sua mãe foi um golpe muito duro para Ricardo”. A professora do quarto ano escreveu: “Ricardo anda muito distraído e não demonstra qualquer interesse pelos estudos. Tem poucos amigos e às vezes dorme na sala de aula”.

Naquele dia, Tereza decidiu aproximar-se de Ricardo que, com o passar do tempo só melhorava. Quanto mais ela lhe dava importância, atenção e demonstrava interesse genuíno, mais ele se animava.

Ricardo terminou o ano letivo como um dos melhores alunos. Um ano depois, Tereza recebeu uma carta em que Ricardo lhe dizia que ela havia sido a melhor professora que teve na vida. Seis anos depois, outra carta de Ricardo lhe dizia que havia concluído o segundo grau e que ela continuava



sendo a melhor professora que tivera. As notícias se repetiram até que um dia ela recebeu uma carta assinada pelo Dr. Ricardo Stoddard, seu antigo aluno.

Algum tempo depois, Tereza recebeu o convite de casamento de Ricardo, e no dia do casamento, quando se encontraram abraçaram-se por longo tempo e Ricardo lhe disse ao ouvido:

– Obrigado por acreditar em mim, por me fazer sentir importante, e por demonstrar que posso fazer a diferença.

E Teresa sussurrou baixinho:

– Não! Foi você que me ensinou que eu podia fazer a diferença, afinal, até aquele momento, eu sabia ensinar, mas não sabia educar, e você me ensinou como fazê-lo.

Uma das principais responsabilidades de um líder é formar novos líderes, desenvolver pessoas, ajuda-las a tornarem-se melhores seres humanos e profissionais, enfim, prepara-las para que entreguem resultados melhores para a organização, para a sociedade e para o mundo.

E quando falamos em desenvolvimento, naturalmente nos referimos a algo que acontece ao longo de um período, como resultado de vários fatos e fatores. Por isso, é praticamente impossível desenvolver pessoas olhando apenas fatos e “fotos” isoladas. Se verdadeiramente quisermos desenvolvê-las, precisamos assistir ao “filme”, criar proximidade, demonstrar interesse genuíno por elas e por suas histórias, dedicar tempo para conhecê-las, compreender que tanto acertos e erros fazem parte deste “filme” e, juntamente com o ator principal, construir o melhor roteiro para que a história tenha um final feliz.

Quando olhamos apenas a “foto”, transformamos a pessoa naquilo que o momento registrou, seja bom ou ruim; e ao avaliarmos uma pessoa por este registro, pelo erro ou acerto que cometeu, estamos naturalmente transformando-a naquilo que a “foto” mostra que, em geral, não revela toda a verdade sobre ela, já que as pessoas são muito mais do que os erros e acertos que cometem, por isso, assistir ao “filme” é muito mais justo, congruente e efetivo.

Considerando que o nosso dia é bem agitado e que o cérebro nos induz a fazer aquilo que é mais fácil e mais rápido, a tendência é de preferirmos olhar apenas a “foto”. Mas como você e eu sabemos que para contribuir genuinamente com o desenvolvimento das pessoas precisamos dedicar mais tempo e energia para assistir e produzir melhores “filmes”, mãos à obra e bons “filmes”!

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi

Superqualificados e frustrados com a carreira

Por: Rafael Souto

Tenho observado um número cada vez maior de profissionais com boa formação e experiência frustrados com sua carreira e o reconhecimento no mercado de trabalho.

Um dos temas de maior insatisfação é a relação entre investimento acadêmico e crescimento profissional.



Vários estudos mostram que o investimento em educação traz resultados positivos para o desenvolvimento da carreira profissional. Uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV) aponta que cada ano de estudo concluído chega a representar 15% de incremento salarial.

Em um levantamento realizado pela minha equipe, em 2015, com 400 executivos, verificamos que os profissionais com cursos de mestrado e doutorado tinham ganhos, em média, 27,2% superiores.

A questão que precisamos enfrentar e que me parece estar no centro da frustração é o tempo de retorno desses cursos para a carreira. O resultado não é rápido. As empresas não concedem aumento porque alguém terminou uma pós-graduação. A formação dá melhor preparação para realizar atividades. O reconhecimento e o impacto na carreira vêm com o passar dos anos. O profissional ganha musculatura na carreira e pode produzir melhores resultados. A consequência desse alto desempenho poderá ser um novo cargo ou aumento de salário.

Outro tema de frustração são os cursos internacionais. Fazer uma formação no exterior é, sem dúvida, um investimento relevante na carreira. Residir por um período em outro país é um diferencial para a trajetória profissional. A visão multicultural e o domínio de idiomas também chegam com a bagagem dessa experiência.

Novamente o dilema é o tempo de retorno. Muitos esperam ser recebidos no desembarque do aeroporto com um grande emprego e um salário robusto. Visão equivocada. A vivência internacional é um dos elementos mais valorizados na carreira, mas o resultado não é imediato.

A frustração está na expectativa de retorno no curto prazo. Construir uma formação robusta não serve para embelezar o currículo, e sim para trazer conhecimentos que possam gerar resultados.

Outro efeito colateral é a ideia de que o conhecimento acadêmico sólido é por si só fator de crescimento. Sabemos que a carreira se desenvolve com um conjunto de elementos, entre eles, habilidades sociais e aspectos emocionais.

Outro risco que amplia o drama dos superqualificados é a arrogância. Achar que a formação diferenciada garante emprego rápido e com o melhor salário possível não se mostra uma estratégia vencedora. Ao contrário, a humildade para iniciar em uma empresa ou recomeçar após uma demissão é fundamental. Novamente a carga robusta de conhecimento poderá triunfar ao longo do tempo.

A experiência profissional também pode ser um drama dos mais qualificados. Aqueles executivos mais experientes que não se sujeitam a salários inferiores quando estão desempregados ou que não querem reduzir o cargo que ocupavam. Ficam paralisados no status do cartão de visitas que ostentavam. Reclamam que sua qualificação não tem espaço no mercado e transferem a crítica para as empresas, quando na verdade incorrem em um erro estratégico de posicionamento.

Por outro lado, muitas empresas têm medo dos profissionais muito preparados e não aceitam contratá-los. É a famosa frase no desfecho de um processo seletivo: “você é muito qualificado para a posição”. Essas organizações têm receio de que quando a economia se fortalecer irão perder o profissional. Em vez de usar o talento disponível para construir uma trilha de crescimento, preferem a mediocridade. Falam de inovação, mas não têm nenhuma ousadia para contratar. São empresas destinadas a fazer sempre da mesma forma e que, certamente, pagarão um preço alto pela inércia e falta de criatividade para lidar com um mundo de negócios em rápida transformação.



Ainda estamos na creche quando o tema é a gestão de carreiras. De um lado muitos profissionais carregando fantasias sobre reconhecimento e evolução no trabalho.

No outro polo, líderes pouco preparados para dialogar e com uma visão ultrapassada sobre desenvolvimento profissional.

A caminhada é investirmos em educação para a carreira para que essas questões sejam discutidas e as distancias reduzidas.

(*) Rafael Souto é sócio-fundador e CEO da Produtive Carreira e Conexões com o Mercado (Valor Econômico)

IRPF – Despesas Dedutíveis no Livro Caixa

Para fins de apuração do Imposto de Renda, o contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado poderá deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, as despesas de custeio necessárias.

Dentre tais despesas, constituem despesas dedutíveis, inclusive por titulares de serviços notariais e de registro:

- a alimentação e o plano de saúde fornecidos indistintamente pelo empregador a todos os seus empregados, desde que devidamente comprovadas, mediante documentação idônea e escrituradas em livro caixa;
- os emolumentos pagos a terceiros, assim considerados os valores referentes à retribuição pela execução, pelos serventuários públicos, de atos cartorários, judiciais e extrajudiciais;
- a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

Bases: artigos 47, 48, 75 e 76 do RIR/99, PN Cosit nº 60, de 1978 e Solução de Divergência Cosit 17/2017.

PIS e COFINS – Créditos – Arrendamento Mercantil

Na apuração do PIS e Cofins pelo regime não cumulativo a pessoa jurídica arrendatária:

I – poderá descontar créditos calculados em relação ao valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Simples Nacional; e

II – não terá direito a crédito correspondente aos encargos de depreciação e amortização gerados por bem objeto de arrendamento mercantil na hipótese em que reconheça contabilmente o encargo.

O direito ao crédito também se aplica nas operações de importação quando sujeitas ao pagamento do PIS e COFINS Importação.



Também se aplica o crédito aos contratos não tipificados como arrendamento mercantil que contenham elementos contabilizados como arrendamento mercantil por força de normas contábeis e da legislação comercial.

Base: art. 278 da Instrução Normativa RFB 1.700/2017.

Receita Consolida Normas do IRPJ e CSLL

Através da Instrução Normativa RFB 1.700/2017, publicada no DOU de 16.03.2017, foram consolidadas as normas para a determinação e o pagamento do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas.

Referida instrução trata conjuntamente os dois principais tributos incidentes sobre a renda da pessoa jurídica: o IRPJ e a CSLL. A similaridade da legislação tributária aplicável a esses dois tributos propicia que eles sejam disciplinados simultaneamente, entretanto, com destaque para eventuais diferenças de base de cálculo e alíquotas.

A IN RFB 1.700 é produto da consolidação de nove Instruções Normativas. Esta nova IN reproduz os dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, e incorpora os dispositivos relacionadas à CSLL, devidamente atualizadas, que atualmente estavam na Instrução Normativa SRF nº 390, de 30 de janeiro de 2004.

A norma foi elaborada com o objetivo de concentrar ao máximo a regulamentação da matéria e, por consequência, tornar menos esparsas as normas infralegais relacionadas à tributação sobre a renda das pessoas jurídicas emitidas pela Receita Federal.

A edição de um único ato normativo dispondo sobre os dois tributos traz as seguintes vantagens: facilidade na pesquisa e aplicação da legislação tributária; transparência do entendimento da Administração Tributária; segurança jurídica na aplicação das regras do IRPJ e da CSLL; redução de litígios; e melhora da relação fisco-contribuinte.

(Com informações extraídas do site RFB)

Receita Explicita Créditos do PIS e COFINS

Através das seguintes soluções de consulta, a Receita Federal explicitou seu entendimento sobre a apropriação de créditos do PIS e COFINS:

Insumos – Conceito

Consideram-se insumos, entre outros, bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, sendo desnecessário que venham a compor o produto final.

Os bens mencionados não podem estar incluídos no ativo imobilizado e devem, ainda, atender a todas os demais requisitos da legislação de regência.

(Solução de Consulta Cosit 99.047/2017)

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Combustíveis, Lubrificantes, Partes, Peças e Serviços de Manutenção, Despesas de Transporte e Depreciação

Combustíveis e lubrificantes consumidos em máquinas, equipamentos e veículos diretamente utilizados na produção de bens ou na prestação de serviços geram créditos do regime de apuração não cumulativa do PIS e da COFINS.

Os serviços de manutenção, bem assim as partes e peças de reposição, empregados em veículos utilizados na prestação de serviços de transporte, desde que as partes e peças não estejam obrigadas a integrar o ativo imobilizado da pessoa jurídica, por resultar num aumento superior a um ano na vida útil dos veículos, são considerados insumos aplicados na prestação de serviços de transporte.

Não geram crédito as despesas relativas a serviços de rastreamento de veículos e cargas, a seguros de qualquer espécie e a serviços de inspeção veicular, uma vez que não configuram serviços aplicados ou consumidos na prestação de serviço de transporte rodoviário de carga.

É admissível créditos sobre os encargos de depreciação incidentes sobre bens do ativo imobilizado no caso de máquinas, equipamentos e outros bens utilizados para a produção de bens destinados à venda ou utilizados na prestação de serviços.

(Solução de Consulta Cosit 99.045/2017)

Resíduos e Aparas

É vedada a apuração do crédito nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, classificados respectivamente nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, e demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81 da TIPI, ainda que sejam adquiridos de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

(Solução de Consulta Cosit 176/2017)

Destinação solidária de parte do IR favorece instituições

Como fazer? Existe risco de cair na malha fina? Campanha em São José do Rio Preto é exemplo para demais municípios

Até a data de entrega da Declaração do Imposto de Renda 2017, no próximo dia 28 de abril, pessoas físicas de todo o país podem destinar até 3% do imposto aos Fundos da Infância e Adolescente (Fias) e apoiar projetos sociais voltados a crianças e adolescentes.

Os fundos municipais ou estaduais têm o objetivo de captar recursos e destiná-los especificamente para o financiamento de programas, projetos e ações que visam à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente e de suas respectivas famílias na região onde o fundo está localizado. As

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

verbas dos fundos são provenientes das próprias prefeituras, de destinações do Imposto de Renda – que é de onde vem a maior receita –, de esferas estaduais ou da União.

O Conselho é um órgão apoiador e disseminador dessas informações, por meio da sua Comissão CRCSP Social. De acordo com o conselheiro da entidade e coordenador do grupo, Adriano Gilioli, as ações da Comissão estão focadas no relacionamento entre o profissional da contabilidade, governo, entidades sem fins lucrativos e gestores. "Entendemos que esses pilares são fundamentais para o bom andamento do setor social. A destinação solidária é uma das iniciativas mais importantes de contribuir para a continuidade do trabalho realizado pelas instituições e melhora da qualidade de vida da população", diz Gilioli.

Por isso, no informativo CRCSP Online desta semana, conversamos com o delegado regional da entidade em São José do Rio Preto, Acácio Roberto de Mello, que conta como a campanha acontece no seu município.

Por que a cidade de São José do Rio Preto é referência para todo o país nesta campanha de destinação solidária?

A cidade de São José do Rio Preto conta com o apoio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Receita Federal do Brasil, das entidades contábeis congadoas e das associações e sindicatos locais. Essa união é o grande diferencial. Os recursos captados são distribuídos para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Há quanto tempo existe a campanha no município?

A campanha foi criada em 1993.

Como a destinação é feita?

Fazer a destinação significa que, ao invés de todo o imposto ser recolhido para o Governo, uma parte é direcionada para projetos sociais. Em Rio Preto, as etapas são as seguintes:

O contribuinte deve acessar o Portal Rio Preto e clicar no banner Destinação Solidária, que fica na página da Secretaria de Assistência Social. Em seguida, deve optar por pessoa jurídica ou física, para que seja gerado o boleto bancário.

Depois do recolhimento, que pode ser feito em qualquer instituição bancária, o boleto deve ser trocado por um recibo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Mais informações podem ser obtidas aqui. Neste link, do portal da Prefeitura, também é possível consultar as entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A campanha foi lançada em Rio Preto no dia 10 de março. Como foi?

Neste dia, estiveram reunidos a comunidade rio-pretense e os poderes públicos da cidade. Quase 200 pessoas em prol dessa ação que incentiva a pessoa física a destinar parte do imposto.

Qual o potencial de arrecadação de Rio Preto para este ano?

A cidade tem uma potencialidade de arrecadação de, aproximadamente, R\$ 15 milhões de reais.

Quanto foi arrecadado em 2016?

A cidade arrecadou o valor de R\$ 454.370,00.

É possível mensurar quantas crianças, adolescentes e idosos já foram beneficiados desde o início da Arrecadação?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A deliberação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA) é especificamente para ações com crianças e adolescentes. Mais de 6 mil foram atendidas em 2016.

É importante que o contribuinte conte com o apoio de um profissional da contabilidade para orientá-lo quanto aos valores e às melhores e mais seguras formas de praticar essa boa ação? Por quê?

Sem dúvida. O profissional da contabilidade ajudará o contribuinte a analisar se o fundo que receberá o recurso está regular perante a Receita Federal e pode ainda explicar para o contribuinte que a destinação não causa nenhum transtorno e não leva à malha fina.

Como o contribuinte pode consultar se o fundo está regular perante a Receita?

É o profissional da contabilidade que também poderá ajudá-lo nesse processo.

Muitos contribuintes ainda não aderiram à destinação por medo de cair na malha final. Eles correm esse risco?

A orientação fundamental para quem deseja destinar é ficar muito atento ao cruzamento das informações – dados das declarações da entidade, dados do doador, informações das declarações dos fundos. É importante que todas as partes estejam alinhadas para não haver divergência. Por isso, a importância de contar com o apoio de um profissional da contabilidade.

Os profissionais contábeis realizam esse trabalho com contribuintes e instituições de forma voluntária?

O CRCSP incentiva que os mais de 150 mil profissionais de contabilidade registrados no Estado de São Paulo realizem ações voluntárias. Eles podem se cadastrar no Programa de Voluntariado da Classe Contábil e participar de um dos programas. Contribuir para a destinação de parte do IR é uma das maneiras de ser voluntário. Além disso, os profissionais da contabilidade podem atender instituições beneficentes realizando as suas prestações de contas. Qualquer profissional registrado, em seu respectivo estado, pode se cadastrar no PVCC e contribuir para melhorias na sociedade, prestando atendimento a projetos sociais e entidades do Terceiro Setor.

Portal do CRC

Contribuinte questiona uso do ISS na base de cálculo do imposto federal

BRASÍLIA - Depois de sair derrotada no julgamento em que o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que o ICMS não deve fazer parte da base de cálculo do PIS/Cofins, a União teme agora que o mesmo ocorra com o ISS (Imposto sobre Serviços). O tributo municipal também compõe a base de cálculo das duas contribuições federais, e já existe na Corte, presidida pela ministra Cármen Lúcia, uma ação na qual um contribuinte pede sua exclusão. Caso isso ocorra, a perda para os cofres públicos será ainda maior. Somente a retirada do ICMS vai provocar uma queda entre R\$ 25 bilhões e R\$ 35 bilhões na arrecadação.

No caso do ISS, a alíquota é menor. Enquanto a do ICMS chega a 18% nos estados, podendo ser ainda maior em casos pontuais, no tributo municipal ela é de, no máximo, 5%. Isso significa que o impacto negativo nas receitas será inferior. Para compensar os efeitos da decisão sobre o ICMS, a equipe econômica já prepara uma medida provisória (MP) que aumenta a alíquota do PIS/Cofins. Os técnicos ainda não fizeram simulações para o ISS.

Um recurso apresentado pela Viação Alvorada, que está no STF desde 2008, apresenta os mesmos argumentos do ICMS para o ISS: “O mesmo raciocínio aplicado à exclusão do ICMS da base de cálculo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



do PIS/Cofins também é cabível para excluir o ISS da base de cálculo desses dois tributos”, diz um trecho da ação. O advogado Rodrigo Brunelli, sócio do Ulhôa Canto Advogados, explica que tanto ICMS quanto ISS são impostos indiretos que as empresas são obrigadas a incluir na base do PIS/Cofins para facilitar a administração tributária. Mas, como não são ônus dos empresários, não deveriam ser cobrados dessa forma.

RISCO DE EMPRESAS QUEBRAREM

Brunelli afirma que as empresas estão atentas ao risco de o governo aumentar a carga tributária do PIS/Cofins para compensar a perda de arrecadação, mas que é melhor que a regra seja justa. Ele destaca, no entanto, que, se a calibragem for muito alta, isso pode acabar provocando perdas ainda maiores para os cofres públicos:

— Não adianta subir demais alíquotas num momento em que as empresas estão em dificuldades financeiras. Se elas não conseguirem pagar vão quebrar — diz Brunelli.

A decisão sobre o julgamento do ISS está nas mãos do ministro Celso de Mello. Ele é o relator do recurso da Viação Alvorada e já decidiu que só vai levar o tema a julgamento depois que o STF apreciar uma outra ação, também de sua relatoria, que trata do ICMS. O que deve acontecer no Supremo nas próximas semanas é a avaliação de recurso da União ao julgamento já ocorrido. Nele, o governo vai pedir para que a mudança no PIS/Cofins só valha a partir de janeiro de 2018. Isso reduziria o impacto para os cofres públicos.

PEDIDO DA UNIÃO EM XEQUE

Contudo, técnicos do governo e tributaristas avaliam que é pouco provável que os ministros aceitem o pedido da União. O advogado Ronaldo Redenschi, sócio do escritório Vinhas e Redenschi, lembra que a Corte já entendeu que essa fórmula de cálculo do PIS/Cofins é inconstitucional e, portanto, não poderia aceitar que a regra continue valendo até o fim do ano.

— Isso enfraquece a própria decisão do STF. Se a regra é inconstitucional, ela não pode valer temporariamente. Isso não tem precedentes no Supremo. O que o tribunal já fez outras vezes foi entender que a mudança deve passar a valer a partir da conclusão do julgamento — explicou Redenschi.

De acordo com José Augusto Fernandes, diretor de Políticas Estratégicas da Confederação Nacional da Indústria (CNI), já houve decisão pela exclusão do ISS da base do PIS/Cofins no Tribunal Regional da 3ª Região.

— O fato é que a prática do sistema tributário de incidir tributos sobre outros tributos e sobre eles próprios passará cada vez mais a ser questionada. Nós temos uma profusão de incidências tributárias em cascata no nosso sistema. Por exemplo, o ICMS, que agora será excluído da base de cálculo do PIS/Cofins, continua tendo na sua base de cálculo o PIS/Cofins e o próprio ICMS — afirmou ele.

META DE 2018 NA BERLINDA

De acordo com os técnicos da equipe econômica, o debate do STF servirá para acelerar a reforma do PIS/Cofins que o governo do presidente Michel Temer quer colocar em prática. Eles afirmam que o governo deve aproveitar o momento para discutir logo uma mudança na estrutura desses tributos. A ideia de reforma em estudo no governo é que os dois sejam unificados, e as alíquotas, revisadas para cima. Para compensar esse aumento, seria criado um sistema de abatimento de créditos pelo qual as empresas poderiam descontar todas as compras de insumos dos impostos pagos. A decisão do STF veio num momento delicado, em que a equipe econômica tem dificuldades para fechar as contas de 2017. Os técnicos afirmam que o cumprimento da meta fiscal desse ano, de um déficit primário de R\$ 139 bilhões, ou 2% do Produto Interno Bruto (PIB), já seria um desafio por si só.



Com a arrecadação ainda patinando por causa da recessão, o governo tem hoje um rombo de R\$ 65 bilhões para cobrir. Por isso, vai anunciar na semana que vem um contingenciamento de despesas. Como não quer apertar demais o cinto e paralisar os investimentos, havia o plano de apresentar algumas elevações pontuais de tributos regulatórios, como IOF, para reforçar o caixa e garantir o resultado. Também está no radar o aumento do próprio PIS/Cofins sobre combustíveis para garantir receitas adicionais.

No entanto, o quadro se agravou agora. Não será qualquer tributo que terá condições de compensar uma perda anual de até R\$ 35 bilhões. Isso pode afetar não apenas o cumprimento da meta fiscal de 2017, mas também a de 2018, que é de um déficit de R\$ 79 bilhões, ou 1,1% do PIB.

Postado por Blogger no SIGA o FISCO

Fonte: O Globo

A União perdeu a disputa sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins no Supremo Tribunal Federal (STF)

A União perdeu a disputa sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins no Supremo Tribunal Federal (STF). A decisão, para a retirada do tributo estadual, representa uma perda de R\$ 20 bilhões por ano na arrecadação. O prejuízo, porém, poderá ser maior, com mais R\$ 100 bilhões, se o entendimento for válido também para o passado. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pretende apresentar recurso (embargos de declaração) para modular os efeitos da decisão e tentar impedir a devolução do que foi recolhido nos últimos cinco anos.

O julgamento resolve uma tese que tramita na Justiça há cerca de 20 anos. O posicionamento do Supremo, contudo, não foi inédito. A decisão, por maioria de votos, acompanha posicionamento da Corte em caso julgado em 2014 que ficou limitado à empresa Auto Americano. Desde então, a composição do Plenário mudou. Por isso, havia a expectativa de que o resultado poderia ser alterado.

O caso concreto julgado envolve a Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos. O processo foi analisado com repercussão geral. Portanto, a decisão vai orientar as demais instâncias sobre o assunto. Há mais de dez mil processos sobrestados que aguardavam definição do tema.

O julgamento estava suspenso desde a semana passada. Faltavam apenas dois votos, que tomaram toda a sessão de ontem. A discussão foi concluída com os votos dos ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins gera consequência perversas ao sistema tributário e ao financiamento da seguridade social - com a busca por novas formas de financiamento ou o aumento de alíquota. De acordo com o ministro, poderia haver reflexo na base de cálculo de outros tributos que incidem sobre a receita bruta.

O ministro chegou a ler trechos idênticos do seu voto no caso da Auto Americano. Em um deles, afirmou que "incentivar engenharias jurídicas para identificar exceções e lacunas no sistema tributário só desonera o contribuinte no curto prazo, pois invariavelmente obriga o Estado a impor novos tributos".

Para Gilmar Mendes, na prática, a decisão encadeia uma "reforma tributária judicial", sem medir as consequências. A decisão "implode" o sistema tributário brasileiro atual e deverá incentivar novas



"teses tributárias criativas", segundo o ministro que ainda disse temer que o caso seja uma reedição do julgamento dos precatórios judiciais.

Coube ao decano da Corte, ministro Celso de Mello, definir o julgamento. O magistrado iniciou seu voto falando que o STF é o garantidor da integridade da Constituição e deve impedir que seu significado seja deformado por motivos de pragmatismo governamental ou mera conveniência de alguns grupos.

De acordo com o voto do decano, os contribuintes não faturam o ICMS em si. Trata-se de um desembolso destinado ao pagamento de ente público. Por isso, não caberia a inclusão na base de cálculo do PIS e da Cofins.

Celso de Mello acompanhou o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, pela exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins. Foi a mesma posição dos ministros Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio Mello. Já o ministro Gilmar Mendes ficou vencido com Edson Fachin, Luís Roberto Barroso e Dias Tóffoli. Mesmo após a formação de maioria, Toffoli resolveu acrescentar argumentos a seu voto, o que gerou desconfiança entre alguns presentes de que ele poderia ter a intenção de levar a algum pedido de vista ou mudança de posicionamento.

Havia grande expectativa pela modulação dos efeitos da decisão. A PGFN solicitou na sessão que a decisão tivesse validade a partir de janeiro de 2018, para que houvesse tempo hábil de alguma mudança legislativa. Porém, a relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, afirmou que não poderia colocar em julgamento a modulação pois o pedido não chegou a ser feito nos autos, apenas na sessão.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias aponta um impacto para a União de R\$ 250 bilhões com a decisão, levando em consideração o intervalo entre 2003 e 2014. Advogados questionavam o número e a própria procuradoria afirmou que foi estimado que todos os contribuintes teriam entrado com ações - por isso o número dos últimos cinco anos seria mais fidedigno.

Tendo em vista o impacto, após a publicação do acórdão, o procurador-geral da Fazenda Nacional, Fabricio Da Soller, informou que vai apresentar recurso (embargos de declaração) pedindo a modulação, para que a decisão tenha validade somente a partir de 2018. Segundo Da Soller, como a Fazenda ainda vai pedir a modulação, a cobrança do PIS e da Cofins não será alterada até o trânsito em julgado da decisão. Também por causa do recurso, o procurador estimou que o impacto financeiro não deve ser sentido agora, já que o trânsito em julgado da decisão dependerá do julgamento do recurso.

Por Beatriz Olivon

Fonte: Valor Econômico

Postado por Blogger no SIGA o FISCO

Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins é inconstitucional

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão nesta quarta-feira (15), decidiu que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não integra a base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Ao finalizar o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574706, com repercussão geral reconhecida, os ministros entenderam que o valor arrecadado a

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar a base de cálculo dessas contribuições, que são destinadas ao financiamento da seguridade social.

Prevaleceu o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, no sentido de que a arrecadação do ICMS não se enquadra entre as fontes de financiamento da seguridade social previstas na Constituição, pois não representa faturamento ou receita, representando apenas ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser totalmente repassado ao fisco estadual. A tese de repercussão geral fixada foi a de que "O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da Cofins". O posicionamento do STF deverá ser seguido em mais de 10 mil processos sobrestados em outras instâncias.

Além da presidente do STF, votaram pelo provimento do recurso a ministra Rosa Weber e os ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello. Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin, que inaugurou a divergência, Luís Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. O recurso analisado pelo STF foi impetrado pela empresa Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda. com o objetivo de reformar acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que julgou válida a inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições.

Votos

O julgamento foi retomado na sessão de hoje com o voto do ministro Gilmar Mendes, favorável à manutenção do ICMS na base de cálculo da Cofins. O ministro acompanhou a divergência e negou provimento ao RE. Segundo ele, a redução da base de cálculo implicará aumento da alíquota do PIS e da Cofins ou, até mesmo, a majoração de outras fontes de financiamento sem que isso represente mais eficiência. Para o ministro, o esvaziamento da base de cálculo dessas contribuições sociais, além de resultar em perdas para o financiamento da seguridade social, representará a ruptura do próprio sistema tributário.

Último a votar, o ministro Celso de Mello, decano do STF, acompanhou o entendimento da relatora de que a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins é inconstitucional. Segundo ele, o texto constitucional define claramente que o financiamento da seguridade social se dará, entre outras fontes, por meio de contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento das empresas. O ministro ressaltou que só pode ser considerado como receita o ingresso de dinheiro que passe a integrar definitivamente o patrimônio da empresa, o que não ocorre com o ICMS, que é integralmente repassado aos estados ou ao Distrito Federal.

Modulação

Quanto à eventual modulação dos efeitos da decisão, a ministra Cármen Lúcia explicou que não consta no processo nenhum pleito nesse sentido, e a solicitação somente teria sido feita da tribuna do STF pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Não havendo requerimento nos autos, não se vota modulação, esclareceu a relatora. Contudo, ela destacou que o Tribunal pode vir a enfrentar o tema em embargos de declaração interpostos com essa finalidade e trazendo elementos para a análise.

PR/CR

Fonte:Supremo Tribunal Federal – STF

Reforma da Previdência: calculadora da aposentadoria

O projeto de reforma da Previdência proposto pelo governo federal reduz substancialmente o valor dos benefícios previdenciários, retarda o início da aposentadoria e restringe o alcance da assistência social.

Quanto tempo você deverá trabalhar para se aposentar com valor integral? Ou para atingir a idade mínima? Ou para atingir o tempo mínimo de contribuição?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Esta ferramenta desenvolvida pelo DIEESE permite que você faça simulações e compare o resultado dos cálculos, segundo a lei atual da Previdência e a partir das novas regras da proposta do governo (PEC 287).

Fique atento a essa discussão e convide os amigos para participar.

<http://www.dieese.org.br/evento/calculadoraReformaPrevidencia.html>

DREI altera regras para EIRELI

Manual passa a admitir que pessoa jurídica seja titular de EIRELI

por Fernanda Madeira

<http://www.smpe.gov.br/noticias/drei-altera-manual-de-registro-de-eireli-e-possibilita-que-pessoa-juridica-seja-titular/eireli.jpg/@images/6d4382ff-ec39-4d70-81e9-a27958b59c79.jpeg>

A primeira fase do projeto de revisão das Instruções Normativas (INs) do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) foi finalizada com a publicação dos Manuais de Registro de Empresa no Diário Oficial da União (DOU), no dia 6 de março.

Os Manuais de Registro, que entrarão em vigor no dia 2 de maio, contêm normas que devem ser observadas pelas Juntas Comerciais e pelos usuários dos serviços prestados no registro de empresas. Além de orientar as Juntas Comerciais, padronizando os procedimentos adotados em âmbito nacional, facilitam a compreensão dos requisitos exigidos para o registro, reduzindo os prazos para conclusão dos serviços solicitados e evitando que os usuários sejam onerados com apontamentos de irregularidades nos atos que submetem a registro.

O Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI foi concluído com importantes contribuições ao longo do processo de revisão, sobretudo de membros da sociedade civil, na fase de Consulta Pública, propiciando um ambiente mais favorável à realização de negócios no País.

Dentre as principais contribuições do Manual destaca-se a possibilidade da EIRELI ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

O diretor do DREI, Conrado Fernandes, destacou a importância da revisão dos manuais. "A revisão das Instruções Normativas do DREI, sobretudo, dos Manuais de Registro de Empresas é muito relevante para sociedade brasileira, primordialmente, para promover agilidade, simplicidade e segurança jurídica aos procedimentos dos órgãos de registro", disse.

Conrado falou ainda sobre as atribuições do departamento. "O DREI com a importante tarefa normatizadora do registro empresarial deve submeter sua competência regulamentar à legislação em vigor relativa à matéria, não podendo inovar no ordenamento jurídico e estabelecer restrições não previstas em lei", ressaltou.

Sobre a alteração realizada, o advogado e professor titular de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Fábio Ulhoa Coelho, que participou da fase da Consulta Pública, também falou sobre a nova IN. "A nova instrução do DREI sobre a EIRELI corrige finalmente o vício de inconstitucionalidade da versão anterior, que, ao impedir sua



constituição por pessoa jurídica, contrariava frontalmente o Código Civil. Agora, sim, a lei está sendo respeitada como deve, pela instrução normativa.", afirmou Fábio.

O advogado concluiu ainda que, ao remover o obstáculo da constituição de EIRELI por uma pessoa jurídica, a nova instrução do DREI possibilita a adequada aplicação da lei. "A interpretação correta do Código Civil é a de que a pessoa jurídica pode constituir uma ou mais EIRELIs", disse.

<http://www.smpe.gov.br/noticias/drei-altera-manual-de-registro-de-eireli-e-possibilita-que-pessoa-juridica-seja-titular>

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou a terceirização

Fonte: Agência Câmara

Texto também aumenta de três para seis meses o tempo permitido para trabalho temporário. Matéria segue para sanção presidencial

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, nesta quarta-feira (22), o Projeto de Lei 4302/98, que permite o uso da terceirização em todas as áreas (atividade-fim e atividade-meio) das empresas.

Foi aprovado um substitutivo do Senado para a matéria, que também aumenta de três para seis meses o tempo do trabalho temporário, prazo que pode ser alterado por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho. O texto será enviado à sanção presidencial.

A matéria foi aprovada com parecer do deputado Laercio Oliveira (SD-SE), que excluiu do texto uma anistia para as empresas – tanto contratantes quanto de terceirização – relativa a multas e penalidades impostas com base na legislação modificada e não compatível com a nova lei.

Outra mudança no parecer, relacionada ao trabalho temporário, inclui trecho da redação aprovada anteriormente pela Câmara para deixar claro que essa modalidade poderá ser usada nas atividades-fim e nas atividades-meio da empresa.

Responsabilização

Quanto às obrigações trabalhistas, o texto aprovado estabelece a responsabilidade subsidiária da empresa contratante em relação à responsabilidade da empresa de serviços terceirizados pelas obrigações trabalhistas. A redação anterior da Câmara previa a responsabilidade solidária. Todas as mudanças ocorrem na Lei 6.019/74.

Na responsabilidade subsidiária, os bens da empresa contratante somente poderão ser penhorados pela Justiça se não houver mais bens da fornecedora de terceirizados para o pagamento da condenação relativa a direitos não pagos. Na solidária, isso pode ocorrer simultaneamente. Contratante e terceirizada respondem ao mesmo tempo com seus bens para o pagamento da causa trabalhista.

Já as obrigações previdenciárias deverão seguir a regra estipulada na Lei 8.212/91, que prevê o recolhimento de 11% da fatura de serviços de cessão de mão de obra a título de contribuição previdenciária patronal. Esse recolhimento é feito pela empresa contratante e descontado do valor a pagar à empresa de terceirização.

Garantias no contrato

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O substitutivo do Senado também muda cláusulas que deverão constar obrigatoriamente do contrato de prestação de serviços.

Em relação ao texto da Câmara, saem cláusulas sobre a forma de fiscalização da tomadora de serviços quanto ao recolhimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas e a previsão de multa de R\$ 5 mil por descumprimento dessas obrigações a cada trabalhador prejudicado.

Condições de trabalho

Diferentemente do texto da Câmara, que previa a garantia, aos terceirizados, do mesmo atendimento médico e ambulatorial destinado aos empregados da contratante, o substitutivo do Senado torna isso facultativo, incluindo nesse caso o acesso ao refeitório.

Permaneça, entretanto, a obrigação de a contratante garantir condições de segurança, higiene e salubridade aos trabalhadores.

“Quarteirização”

Será permitido à empresa de terceirização subcontratar outras empresas para realizar serviços de contratação, remuneração e direção do trabalho a ser realizado por seus trabalhadores nas dependências da contratante. Esse artifício é apelidado de “quarteirização”.

Capital mínimo

Em vez de um capital mínimo de R\$ 250 mil, como previa o texto aprovado anteriormente pelos deputados, a redação do Senado cria um escalonamento segundo o número de empregados da empresa de terceirização.

Para aquelas com até dez empregados, o capital mínimo seria de R\$ 10 mil; de 10 a 20, de R\$ 25 mil; de 20 a 50, capital mínimo de R\$ 45 mil; de 50 a 100 empregados, capital de R\$ 100 mil; e aquelas com mais de 100 funcionários, um capital mínimo de R\$ 250 mil.

O texto que irá à sanção também exclui da versão da Câmara a proibição de contratação para prestação de serviços entre empresas do mesmo grupo econômico, situação em que a empresa de terceirização e a empresa contratante seriam comandadas pelos mesmos controladores.

CONTINUA:

§Relator nega perda de direitos para trabalhadores

§Texto aprovado dobra prazo permitido para contratos de trabalho temporário

§Votação sobre terceirização teve ato da oposição e muita divergência nos debates

ÍNTEGRA DA PROPOSTA:

§PL-4302/1998

Reportagem – Eduardo Piovesan

Edição – Marcelo Oliveira

Postado por Blogger no SIGA o FISCO

Governo paulista altera base de cálculo do ICMS-ST

<http://sigaofisco.blogspot.com/2016/12/governo-paulista-altera-base-de-calculo.html?spref=bl>

SIGA o FISCO: Governo paulista altera base de cálculo do ICMS-ST...:

Por Josefina do Nascimento

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Aumento do Índice de Valor Agregado - IVA-ST que serve para calcular a base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária ameaça elevar preços de bebidas alcoólicas no Estado de São Paulo. Se nada for alterado até o final deste mês, o ICMS sobre as operações com vinhos por exemplo, vai subir muito a partir de 1º de abril. Confira matéria.

O governo paulista alterou o IVA-ST sobre as saídas internas de bebidas alcoólicas listadas no artigo 313-C do Regulamento do ICMS

A alteração veio com a publicação da Portaria CAT 118/2016 (DOE-SP de 27/12) e ameaça elevar os preços.

Com esta medida, a partir de 1º de abril de 2017 as bebidas alcoólicas listadas no artigo 313-C do RICMS/00 terão seus IVA-ST alterados e aumentados, confira:

Postado por Blogger no SIGA o FISCO

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs as 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link:<http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Mês: ABRIL

DIA	ASSOCIADO
01	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
01	LUIZ ROBERTO NASCIMENTO
02	RAFAEL LAVADO MARTINS FILHO
03	CARLOS ALBERTO GARCIA COVELLI
03	EDMUNDO JOSE DOS SANTOS
03	FELIPE FORTUNA GOMES CORREA
03	SERGIO ANTONIO VASCONCELOS
03	SERGIO DE LUCCA
03	SERGIO RICARDO OS
03	SONIA REGINA DO NASCIMENTO MARTIN
04	DIRCE VIEIRA DE SOUZA ALMEIDA
04	EDSON MORENO RIGONATI
04	JURANDI JOAO DA CRUZ
04	ROBERTO C BARRETO B DE SOUZA
05	KELLY LIOI SURUAGY PEREIRA
05	LOURIVAL ALVES
05	MARIA DA GRACA NUNES
05	VICENTE FARINA FILHO
06	FERNANDO CORREIA DA SILVA
06	GERALDO CARLOS LIMA
06	JOSE DE SOUZA ROCHA POCO
06	MAURO DUARTE DIAS
06	ROBSON CONCEICAO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

06	ROSEMEIRE AUXILIADORA M. RICARDO
07	ALEXANDRE GOMES MARQUES
07	EDMILSON NUNES CHAVES
08	CICERO CARLOS DE AZEVEDO
08	DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS
08	OTAVIANO QUIRINO DE SOUZA FILHO
09	ESCRITORIO CONTABIL AGUIA LTDA.
09	MARIA LANZA
09	WILANA CANDIDO DE ANDRADE
10	GISELE PAULINO DE SANT ANNA
10	SERGIO PAULO FRISO
11	AERCIO GONCALVES FERREIRA
11	JOAO BATISTA GONCALVES
12	CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
12	EDNA SICARI AIACHE
12	JOAO BRAZ MACHADO
12	JOSE MARTINS DOS SANTOS
12	MARIA APARECIDA ARAUJO DA SILVA
13	ALICE MARIA DUARTE
13	ROGERIO INACIO DE OLIVEIRA
13	RUBENITA DIAS DA SILVA
14	ANTONIO RAMOS SOARES
14	EDSON DE OLIVEIRA FAUSTINO
14	NIVALDO SIMONETTI NORBERTO
15	MANOEL DA PAIXAO SILVA SANTANA
15	OSWALDO VIEIRA
16	CARLOS ALBERTO BAPTISTAO
16	JOSE FERREIRA GONCALVES
17	JOSE APARECIDO DA SILVA
17	ROSIANA DA SILVA
17	VALTER ROBERTO MENDES
17	WALTER MOREIRA DE OLIVEIRA
19	FELISBERTO DE OLIVEIRA ALVES
19	LUIZ ALBERTO AYLLON FUENTES
19	MARCIO DA SILVA
20	FRANCISCO ALEIXO DE SOUZA
21	CARLOS ROBERTO SIMOES
22	EDINICE DA SILVA COSTA
22	JOSE CARLOS PEREIRA
22	SEBASTIAO ERIBERTO MUNIZ
23	DARCILIO DA SILVA MENDES
23	LAISE MARIA DA SILVA
23	PLINIO VENTURA
24	JOAQUIM VAZ GABRIEL
24	MARIA DE LOURDES CARVALHO COUTO
24	MITSUKO KANASHIRO DA COSTA
25	CLAUDIO DA SILVA
25	JOSIAS ANTONIO JANUARIO FILHO
26	ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MELLO
26	ANTONIO FALCIONE

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

26	MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO
26	SONIA MARIA VERISSIMO DE CARVALHO
26	YASMIN FARIAS DA SILVA FERNANDES
27	BRAULINO JOSE DOS SANTOS
27	IVETE SOUZA HENNA CORAZZA
27	JOAO CARLOS OLIVEIRA RODRIGUES
27	JUVENAL HIDEKI NISHIGASAKO
27	UBIRAJARA FERRAS
28	DIRLEI WLAUDETE WEBER
29	JOAQUIM SOARES DA SILVA
29	MARIA LIGIA CARDOSO PEREIRA
29	MARIA PRISCILA SANTA BARBARA
29	NOEMIA REGINA DA CONCEICAO GOMES
29	SETSUAKI KOYAMA
29	VERA LUCIA ZANUTTI GOMES
30	ENOCH LISBOA DA SILVA
30	MONICA BUGLIONI DE PAULA LIMA

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

ABRIL/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
01 e 08	Sábados	ICMS/IPI para iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
05 e 12	quarta	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
05	quarta	Imposto de Renda da Pessoa Física (Prática)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
06	quinta	Fundamentos de Contabilidade Socioambiental	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Geni Vanzo
07	sexta	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

07	sexta	CPC PME (R1) na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
07	sexta	Contabilidade Prática para Iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Sanches Molina
08	sábado	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
10	segunda	Formação de Auxiliares e Assistentes Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
10	segunda	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
11	terça	ECD – Aspectos Conceituais e Práticos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
12	quarta	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
12	quarta	Homolognet	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
13	quinta	Trabalhando com Tabelas e Gráficos Dinâmicos	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
13	quinta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
17	segunda	Substituição Tributária do ICMS – Mudanças para 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
18 e 25	terças	Demonstrações Contábeis na Prática (BP, DRE, DRA, DMPL, DLPA, DFC, DVA e Notas Explicativas)	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luciano Perrone
18	terça	Escrituração Contábil Digital (ECD)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
19	quarta	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
24	segunda	Introdução à Área Fiscal (ICMS, IPI e ISS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Dangelo
27	quinta	Funções Lógicas no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
28	sexta	SPED Contábil 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
28 e 29	sexta e sábado	Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Sanches Molina
29/04 e 06/05	sábados	Rotinas Trabalhistas e Previdenciária seus impactos no eSocial **	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Myrian Bueno

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 PALESTRAS E EVENTOS

Palestra do Projeto Saber Contábil: NF-e e ICMS nas Operações Interestaduais - Considerações e Atualização para 2017

Data 11/04/2017 as 19:00 Horas - Professora: Dulcinéia

Sorteio - Bolsa de estudos de pós-graduação na Fecap

Data 12/04/2017 às 16:00 horas

Estão abertas, até às 16h do dia 12 abril, as inscrições para o sorteio de uma bolsa de estudos integral de pós-graduação na Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – Fecap. A iniciativa é desenvolvida com exclusividade pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP para os Associados à Entidade em situação de adimplência e possibilitará ao seu ganhador tornar-se um especialista em Auditoria, Controladoria, IFRS ou Finanças Empresariais. [Clique aqui e saiba mais!](#)

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.